

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2021.

A/C:

Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Câmara Normativa Recursal – CNR
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

C/C:

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

Ref.: Recurso Administrativo

Processo SEI nº 1370.01.0010786/2020-51

Processo Administrativo – PA COPAM nº 27249/2017/001/2018

GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 772, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.130.165, inscrita no CNPJ sob o nº 16.382.339/0001-30 (local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações), vem, perante V. Sa., por seus procuradores (DOC. 1), nos termos do art. 40, inciso III e seguintes do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº S/N/2021, de 25.08.2021 (DOC. 2), por meio da qual foi proferido Ato de Arquivamento do Processo Administrativo – PA COPAM nº 27249/2017/001/2018.

Antes, porém, de alinhar os argumentos impugnativos cabíveis, deve ser afastada qualquer dúvida acerca da tempestividade da presente peça recursal. Nesse sentido, cumpre registrar que a empresa tomou conhecimento da referida Decisão em 01.09.2021 (quarta-feira), data em que tal ato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOMG (DOC. 3).

Dessa forma, deve-se ter em mente que, segundo a regra geral¹, computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do final, sendo, em ambas as hipóteses, prorrogados até o próximo dia útil seguinte se o termo inaugural ou o derradeiro recair em feriado ou em data que não houver funcionamento no órgão público responsável.

Assim, no caso em exame, considera-se 02.09.2021 (quinta-feira) como sendo o termo inicial, o qual deverá estender-se, portanto, até 01.10.2021 (sexta-feira), em face do interregno de 30 (trinta) dias para que o empreendedor se manifeste.

Em atenção às alterações estruturais implementadas recentemente no âmbito da SEMAD, a empresa informa que o Recurso foi direcionado à **Câmara Normativa e Recursal – CNR** do COPAM, a qual compete "decidir, em grau de recurso, sobre: a) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas câmaras técnicas", conforme art. 8º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 46.953, de 23.02.2016, conforme redação dada pelo Decreto nº 47.565, de 19.12.2018.

A competência da CNR para decidir o presente Recurso Administrativo, ainda, encontra-se estabelecida no art. 42 do Decreto nº 47.383/2018 — alterado pelo Decreto nº 47.837, de 09.01.2020 —, o qual dispõe:

"Art. 42 – Compete à Câmara Normativa Recursal – CNR do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pelas câmaras técnicas ou pelas URCs do Copam."

Com efeito, muito embora, no presente caso, não tenha havido análise do processo de licenciamento pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM, tendo em vista que o arquivamento se deu mediante Decisão proferida pelo próprio Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM CM, é certo que, tratando-se de empreendimento enquadrado como Classe 6, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06.12.2017, caberia à referida CMI a decisão acerca do processo de licenciamento.

Neste contexto, cumpre considerar que, em que pese o art. 40, inciso III, do Decreto nº 47.383/2018, facultar a interposição de Recurso Administrativo em face de decisão que determina o arquivamento do processo, o diploma não estabelece de maneira específica, nos arts. 41 e 42 — que versam sobre a competência para

¹ Nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 14.184, de 31.01.2002: "Art. 59 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal". Ademais, a Instrução de Serviço SISEMA, nº 07/2017, ao estabelecer procedimentos necessários para o juízo de admissibilidade dos recursos contra decisão referente ao Licenciamento Ambiental, prevê, em seu item 5, a forma da contagem do prazo.

análise e julgamento dos recursos previstos no aludido art. 40 — qual seria a autoridade com atribuição para exame de recurso interposto contra decisão que não tenha sido proferida por entidade colegiada, como por exemplo aquela proferida diretamente pelo Superintendente da SUPRAM CM.

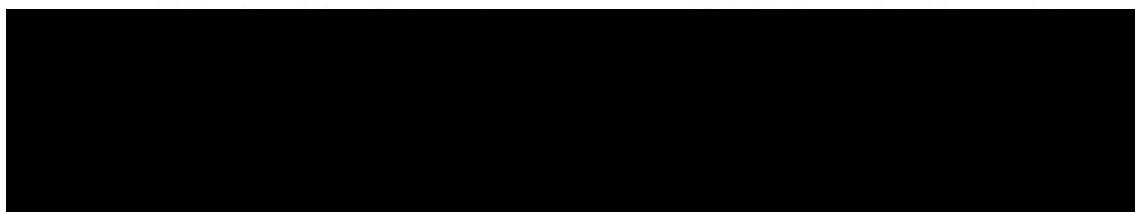
Desse modo, ante o silêncio da norma, o presente Recurso foi direcionado, como dito, à CNR, a qual deteria atribuição de avaliar a peça impugnativa, ante a competência da CMI para concessão da licença, dada a classe do empreendimento.

Em todo o caso, foi a peça endereçada também à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM, tendo em vista a competência da referida unidade regional para promover o acompanhamento do processo de regularização ambiental em todas as suas fases, conforme art. 51, inciso I do Decreto nº 47.787/2019, bem como considerando que a Decisão de arquivamento foi proferida pelo próprio Superintendente.

Assim, na eventualidade de não ser a CNR a instância competente para análise do presente Recurso, requer a recorrente, desde já, o recebimento da peça recursal pela SUPRAM CM, e o seu direcionamento à autoridade superior que detiver atribuição de julgamento.

Lembre-se, ademais que a presente peça, além de conter a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige, contempla: identificação completa do recorrente; endereço do recorrente, com indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso; número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso; exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido; data e assinatura do procurador; instrumento de procuração; cópia dos atos constitutivos e sua última alteração; além do **comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente (DOC. 4)** conforme requisitos trazidos pelos arts. 45 e 46, IV do Decreto nº 47.383/2018.

Considerando o acima exposto, requer seja o Recurso recebido e conhecido, para posterior instrução do processo com prova das alegações trazidas e consequente prolação de decisão fundamentada pela autoridade julgadora competente.



A handwritten blue signature is located in the bottom right corner of the page.

RAZÕES RECURSAIS

À

Câmara Normativa e Recursal – CNR do COPAM

Belo Horizonte – MG

Senhor Presidente,

I – DOS FATOS

- 1.1. Em 01.09.2021 (DOC. 3), foi publicada, no Diário Oficial, Decisão proferida pelo Superintende Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, relativa ao arquivamento do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018, em razão, supostamente, do "não atendimento a informações complementares".
- 1.2. Referida publicação decorre da Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº S/N/2021, de 25.08.2021 (DOC. 2), expedida no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0010786/2020-51, por meio da qual foi emitido Ato de Arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva – LOC, nos seguintes termos:

****ATO DE ARQUIVAMENTO***

Considerando que em 09/07/2015 o empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo nº 27249/2017/001/2018;

Considerando que no dia 10/03/2021 foi emitido o Ofício N° 183 (26600730) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de trinta dias;

Considerando que conforme certidão de intimação (27378840) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 29/03/2021;

Considerando que as informações complementares solicitadas nos itens 1.1 e 1.2 não foram apresentadas pelo empreendedor;

Considerando a papeleta de despacho nº 861 (33853755) da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

Considerando a papeleta de despacho nº 758 (34306407) da DRCP que sugere o arquivamento do processo;

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado;

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 27249/2017/001/2018 do empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se." (destacamos)

- 1.3. Nada obstante, conforme restará demonstrado, após a apresentação, pelo empreendedor, das respostas às informações complementares requisitadas por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 183/2021 (26600730), houve, em 04.08.2021, solicitação adicional de dados por parte dos analistas do órgão ambiental, sendo certo que o referido requerimento se consubstanciou em novo pedido de informações complementares, não havendo que se falar, portanto, em arquivamento do processo de licenciamento pelo motivo apontado na Decisão combatida.
- 1.4. É, pois, com objetivo de demonstrar a regularidade da tramitação do processo que vem a **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 772, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.130.165, inscrita no CNPJ sob o nº 16.382.339/0001-30, perante V. Sa., por seus procuradores (DOC. 1), nos termos do art. 40, III e seguintes do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos argumentos que se seguem.

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO – HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO MINA DA BAIXADA

- 2.1. Inicialmente, importante trazer à memória, em breve relato, o histórico do processo administrativo em epígrafe. Trata-se do empreendimento denominado Mina da Baixada, situado na Fazenda São Lucas, localidade denominada Baú-C, distrito de Pintos, no Município de Belo Vale/MG, de responsabilidade da recorrente.
- 2.2. O empreendimento foi objeto da Licença Prévia – LP nº 101/2012, conferida em 04.01.2013, com validade de 4 (quatro) anos e, posteriormente, implantado por meio da Licença de Instalação – LI nº 054/2014, datada de em 29.04.2014, ambas concedidas para a atividade de lavra de minério de ferro a céu aberto, tendo como empreendedor a empresa Minerinvest Mineração Ltda.
- 2.3. Após a implantação do empreendimento, foi requerida a Licença de Operação – LO, tendo o processo administrativo recebido naquela época o

- nº PA COPAM nº 13977/2010/005/2015. Ato continuo, solicitou-se a Autorização Provisória para Operar – APO (registro de protocolo nº R0399712/2015), emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM em 08.09.2015.
- 2.4. Em posse da autorização, a Minerinvest iniciou suas atividades por um período de, aproximadamente, 10 (dez) meses, até 02.05.2016, quando a APO foi cancelada pelo descumprimento de condicionantes por aquela empresa, tendo sido lavrado Auto de Infração nº 88504/2016, que, além da multa, estabelecia penalidade de suspensão das atividades;
- 2.5. Diante da suspensão e em razão das ampliações realizadas no projeto, a empresa Minerinvest Mineração Ltda, solicitou à SUPRAM CM, por meio de ofício, a reorientação do processo de Licença de Operação – LO, para Licença de Operação Corretiva – LOC.
- 2.6. O pedido da Minerinvest foi acatado pela SUPRAM CM, que determinou a apresentação de novos documentos, necessários à correta formalização do processo administrativo, conforme Formulário de Orientações Básicas – FOBI nº 1308357/2014-B.
- 2.7. Na mesma oportunidade, o empreendedor então responsável pelo processo de licenciamento requereu a inclusão da atividade F-06-01-7, presente na Deliberação Normativa nº 74, de 09.09.2004 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação), o que, por sua vez resultou em um segundo FOBI, registrado sob o nº 1308357/2014-D.
- 2.8. Assim, o processo foi convertido em Licença de Operação Corretiva, sendo apresentada relação de todos os documentos exigidos pela SUPRAM CM.
- 2.9. Neste interim, a recorrente, Green Metals Soluções Ambientais Ltda., iniciou as tratativas com a empresa Minerinvest para arrendamento da área, a qual se encontrava, à época, em fase de averbação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Com a conclusão deste arrendamento, em outubro de 2016, a requerente formalizou, ainda em nome da Minerinvest, o processo para Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme recibo de entrega de documentos nº 1187965/2016 – PA nº 13977/2010/005/2015.
- 2.10. Ocorre que, neste período, a suspensão das atividades ainda vigorava, razão pela qual, a fim de promover a regularização ambiental, mesmo antes da transferência da titularidade da licença, a Green Metals requereu junto à SUPRAM CM a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Tal pedido acarretou a realização de vistoria no empreendimento, em razão

da qual foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 50050/2016, tendo sido consignado que *"o empreendedor retomou a executar as medidas mitigatórias previstas no PCA, bem como o cumprimento das condicionantes da LI"*. Destarte, o TAC original foi firmado em 20.01.2017 (DOC. 5).

- 2.11. Não obstante o TAC ter sido celebrado formalmente pela Minerinvest, foi relacionado um total de 15 (quinze) itens, na Cláusula Segunda, de responsabilidade da recorrente, que foram atendidos de maneira integral pela Green Metals, nos exatos termos exigidos pela SUPRAM CM.
- 2.12. Em 09.02.2017, o contrato de arrendamento total da concessão de lavra para o empreendimento Mina da Baixada foi averbado pelo DNPM e publicado no Diário Oficial da União. Sendo assim, no dia 16.03.2017, foi protocolada na SUPRAM CM (registro de protocolo nº R0078095/2017), solicitação de alteração de titularidade do processo de licenciamento, ensejando a mudança no número do PA, que passou a ser PA COPAM nº 27249/2017/001/2018.
- 2.13. Tendo em vista o transcurso do prazo de 1 (um) ano sem que tivesse sido possível concluir o processo de licenciamento, foi celebrado em 19.01.2018 o Primeiro Aditivo ao TAC (DOC. 6), já em nome da empresa Green Metals Soluções Ambientais Ltda., ora recorrente, tendo sido modificado o responsável pelo empreendimento e prorrogado o prazo de vigência por igual período, ou seja, por mais 1 (um) ano.
- 2.14. Este Primeiro Aditivo ao TAC previa um total de 14 (quatorze) condicionantes, integralmente cumpridas pela recorrente, como se verifica por meio do ofício enviado à SUPRAM CM, com o status de cada condicionante e seus registros de protocolo.
- 2.15. Novamente, a manifestação da requerente propulsionou uma fiscalização ambiental no empreendimento, levada a termo no Auto de Fiscalização nº 104726/2019, e, pelo término da vigência do Primeiro Aditivo, foi celebrado o Segundo Aditivo, em 18.01.2019 (DOC. 7), prorrogando o prazo por mais 1 (um) ano.
- 2.16. Frise-se que, apesar das renovações do prazo de vigência do TAC, o processo de licenciamento, cuja formalização se deu, como visto, em 2016, ainda não tinha sido avaliado para fins elaboração de parecer técnico.
- 2.17. Em decorrência de intensas chuvas ocorridas em março/2019, num curto espaço de tempo, foi efetuada nova vistoria no empreendimento, com foco em apurar as consequências das enxurradas na Mina da Baixada e seu entorno, tendo sido os fatos narrados no Auto de Fiscalização nº 107267/2019, lavrado pela equipe da SUPRAM CM. Concluiu-se após a

vistoria, pela necessidade de inclusão de cláusulas técnicas no TAC, a fim de garantir a qualidade ambiental da operação do empreendimento. Portanto, em 27.03.2019, foi celebrado o Terceiro Aditivo do TAC (DOC. 8), apenas para inclusão de cláusulas técnicas e expressamente mantendo a vigência do documento anterior, que se encerraria em 20.01.2020.

- 2.18. **Impõe-se ressaltar que todas as condicionantes foram — e continuam sendo — rigorosa e tempestivamente cumpridas pela recorrente.**
- 2.19. Em continuidade à análise do processo, em 19.08.2019, a SUPRAM CM emitiu o Ofício nº 615/2019, o qual trouxe uma série de informações complementares a serem apresentadas pela Green Metals para a continuidade da análise do processo em referência, devendo as mesmas serem protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, nos termos do art. 23 do Decreto 47.383/2018. Portanto, o prazo para resposta às informações complementares chegaria a termo em 18.10.2019.
- 2.20. Insta salientar, neste ponto, que, dentre as informações solicitadas — 35 (trinta e cinco), no total —, foi requerida a apresentação de laudos atualizados de estabilidade para as baias e pilhas do empreendimento.
- 2.21. Em razão dessa informação, e de outras que geraram dúvidas no empreendedor, foi realizada no dia 13.09.2019 uma reunião com as analistas do órgão ambiental, responsáveis pela gestão do processo de licenciamento, na qual foi esclarecido que não seriam aceitos os laudos de estabilidades com 6 (seis) meses de emissão, e, pelos representantes da requerente, que, muito embora o empreendedor adotasse todas as medidas para a obtenção do referido laudo de estabilidade no prazo solicitado, provavelmente o documento não seria entregue pela consultoria responsável dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Ofício supramencionado.
- 2.22. Deste modo, em que pese os esforços envidados pela recorrente para entregar as informações complementares no prazo regulamentar, em razão da necessidade de atualização dos laudos de estabilidade, não foi possível concluir o levantamento de todas as respostas e/ou documentos solicitados dentro dos 60 (sessenta) dias. Ressalta-se que, das 35 (trinta e cinco) informações solicitadas, apenas não seria possível a apresentação do laudo de estabilidade no prazo fixado, mostrando-se necessária a prorrogação prevista no art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, por mais 60 (sessenta) dias.
- 2.23. Assim, em 18.10.2019, a recorrente solicitou, por meio do protocolo nº R0160490/2019, a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias adicionais,

para cumprimento do item 8 (oito) do Ofício nº 615/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SISEMA/SEMAD. Na oportunidade, foram apresentados os dados e documentos em atendimento aos outros 34 (trinta e quatro) itens.

- 2.24. Ocorre que, o prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta, que permitia a continuidade operacional da recorrente enquanto o processo de licenciamento ambiental tramitava, chegaria a termo em 19.01.2020, como informado acima.
- 2.25. Deste modo, em novembro/2019, a recorrente requereu a celebração de novo aditivo do TAC, o que foi deferido pelo órgão ambiental, por meio do Quarto Aditivo do TAC (DOC. 9), válido até 19.01.2021.
- 2.26. Por fim, em reunião realizada entre os representantes da recorrente e do órgão ambiental em 30.07.2020, a equipe da SUPRAM CM exarou o entendimento no sentido de que havia irregularidade na captação feita pelo empreendimento, por não haver a Portaria de Outorga publicada.
- 2.27. De fato, a captação realizada pelo empreendimento era feita, até aquele momento, com base no parecer favorável emitido pelo IGAM, datado de 16.01.2012, nos autos do Processo de Outorga nº 004063/2011, sem que, contudo, tivesse sido publicada a respectiva portaria de outorga.
- 2.28. Neste contexto, conforme acordado com a equipe técnica, e sem adentrar o mérito da questão no que tange à suposta irregularidade do empreendimento, a recorrente concordou em realizar a regularização da captação, razão pela qual requereu a celebração de novo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta vigente, para incluir a autorização de captação de recursos hídricos no Rio Paraobeba.
- 2.29. Assim, foi firmado, em 08.09.2020, o Quinto Aditivo do TAC (DOC. 10), com validade de 2 (dois) anos — vigente, portanto, até 08.09.2022.
- 2.30. Neste contexto é que, paralelamente ao regular exercício de atividades pelo empreendedor, com base no TAC firmado e respectivos Termos Aditivos, foi expedido, pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA dessa SUPRAM CM, o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 183/2021, por meio do qual foram requeridas informações complementares adicionais, a fim de permitir a continuidade da análise do procedimento licenciatório.
- 2.31. Como dito, foi o hipotético não atendimento das informações requeridas no referido Ofício que ensejou a decisão de arquivamento do presente processo.

- 2.32. Nada obstante, conforme restará demonstrado na sequência, a decisão não merece prosperar.

III – DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 3.1. De fato, em 29.03.2021, a Green Metals tomou conhecimento do aludido Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 183/2021 (DOC. 11), solicitando informações adicionais e documentos — 6 (seis) itens — para continuidade da análise do processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, e no art. 22 da Lei nº 21.972, de 21.01.2016.
- 3.2. Destarte, o termo final para resposta ao referido Ofício se daria em 28.04.2021. Considerando que a empresa encontrou dificuldades técnicas para obtenção dos dados solicitados, em 16.04.2021 requereu-se prorrogação do prazo inicialmente concedido, por mais 60 (sessenta) dias, conforme faculta a parte final do *caput* do aludido art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, o qual dispõe:

"Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobreposto por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações.

§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido. (destacamos)

- 3.3. Em que pese o órgão ambiental não ter se manifestado expressamente sobre o pedido de dilação, a prorrogação se deu de forma automática, nos termos do §4º, acima transcrito. Assim, contado do término do prazo inicialmente concedido (28.04.2021), o interstício aditado se estenderia até

27.06.2021 (domingo), prorrogando-se, automaticamente, para 28.06.2021 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente.

- 3.4. Em 05.06.2021 — portanto, antes do término do prazo objeto de prorrogação —, a Green Metals apresentou a cabível resposta ao Ofício nº 183/2021 (registro de protocolo SEI nº 30415469) (DOC. 12) prestando as informações complementares solicitadas e enviando os documentos pertinentes.
- 3.5. Com efeito, em relação ao item 1.1² do mencionado ofício, referida resposta acabou por não contemplar o croqui/mapa da área de Reserva Legal – RL averbada na matrícula 7.020. Quanto aos demais itens, a resposta apresentada em 05.06.2021 apresentou os esclarecimentos pertinentes.
- 3.6. Todavia, algumas das considerações exaradas pelo empreendedor na manifestação protocolada em 05.06.2021 não foram integralmente compreendidas pelos analistas do órgão ambiental, os quais entenderam pertinente formular novo pedido de informações complementares.
- 3.7. Assim é que, em **04.08.2021**, por meio de mensagem eletrônica encaminhada pelas analistas da SUPRAM CM/gestoras do processo (DOC. 13), o empreendedor recebeu pedido de esclarecimentos acerca dos itens 1.1, 1.2, 2, 3 e 4 do Ofício nº 183/2021.
- 3.8. De imediato, em **05.08.2021**, a Green Metals respondeu ao e-mail do órgão ambiental, (re)apresentando os recibos de protocolo em atendimento aos itens 2, 3 e 4, e informando, quanto aos itens 1.1 e 1.2, que havia adotado as providências cabíveis para atendimento às novas informações solicitadas no e-mail de 04.08.2021.
- 3.9. Com efeito, a análise do teor da mensagem eletrônica encaminhada pelas analistas da SUPRAM CM não deixa dúvidas de que se trata de novo pedido de informações complementares do órgão ambiental, sendo certo que, nada obstante não ter sido sinalizado prazo para atendimento, a regra geral estabelecida no *caput* do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018 levou o empreendedor a considerar que, a partir do recebimento do e-mail — ou seja, de 04.08.2021 —, iniciou-se nova contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.
- 3.10. Não por outra razão, em **27.08.2021** (DOC. 13), dando continuidade à troca de mensagens eletrônicas entre empresa e órgão ambiental, a representante da Green Metals enviou à analista da SUPRAM CM e-mail por meio do qual registrava que a recorrente já havia levantado as respostas

² "Reapresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 31/08/2009 referente à averbação da Reserva Legal de 8.4391 ha (AV-1) na matrícula 7020 acompanhado do croqui/mapa."

aos questionamentos, mas que, visando o balizamento das informações e esclarecimento de dúvidas pontuais remanescentes, o empreendedor tinha interesse em realizar reunião com os gestores do processo de licenciamento.

- 3.11. Em resposta encaminhada em **29.08.2021** (DOC. 13) pela Diretora da DRRA, Sra. Camila Porto Andrade, o órgão ambiental, por sua representante, não apenas confirmou a possibilidade de agendamento de reunião como, adicionalmente, registrou que o encontro *"será importante para comunicarmos o andamento do processo e os próximos passos para a regularização da atividade"*.
- 3.12. Vale dizer: na aludida mensagem de **29.08.2021**, a SUPRAM CM consignou expressamente que *o processo de licenciamento continuava em andamento*, aduzindo a existência de etapas subsequentes a serem seguidas no âmbito do procedimento de regularização. A Green Metals confiou nessa informação, em especial na concordância com o agendamento da reunião solicitada, até porque a realização de reuniões com o órgão ambiental, para esclarecimento de dúvidas sobre as informações e documentos solicitados, já havia acontecido em outras oportunidades.
- 3.13. Todavia, qual não foi a surpresa da recorrente ao verificar que, paralelamente às tratativas para resposta às informações complementares requeridas em 04.08.2021, o órgão ambiental, por meio das analistas/gestoras do processo vinculadas à DRRA, havia proferido, em **16.08.2021**, o Despacho nº 861/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (registro SEI nº 33853755) (DOC. 14), sugerindo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental em razão do suposto não atendimento do pedido de informações complementares objeto do Ofício nº 183/2021.
- 3.14. Referido Despacho foi endereçado à Diretora da DRRA, a qual, por sua vez, em **24.08.2021**, por meio do Despacho nº 898/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (SEI nº 34260159) (DOC. 15) submeteu as aludidas considerações à avaliação da Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP da SUPRAM CM.
- 3.15. Esta, a seu turno, em **25.08.2021**, encaminhou ao Superintendente da SUPRAM CM o Despacho nº 758/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (SEI nº 34306407) (DOC. 16), nos seguintes termos:

"Procedência: Despacho nº 758/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Breno Esteves Lasmar



Assunto: Sugestão de Arquivamento

Senhor Superintendente,

Considerando que em 09/07/2015 o empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo nº 27249/2017/001/2018;

Considerando que no dia 10/03/2021 foi emitido o Ofício N° 183 (26600730) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de trinta dias;

Considerando que conforme certidão de intimação (27378840) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 29/03/2021;

Considerando que as informações complementares solicitadas nos itens 1.1 e 1.2 não foram apresentadas pelo empreendedor;

Considerando a papeleta de despacho nº 861 (33853755) da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.363/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 27249/2017/001/2018 do empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Ressalta-se que foi celebrado TAC com o empreendimento em 08/09/2020, com validade até 08/09/2022.

Nos termos da cláusula oitava, parágrafo segundo deste TAC, temos que “[...] terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro”. Assim, sugere-se que na publicação do arquivamento dos autos nº 27249/2017/001/2018 conste também a extinção do referido TAC.

Sugere-se ainda, que a DRRA, que avalie o cumprimento das obrigações constantes do TAC.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

*Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 33902038) recomenda-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017. **

- 3.16. Precisamente acolhendo o referido Despacho nº 758/2021 é que o então Superintendente da SUPRAM CM, por meio da já mencionada Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº S/N/2021, de **25.08.2021**, aqui combatida, proferiu o Ato de Arquivamento do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018.
- 3.17. Ora, a simples análise do histórico descrito permite notar, de forma inconteste, a patente contradição entre as diferentes manifestações dos representantes da SUPRAM CM, os quais, enquanto expuseram, perante o empreendedor, a intenção de dar continuidade do processo de licenciamento ambiental — tanto mediante o novo pedido de informações complementares, formalizado via e-mail em 04.08.2021, quanto, posteriormente, por meio da mensagem eletrônica do dia 29.08.2021 relativa à confirmação da reunião —, davam andamento, de maneira contraditória, por meio de encaminhamentos internos, a trâmites que culminaram no arquivamento do procedimento licenciatório.
- 3.18. Nessa linha, cumpre destacar que a Green Metals apenas tomou conhecimento dos Despachos proferidos em 16.08.2021, 24.08.2021 e 25.08.2021 em 31.08.2021, ou seja, um dia antes da publicação da Decisão no DOMG, efetivada, como dito, em 01.09.2021, uma vez que, em se tratando de encaminhamentos entre os diferentes setores da superintendência, o sistema SEI/SEMAD não emite notificações ao empreendedor, razão pela qual não havia tomado conhecimento dos documentos quando as respectivas emissões.
- 3.19. Ou seja, tendo recebido a confirmação da possibilidade de reunião para alinhamentos acerca do prosseguimento da regularização do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018 em **29.08.2021**, exatamente para esclarecer dúvidas sobre a forma de atendimento do pedido de informações complementares objeto do e-mail do dia **04.08.2021** enviado pelo órgão ambiental, o empreendedor viu-se absolutamente surpreendido pela publicação do ato de arquivamento em razão do hipotético não atendimento de informações complementares.

- 3.20. Com feito, não restam dúvidas de que tanto o pedido de informações complementares de 04.08.2021, quanto o e-mail do dia 29.08.2021, fizeram surgir, para a recorrente, verdadeira expectativa de que o processo de licenciamento permanecia tramitando de maneira regular — sobretudo considerando que a empresa não adotou ou deixou de adotar nenhuma medida que justificasse o arquivamento de processo de LOC, que tramitava há aproximadamente 5 (cinco) anos, desde sua formalização em 2016 —, sendo certo que o inesperado redirecionamento do entendimento do órgão ambiental, por meio da Decisão publicada em 01.09.2021, representa evidente ato atentatório ao rito procedural, bem assim à boa-fé do empreendedor.
- 3.21. A justa e legítima expectativa do administrado/recorrente, gerada com base na confiança em condutas indubiosas da Administração Pública de que aguardava informações e documentos complementares para dar andamento à análise do processo de licenciamento ambiental, inclusive mediante reunião com a recorrente, merece e precisa ser protegida pelo Direito.
- 3.22. Nesse sentido, importa salientar que os institutos definidos pelos brocados latinos *supressio* (supressão) e *surrectio* (aumento) caracterizam-se, respectivamente, pela impossibilidade de exercício de determinado direito em função da omissão continua de seu titular, e pela vantagem que surge para a outra parte em decorrência desta atuação extemporânea. O primeiro abrange, assim, o fenômeno da perda, supressão, de determinada faculdade jurídica pelo decurso do tempo. O segundo, por sua vez, é uma espécie de surgimento de um direito anteriormente não firmado/estabelecido entre os envolvidos.³
- 3.23. Ambos, estão fundamentados na teoria dos atos próprios e decorrem da teoria da **boa-fé objetiva e da tutela de proteção à confiança**.
- 3.24. Observe-se, ainda, que a contradição atentatória à confiança legítima pode tanto derivar de um comportamento comissivo, quanto de uma postura inativa, sobressaindo, neste último caso, a figura conhecida como *Verwirkung* — denominada nos países latinos de *supressio* —, pela qual a inadmissibilidade no exercício de uma faculdade jurídica deriva de conduta omissória ou retardatária, incutindo em alguém a justa

³ Direito civil. Contrato de locação de veículos por prazo determinado. (...) 6 ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. Direito civil: teoria geral, v. 1, 6^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 521/522.

expectativa de que o direito ou a posição jurídica do titular não mais seria levada a efeito.⁴

3.25. Para MENEZES CORDEIRO:

*"Diz-se supressão a situação do direito que, não tendo sido, em certas circunstâncias, exercido durante um determinado lapso de tempo não possa mais sê-lo por, de outra forma, se contrariar a boa-fé."*⁵

- 3.26. Muito antes de simplesmente neutralizar⁶ o comportamento contraditório daquele que, por apatia ou retardamento desleal, tenha deixado de perseguir uma sua pretensão, a *Vervirkung* ou *supressão* — para não se render sem maiores cuidados à estreiteza das inflexões do tempo sobre as relações intersubjetivas (lembre-se da prescrição e da decadência) —⁷, deve ser empregada, em essência, como mecanismo protetivo da contraparte, evitando que se frustram suas lícitas e fundadas expectativas.
- 3.27. A *supressão*, portanto, encontra aplicação na inatividade de uma posição jurídica determinada, em que, pelo transcurso do tempo, se tutelam a confiança e a boa-fé da contraparte, fazendo com que essa posição jurídica não possa mais ser exercida.⁸

3.28. Diz o art. 187 do Código Civil:

"Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

- 3.29. Como ressalta JULIO GONÇALVEZ ANDRADE NEVES, *supressão* e abuso de direito não são sinônimos, mas têm entre si um certo grau de identidade. *Supressão*, em verdade, é abuso por violação à boa-fé, consubstanciada na afronta à confiança legitimamente depositada.⁹
- 3.30. A aplicação de tais conceitos ao caso em exame leva ao entendimento de que o não arquivamento imediato do processo de licenciamento, tão logo constatado o hipotético descumprimento do pedido dos itens do Ofício nº 183/2021, tendo o órgão ambiental, muito antes pelo contrário, formulado, por meio do e-mail de 04.08.2021, novo pedido de informações

⁴ Cf. SCHREIBER SCHREIBER, Anderson. A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e *venire contra factum proprium*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005., p. 181

⁵ Cf. CORDEIRO, op. cit., p. 797.

⁶ A expressão é utilizada por FRADA, Manuel António de Castro Portugal Carneiro da. *Teoria da confiança e responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 426.

⁷ SCHREIBER, op. cit., p. 181

⁸ Cf. NANNI, Giovanni Ettore. Abuso de direito. In: LOTUFO, Renan e NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Teoria geral do direito civil*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 766.

⁹ NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A supressão (verwirkung) no direito civil*. São Paulo: Almedina, 2016, p. 58.

complementares, implica o desaparecimento de situações jurídicas ou direitos subjetivos que não foram exercidos quando da verificação do suposto não atendimento da obrigação.

- 3.31. Neste contexto, revela-se evidente que a incidência dos institutos da *supressio* e *surrectio*, por outro lado, decorrem da segurança jurídica, da boa-fé na relação entre partes, da expectativa criada diante do ato de pedido de novos esclarecimentos, tudo perfeitamente aplicável no âmbito das relações entre o administrado e a Administração Pública, por se tratarem de princípios gerais de direito.
- 3.32. Nas palavras da Exma. Ministra do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Nancy Andrigi¹⁰

...A boa-fé objetiva, princípio geral de direito recepcionado pelos arts. 113 e 422 do CC02 como instrumento de interpretação do negócio jurídico e norma de conduta a ser observada pelas partes contratantes, exige de todos um comportamento condizente com um padrão ético de confiança e lealdade.

A boa-fé objetiva induz deveres acessórios de conduta, impondo às partes comportamentos obrigatórios implicitamente contidos em todos os contratos, a serem observados para que se concretizem as justas expectativas oriundas da própria celebração e execução da avença, mantendo-se o equilíbrio da relação.

*Essas regras de conduta não se orientam exclusivamente ao cumprimento da obrigação, permeando toda a relação contratual, de modo a viabilizar a satisfação dos interesses globais envolvidos no negócio, sempre tendo em vista a plena realização da sua finalidade social. Dessarte, o princípio da boa-fé objetiva exercer três funções: (i) instrumento hermenêutico; (ii) fonte de direitos e deveres jurídicos; e (iii) limite ao exercício de direitos subjetivos. A esta última função aplica-se a teoria do adimplemento substancial das obrigações e a teoria dos atos próprios, como meio de rever a amplitude e o alcance dos deveres contratuais, daí derivando os seguintes institutos: *tu quoque*, *venire contra factum proprium*, *surrectio* e *supressio*.*

*Para o deslinde da presente controvérsia interessa apenas a *supressio*, que indica a possibilidade de se considerar suprimida determinada obrigação contratual na hipótese em que o não exercício do direito correspondente, pelo credor, gerar ao devedor a legítima expectativa de que esse não exercício se prorrogará no tempo.*

Em outras palavras, haverá redução do conteúdo obrigacional pela inércia qualificada de uma das partes, ao longo da execução do contrato, em exercer direito ou faculdade, criando para a outra a

¹⁰ No julgamento do REsp n.º 1.323.404/GO, enquanto Relatora, assim consignou em seu voto (Terceira Turma; data do julgamento: 27/08/2013)

sensação válida e plausível – a ser apurada casuisticamente – de ter havido a renúncia àquela prerrogativa.

*Na hipótese específica dos autos, a recorrente desde a primeira alteração contratual, que implicou a supressão da exclusividade de atuação e redução da zona de vendas, abriu mão do recebimento das diferenças de comissão, despertando na recorrida, ao longo de toda a relação negocial, a justa expectativa de que não haveria exigência posterior. Diante desse panorama, o princípio da boa-fé objetiva torna inviável a pretensão da recorrente, de exigir retroativamente valores a título de diferenças, que sempre foram dispensadas, frustrando uma expectativa legítima, construída e mantida ao longo de toda a relação contratual pela recorrida...**

3.33. Neste mesmo sentido, é a jurisprudência consolidada do referido STJ:

RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS. APELAÇÃO. REGRA DO ART. 514 DO CPC. ATENDIMENTO. AQUISIÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUTOS. INOBSERVÂNCIA NO CURSO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. TOLERÂNCIA DO CREDOR. CLÁUSULA PENAL. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. INSTITUTO DA SUPPRESSIO. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. **Trata-se de ação de cobrança de multa prevista em contrato de promessa de compra e venda de combustíveis e produtos derivados sob a alegação de que o posto de gasolina não adquiriu a quantidade mínima prevista.** 2. A mera reiteração, nas razões do recurso de apelação, de argumentos apresentados na inicial ou na contestação não determina por si só ofensa ao art. 514 do Código de Processo Civil. Precedentes. 3. **Segundo o instituto da suppressio, o não exercício de direito por seu titular, no curso da relação contratual, gera para a outra parte, em virtude do princípio da boa-fé objetiva, a legítima expectativa de que não mais se mostrava sujeito ao cumprimento da obrigação, presente a possível deslealdade no seu exercício posterior.** 4. Hipótese em que a recorrente permitiu, por quase toda a vigência do contrato, que a aquisição de produtos pelo posto de gasolina ocorresse em patamar inferior ao pactuado, apresentando-se desleal a exigência, ao fim da relação contratual, do valor correspondente ao que não foi adquirido, com incidência de multa. Assim, por força do instituto da suppressio, não há ofensa ao art. 921 do Código Civil de 1916. 5. A revisão do montante fixado a título de honorários advocatícios, exceto se irrisórios ou exorbitantes, demanda o reexame de provas, atraindo o óbice da Súmula nº 7/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 1374830/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 03/08/2015) (destacamos)

3.34. No caso em comento, em análise da boa-fé objetiva que se espera dos agentes políticos e administrativos, em sua vertente da confiança jurídica, entende-se que a súbita mudança dos rumos do posicionamento da SUPRAM CM, por meio da Decisão publicada no DOMG em 01.09.2021,

constitui postura contraditória em relação a que até então fora adotada, e que, na contramão das expectativas criadas — tanto mediante o novel pedido de informações complementares, formalizado via e-mail em 04.08.2021, quanto, posteriormente, por meio da mensagem eletrônica do dia 29.08.2021 —, está o Estado a agir, à toda prova, de modo incompatível com a fórmula latina do *nemo potest venire contra factum proprium* (a ninguém se permite vir contra ato próprio).

- 3.35. Essa máxima proverbial do direito traduz o exercício de uma posição jurídica em desacordo com o comportamento assumido anteriormente pelo agente, o que evoca a ideia de duas condutas de uma mesma pessoa, intrinsecamente opostas e muitas vezes excludentes.
- 3.36. Sob tal perspectiva, quatro pressupostos fundamentais predicam as características desse instituto: a) o *factum proprium*, isto é, a manifestação inicial de vontade; b) a legítima confiança despertada em outrem; c) a conduta sucessiva incoerente com a anterior; e d) a evidência de um dano ou, no mínimo, a potencialidade lesiva oriunda do agir contraditório¹¹.
- 3.37. O primeiro desses requisitos traduz uma conduta, a princípio, e em si mesma, não-vinculativa, capaz de transcender a órbita subjetiva de quem a tenha praticado, para se repercutir inequivocamente sobre sujeito diverso.¹²
- 3.38. A segunda daquelas condições refere-se à confiança de que o núcleo essencial do *factum proprium* mantenha-se preservado, aderindo o agente ao significado objetivo do comportamento primário, o que pode se expressar através de múltiplos indícios referenciais, tais como: "...(i) a efetivação de gastos e despesas [...], (ii) a divulgação pública das expectativas depositadas, (iii) a adoção de medidas ou a abstenção de atos com base no comportamento inicial, (iv) o grau elevado de sua repercussão, v) a ausência de qualquer sugestão de uma futura mudança de comportamento, e assim por diante"¹³.
- 3.39. É bom ressaltar, porém, acompanhando ANDERSON SCHREIBER, que não se deve:

"...confundir a presença da legítima confiança com um estado romântico de crença absoluta e incontestável na atuação coerente de outrem. Sobretudo em relações de caráter patrimonial, há sempre um natural resguardo quanto à efetiva correção no comportamento da contraparte, mas isto não impede a objetiva

¹¹ Cf. SCHREIBER, Anderson. A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e *venire*

contra *factum proprium*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 124.

¹² Cf. SCHREIBER. op. cit., p. 131.

¹³ Cf. SCHREIBER. op. cit., p. 134-5.

adesão a este comportamento e a formação, diante das circunstâncias concretas, de uma legítima expectativa de não-contradição.”¹⁴

- 3.40. Terceiro pressuposto do *venire contra factum proprium* é a prática de um ato secundário e incoerente, capaz de defraudar a crença despertada pela ação anterior, inaugurando, por sorte, a quarta e última das sobreditas condicionalidades de referência, qual seja a lesividade concreta ou meramente conjectural, que se pretende reparar ou, quando possível, até mesmo prevenir.
- 3.41. Em suma, estas são as bases teóricas fundamentais que fazem projetar consequências jurídicas relevantes sobre a alternância de posicionamento dos entes públicos e administrativos, atraindo para o caso em análise a marca de uma inequivoca ruptura dos deveres jurídicos impostos pela boa-fé objetiva.
- 3.42. Neste sentido, a proibição dos comportamentos contraditórios constitui princípio cada vez mais enraizado no ordenamento jurídico pátrio, tendo, por conseguinte, aplicação quase que pacífica nos tribunais brasileiros, notadamente ao se considerar a sua relação com os princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.
- 3.43. Destarte, tanto a *supressio*, quanto o *nemo potest venire contra factum proprium*, revestem-se em verdadeira limitação ao exercício do direito das partes, caracterizando até mesmo a possibilidade de mitigação do que fora previsto contratualmente, especialmente nas hipóteses que as partes apresentam reiteradas condutas diferentes do que fora inicialmente acordado:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVERSSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAES. PARCELAMENTO ESPECIAL. DESISTÊNCIA INTEMPESTIVA DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA X PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS ESTABELECIDAS POR MAIS DE QUATRO ANOS SEM OPOSIÇÃO DO FISCO. DEFERIMENTO TÁCITO DO PEDIDO DE ADESÃO. EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM).1. A exclusão do contribuinte do programa de parcelamento (PAES), em virtude da extemporaneidade do cumprimento do requisito formal da desistência de impugnação administrativa, afigura-se ilegítima na hipótese em que tácito o deferimento da adesão (à luz do artigo 11, § 4º, da Lei 10.522/2002, c/c o artigo 4º, III, da Lei 10.684/2003) e

¹⁴ SCHREIBER, op. cit., p. 137.

*adimplidas as prestações mensais estabelecidas por mais de quatro anos e sem qualquer oposição do Fisco. (...) 11. Destarte, a existência de interesse do próprio Estado no parcelamento fiscal (conteúdo teleológico da aludida causa suspensiva de exigibilidade do crédito tributário) acrescida da boa-fé do contribuinte que, malgrado a intempestividade da desistência da impugnação administrativa, efetuou, oportunamente, o pagamento de todas as prestações mensais estabelecidas, por mais de quatro anos (de 28.08.2003 a 31.10.2007), sem qualquer oposição do Fisco, caracteriza comportamento contraditório perpetrado pela Fazenda Pública, o que conspira contra o princípio da razoabilidade, máxime em virtude da ausência de prejuízo aos cofres públicos. 12. Deveras, o princípio da confiança decorre da cláusula geral de boa-fé objetiva, dever geral de lealdade e confiança reciproca entre as partes, sendo certo que o ordenamento jurídico prevê, implicitamente, deveres de conduta a serem obrigatoriamente observados por ambas as partes da relação obrigacional, os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade do devedor e o crédito do titular ativo, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre ambos. 13. Assim é que o titular do direito subjetivo que se desvia do sentido teleológico (finalidade ou função social) da norma que lhe ampara (excedendo aos limites do razoável) e, após ter produzido em outrem uma determinada expectativa, contradiz seu próprio comportamento, incorre em abuso de direito encartado na máxima *nemo potest venire contra factum proprium*. (...) 16. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1143216/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/03/2010, DJe 09/04/2010) (destacamos)*

- 3.44. Desta feita, por tudo que foi demonstrado no presente Recurso, resta claro que, após expressar perante o recorrente a legítima perspectiva de prosseguimento na tramitação do processo de licenciamento ambiental, por meio do novo pedido de informações complementares, aduzido em 04.08.2021, e da confirmação, em 29.08.2021, sobre a possibilidade de realização de reunião, houve uma iniciativa da SUPRAM CM, frontalmente contraditória, de arquivamento do processo de LOC, ferindo as expectativas criadas e causando dano a outra parte, posto que adotada de maneira repentina e incompatível com a forma como as questões vinham sendo conduzidas entre referido órgão e Green Metals durante as recentes tratativas.
- 3.45. **Por esta razão, merece reforma a Decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental, razão pela qual requer a Green Metals seja reconhecida a ocorrência da *supressio* e da *surrectio*, e da aplicação do *venire contra factum proprium*, retomando-se a tramitação regular**

do processo de licenciamento corretivo objeto do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018.

- 3.46. Ademais de tais argumentos, vale ressaltar que a decisão de arquivamento, motivada tão somente na alegação de que foi expirado o prazo (30 dias) para prestar os esclarecimentos solicitados nos itens 1.1 e 1.2 do Ofício nº 183/2021, desconsiderando nova solicitação de informações complementares do órgão ambiental objeto do e-mail do dia 04.08.2021, também pode ser considerada ilegal em razão de violar o disposto no art. 26, §2º da DN COPAM nº 217/2017, no art. 22 da Lei nº 21.972/2016 e no art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, bem como por ofensa ao princípio do devido processo legal (administrativo) previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
- 3.47. Notadamente, a decisão de arquivamento pode ser considerada como violadora dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade e da eficiência, tendo em vista, como amplamente discorrido, que os e-mails enviados pelo órgão ambiental geraram na Green Metals a justa e legítima expectativa de que foi aberto um novo prazo para atendimento de uma nova solicitação de informações complementares.
- 3.48. Nessa linha, cumpre observar que princípios da proporcionalidade e razoabilidade se tratam de diretrizes norteadores dos atos administrativos, com previsão expressa no art. 2º, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 9.784, de 29.01.1999.
- 3.49. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, discorrendo sobre o princípio da razoabilidade, assim afirma:

"É óbvio que uma providência administrativa desrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme a finalidade da lei. Donde, se padecer deste defeito, será necessariamente, violadora do princípio da finalidade. Isto equivale a dizer que será ilegítima, conforme visto, pois a finalidade integra a própria lei. Em consequência será anulável pelo Poder Judiciário, a instância do interessado."¹⁵

- 3.50. Sobre o princípio da proporcionalidade, ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A ideia central do princípio leva em conta o fato de que, se o Poder Público, de um lado, tem o direito de instituir determinadas restrições à liberdade e à propriedade dos indivíduos, está impedido, por outro, de exagerar na dose restritiva se o prejuízo a ser evitado comporta restrição menos gravosa. Trata-se de natural corolário do regime democrático, no qual o Estado, como

¹⁵ MELLO, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE. *Curso de direito administrativo*, 4ª ed., p.55.

representante da coletividade, desempenha funções de polícia em praticamente todas as atividades de interesse público, mas sem deixar de considerar que a liberdade e a propriedade são direitos fundamentais, como prescreve o art. 5º, caput, da Const. Federal e, como tais, devem sofrer a menor incidência possível de eventuais limitações que se tornem necessárias.¹⁶

- 3.51. Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade impõem coerência ao sistema jurídico. A desobediência a esses vetores macula de ilegalidade o ato praticado. Nesse sentido, registre-se o entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais pátrios, senão vejamos:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE DESPACHANTE. PENALIDADE. CASSAÇÃO DE SEU CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO NULA DE PLENO DIREITO

I - Os motivos que determinaram a vontade do agente público, consubstanciados nos fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato, eis que a ele se vinculam visceralmente. É o que reza a prestigiada teoria dos motivos determinantes.

II - A sanção, ainda que administrativa, não pode, em hipótese alguma, ultrapassar em espécie ou quantidade o limite da culpabilidade do autor do fato. A afronta ou a não-observância do princípio da proporcionalidade da pena no procedimento administrativo implica em desvio de finalidade do agente público, tornando a sanção aplicada ilegal e sujeita a revisão do Poder Judiciário.

III - Decisão da Autoridade coatora que, pela ausência de fundamentação, afronta o disposto no art. 38, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, imbuindo-a, portanto, de vicissitudes que a invalidam.

IV - Recurso conhecido e provido." (destacamos) [ROMS 13.617-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 22.04.2002, p. 183]

- 3.52. Destarte, constatando-se ter sido proferida sem a observâncias dos referidos princípios, a Decisão combatida seria passível de revogação pela Administração Pública, por motivos de conveniência e oportunidade, sobretudo considerando que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental em sua fase final — já transcorridos 5 (cinco) anos de análises —, com a abertura de um novo processo administrativo de licenciamento ambiental para a adoção de providências que já foram adotadas, não atende ao interesse público.

¹⁶ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo administrativo federal: comentários à Lei n.º 9.784, de 29/1/1999*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005. p. 55.

- 3.53. Trata-se em última análise, por assim dizer, da aplicação de uma das vertentes do **princípio constitucional da eficiência** ao processo administrativo, a exigir, no mínimo, que ele "...*chegue ao seu final, tenha uma decisão conclusiva, afirme ou negue um direito, solucione uma controvérsia*".¹⁷
- 3.54. À toda evidência, o arquivamento do processo em razão do suposto não atendimento de alguns itens dentro do prazo previsto no Ofício nº 183/2021 (DOC. 11), diante do fato incontestado de que o órgão ambiental manteve-se em tratativas com a recorrente (após o transcurso do suposto prazo do ofício) para obter informações complementares sobre esses mesmos itens, não materializa os referidos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, mais ainda se reforçando o pedido de reforma da Decisão, o que se requer.

IV – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DO TAC, ANTE O JUSTO RECEIO DE PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS EM CASO DE PARALISAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 4.1. Tendo em vista os argumentos dispendidos nesta peça recursal, e forte na convicção de que a referida Decisão deverá ser reformada, a Green Metals requer, com amparo no art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184, de 30.01.2002, e para evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação aos interesses da empresa, dos seus empregados e também da sociedade, que, ao exercer o juizo de admissibilidade recursal, a autoridade competente receba a presente insurgência em ambos os efeitos, para, desse modo, atribuir-lhe **EFEITO SUSPENSIVO**, com isso sustando, de imediato, a eficácia da Decisão de arquivamento do processo de licenciamento — e resgatando, por conseguinte, a validade do TAC firmado, cujo Quinto Termo Aditivo amparava, até agosto de 2022, a operação do empreendimento.
- 4.2. Neste contexto, nunca é demais lembrar que, nada obstante o Despacho nº 758/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (DOC. 16) ter sugerido que, quando da publicação do arquivamento do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018, constasse também a extinção do TAC, nem a Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº S/N/2021, de 25.08.2021 (DOC. 2), tampouco a respectiva publicação, em 01.09.2021, no DOMG (DOC. 3), acolheram tal sugestão.
- 4.3. Por outro lado, impõe-se reconhecer os inúmeros prejuízos que decorreriam da extinção do TAC com base no qual a recorrente opera as atividades de

¹⁷ Cf. FERRAZ e DALLARI, op. cit., p. 78.

mineração na Mina da Baixada, o que ensejaria necessidade de imediata paralisação do empreendimento, dispensa de empregados, com os reflexos econômicos e sociais correspondentes, justamente num momento de acentuada instabilidade na situação econômica — não apenas do Brasil, mas internacionalmente, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

- 4.4. Com efeito, impedida de operar, a empresa se verá compelida a dispensar os 96 (noventa e seis) funcionários por ela mantidos de forma direta, afora aqueles alocados nas empresas terceirizadas — em torno de 67 (sessenta e sete) trabalhadores, que atuam em áreas como manutenção, segurança e serviços gerais, conforme especificação abaixo:

<i>Empresa</i>	<i>Setor</i>	<i>Número de colaboradores primeiro turno</i>
GREEN METALS	ADMINISTRATIVO	7
GREEN METALS	ÁREA TÉCNICA	3
GREEN METALS	INFRAESTRUTURA	9
GREEN METALS	LOGÍSTICA	19
GREEN METALS	MINA	27
GREEN METALS	RECURSOS HUMANOS	1
GREEN METALS	SST	2
GREEN METALS	USINA	28
TOTAL		96
TERCEIROS	ADMINISTRATIVO	3
TERCEIROS	ÁREA TÉCNICA	2
TERCEIROS	INFRAESTRUTURA	13
TERCEIROS	MINA	1
TERCEIROS	MOTORISTA	33
TERCEIROS	OPERADORES	5
TERCEIROS	PORTARIA	8
TERCEIROS	RECURSOS HUMANOS	1
TERCEIROS	SST	1
TOTAL		67
Total Global		163

- 4.5. Ademais dos aspectos sociais, a respeito dos mencionados reflexos econômicos, ressalte-se que estes não se limitam às consequências diretas ao empreendedor, ensejando efeitos adversos no próprio Poder Público e à sociedade, notadamente no que se refere à arrecadação tributária, em relação à qual apresenta-se, abaixo, quadro com informações sobre o valor total/anual recolhido a título de tributos federais, estaduais e municipais — os quais, em caso de encerramento das atividades, deixarão de ser



compensados, em patente prejuízo à arrecadação dos correspondentes entes federativos:

Impactos	Quantidade	Valor	Valor Ano
Gastos com fornecedores e prestadores de serviço (70% local)	91	2.661.027	31.932.325
Gastos com salários por ano (80% contratados localmente)	122	486.824	5.841.886
Dispêndios com tributos	-	2.087.831	25.053.973
Federais	-	1.585.953	16.631.437
Estaduais	-	607.876	7.294.536
Municipais	-	84.000	1.128.000

- 4.6. Ante a alarmante situação descrita, não restam dúvidas de que se faz perfeitamente aplicável a possibilidade de concessão de efeito suspensivo, com base no aludido no art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002:

"Art. 57 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso." (destacamos)

- 4.7. Por fim, ressalta-se que mais reforça a pertinência e adequação da concessão do efeito suspensivo o fato de a viabilidade ambiental do empreendimento restar plenamente comprovada, sendo certo que, conforme histórico apresentado, ao longo dos últimos anos, o empreendedor cumpriu integralmente as cláusulas do TAC e seus respectivos aditivos e condicionantes.
- 4.8. Inclusive, mais recentemente (em 20.08.2021), o empreendimento foi objeto de nova fiscalização pelo órgão ambiental, a qual deu origem ao Relatório Técnico nº 52/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (SEI nº 33852060) (DOC. 17) que conclui "que houve o cumprimento do quarto e do quinto aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A. e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana."
- 4.9. Assim, uma vez demonstrado, de um lado, os prejuízos sociais e econômicos decorrentes da eventual extinção do TAC vigente que ampara a regularidade da operação, e, do outro, a viabilidade ambiental do empreendimento, atestada pela equipe técnica do órgão ambiental, requer a recorrente a aludida concessão do efeito suspensivo.



V – DO ATENDIMENTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

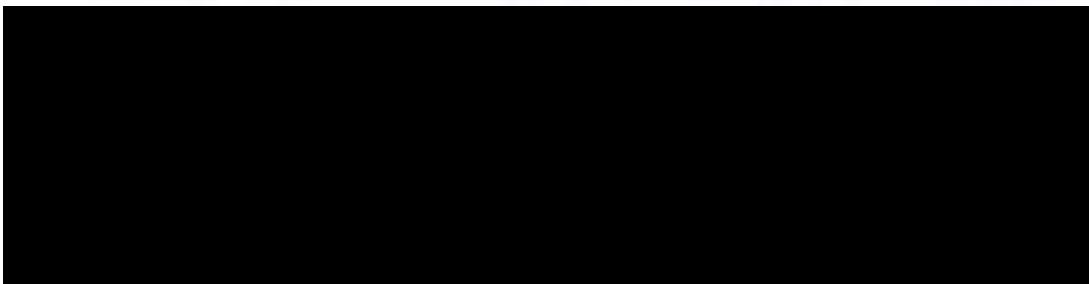
- 5.1. Por último, mas não menos relevante, destaca-se que, conforme aduzido nas respostas enviadas em 05.08.2021 e em 27.08.2021, a empresa vem envidando esforços para atendimento das novas informações complementares requeridas no e-mail de 04.08.2021 — cujo termo final, ante o prazo geral de 60 (sessenta), encerar-se-á em 04.10.2021.
- 5.2. Com objetivo de demonstrar a regularidade diligência em suas ações, a Green Metals apresenta, no anexo (DOC. 18), o croqui da planta da matrícula 7.018, desmembrada nas matrículas 7.019 e 7.020 — sendo que matrícula 7.020 corresponde à matrícula que ensejou os questionamentos do órgão.
- 5.3. Lado outro, em atendimento ao item 1.2, como dito na resposta ao Ofício nº 183/2021, o registro da área de Reserva Legal junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR encontra-se atualizado, restando pendente os procedimentos para alteração na matrícula do imóvel, notadamente quanto à averbação da área de Reserva Legal.
- 5.4. Contudo, recorde-se que tal procedimento de realocação da Reserva Legal, previsto no art. 89 do Decreto nº 47.749, de 11.11.2019, foge à ingerência do empreendedor, uma vez que deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente, dependendo, ainda, dos cabíveis trâmites junto ao cartório de registro de imóveis.
- 5.5. Nesse sentido, registra o empreendedor que necessitará de prazo adicional para atendimento da demanda, conforme faculta o §2º do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018 — o que será devidamente requerido à autoridade responsável pela tramitação do processo de LOC, imediatamente após o acolhimento do presente recurso para que haja o desarquivamento e a retomada da ordinária tramitação do processo PA COPAM nº 27249/2017/001/2018.

VI – DOS PEDIDOS

- 6.1. Por todo exposto, requer a recorrente:
 - a) a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso, com urgência, a fim de que seja declarada a validade do TAC e seus respectivos aditivos assinados no âmbito do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018, que ampara a operação das atividades da Mina da Baixada por parte da Green Metals, obstando os prejuízos decorrentes de eventual paralisação das atividades, até o julgamento do Recurso;

- b) a reforma da Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº S/N/2021, de 25.08.2021, a fim de que seja cancelado o Ato de Arquivamento do PA COPAM nº 27249/2017/001/2018, dando-se continuidade ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento Mina da Baixada, de titularidade da Green Metals, para fins de concessão de LOC.

Nestes termos,
pede deferimento.



DOC. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.382.339/0001-30, com sede na Rua Alagoas, nº 772, Sala 901, Savassi, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-165 nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados [REDACTED] brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED] na OAB/SP sob o nº 407.113 – Suplementar, [REDACTED] brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] na OAB/SP sob o nº 407.074 – Suplementar, [REDACTED] [REDACTED] brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] [REDACTED], brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED], todos integrantes de **RICARDO CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, 6.500, 7º andar, Savassi, CEP: 30.110-044, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.646, e em São Paulo/SP, na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 1.014 e 1.015, Complexo Faria Lima: Torre Office, Vila Olímpia, CEP: 04552-040, com endereço eletrônico jurídico@rcarneiroadvogados.com.br, bem como, [REDACTED] brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG nº [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 202.342, [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 193.076 e os estagiários acadêmicos [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, portadora da CI nº RG MG [REDACTED] [REDACTED] CPF nº [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, portadora da CI nº RG MG [REDACTED] [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] [REDACTED] brasileira, solteira, portadora da CI nº RG MG [REDACTED] [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] [REDACTED], com poderes das cláusulas ad judicia e et extra para o foro em geral, para representá-la, podendo, transigir, desistir, renunciar o direito ao qual se funda a ação, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecendo com reserva de iguais poderes a quem entender necessário, tudo para o preciso fim de defender os interesses da Outorgante perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, e os demais órgãos e entidades que compõem o **SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA**, especialmente no Processo Administrativo – PA COPAM nº 27249/2017/001/2018.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 16.382.339/0001-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
16.382.338/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/07/2012

NOVEM EMPRESARIAL
GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

07.10-3-01 - Extração de minério de ferro
07.10-3-02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro
09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
54.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresarial Limitada

LOGRADOURO
R ARAGUARI

NUMERO
358

COMPLEMENTO
LOJA 03

CEP
30.190-110

BAIRRO/DISTRITO
BARRO PRETO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDERECO ELETRÔNICO
FISCAL@GREENMETALS.COM.BR

TELEFONE
(31) 3655-4315

ESTADO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/07/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 01/10/2021 às 15:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NIRE (do sede ou filia, quando a sede for em outra UF)

Código de Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sº o deferimento da segurança aba:



MGP2001013378

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA,
	219	1		ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES
	046	1		TRANSFORMAÇÃO

BELO HORIZONTE

Local:

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

25 Dezembro 2020

Data:

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____

Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR:

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA:

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSEVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056578 em 26/01/2021 da Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 31212056578 e protocolo 207912837 - 21/01/2021. Autenticação: 82F4CD77A5198AFC88B1D7887198EF176C88F52. Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 207912837 e o código de segurança (5º). Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/791.263-7	MGP2001013378	29/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

[REDACTED]	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056579 em 25/01/2021 de Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31212056579 e protocolo 207912637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A8196AFC8881D7887136E176C88F32, Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/791.263-7 e o código de segurança IEYm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



pág. 2/11

GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

CNPJ 16.382.339/0001-30

NIRE 31.300.100.86-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DA GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. EM SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Lavrada em forma de sumário de acordo com o art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976)

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 09 de outubro de 2020, às 10h (dez) horas, na sede social da GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. ("Companhia" ou "Sociedade"), localizada na Rua Alagoas, nº 772, sala 901, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-165.

2. CONVOCACÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

3. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Escolhidos para composição da mesa, Sr. [REDACTED], para Presidente e Secretário, respectivamente.

4. ORDEM DO DIA: Apreciação e deliberação da transformação da natureza jurídica da Companhia, de Sociedade Anônima de Capital Fechado para Sociedade de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com consequente aprovação de seu ato constitutivo.

5. DELIBERAÇÕES: Discutida a matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos acionistas deliberou, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, a transformação da natureza jurídica da Companhia, de Sociedade Anônima de Capital Fechado para Sociedade Responsabilidade Limitada, de modo que:

5.1. A Sociedade passará a denominar-se GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA;

5.2. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos os direitos dos credores, situação esta que a titular reconhece e aprova, sem quaisquer restrições;

5.3. Os Srs. [REDACTED] são destituídos dos cargos de Diretores;

5.4. O contrato de constituição pelo qual a GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA será regida é aprovado na forma do documento que acompanha a presente ata como Anexo I.



Jurta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056579 em 25/01/2021 de Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 31212056579 e protocolo 207912637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A5198AFC8BB1D78B7158EF175C88F22, Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 207912637 e o código de segurança (5Ym). Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

6. ENCERRAMENTO: Em razão de não haver mais qualquer outro assunto de interesse social a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. A presente ata, após lida, foi aprovada, sendo assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos acionistas presentes, quais sejam, BURITI DA MATA – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por seu administrador, Sr. Luis Fernando Franceschini da Rosa, e LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA, ficando lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

As assinaturas neste instrumento contratual serão realizadas por meio de certificado digital, pelos signatários abaixo:

Mesa:

Presidente

Secretário

Acionistas Presentes: BURITI DA MATA – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por seu administrador, Sr. Luis Fernando Franceschini da Rosa e LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056578 em 26/01/2021 da Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31212055578 e protocolo 207912637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A5189AFC85B1D78B7136EF178C88F32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20791.263-7 e o código de segurança 15Ym. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/791.263-7	MGP2001013378	29/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

[REDACTED]	Nome:	[REDACTED]
[REDACTED]		[REDACTED]



ANEXO I
CONTRATO SOCIAL DE
GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

BURITI DA MATA – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Professor Langendonck, nº 57, Sala 601, Bairro Petrópolis, CEP 90.630-060, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 43 2 0660927 8, por despacho em sessão de 06/04/2010, demais alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.800.643/0001-36, neste ato representada por seu administrador, Sr. [REDACTED] hini da Rosa, brasileiro, divorciado, empresário, por [REDACTED] a de identidade n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e [REDACTED], brasileiro, divorciado, empresário, por [REDACTED] a de identidade n.º [REDACTED], exerce [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] 0, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Constituição de Sociedade Ltda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições desritas no presente.

Cláusula 1º. A sociedade girará sob o nome empresarial de **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Alagoas, nº 772, sala 901, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-165, com inscrição no CNPJ sob nº 16.382.339/0001-30, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2º. - A empresa tem como objeto social a (a) extração de minério de ferro; (b) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; (c) pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro; (d) atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural; (e) atividades de estudos geológicos; e (f) participar de outras empresas na qualidade de quotista ou acionista.

Cláusula 3º. - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula 4º. - O capital social é de R\$ 22.058.205,00 (vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 22.058.205 (vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil e duzentas e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. Já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (R\$)	PERCENTUAL DO TOTAL DAS QUOTAS
Buriti da Mata – Adm. De Bens Próprios e participações Ltda	22.056.000	22.056.000,00	99,99%
Luis Fernando Franceschini da Rosa	2.205	2.205,00	0,01%
TOTAL	22.058.205	22.058.205,00	100%

Parágrafo Primeiro - Aos sócios quotistas é permitido proceder com subscrição de aumento de capital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056579 em 25/01/2021 da Empresa **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, Nire 31212056579 e protocolo 207812637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A5199AFC0BB1D79B7120E7176C68F32. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemp.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20781.263-7 e o código de segurança 15Ym. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5^a - A administração da empresa individual será exercida por prazo indeterminado pelo Sr. LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dela, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro - O administrador eleito declara, sob as penas da lei, que não se encontra inciso em quaisquer impedimentos legais para assumir tal cargo e função, bem como não ter sido condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, de acordo com o artigo nº 1.011, § 1º, do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo - O administrador poderá constituir mandatários da empresa, através da outorga de procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando o prazo poderá ser indeterminado.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao administrador a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas, ou relacionados a quaisquer negócios jurídicos alheios ao objeto da empresa.

Cláusula 6^a - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por sócio, diretores, funcionários ou procuradores, que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 7^a - As quotas são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios, que, em igualdade de condições, se postas à venda, terá direito de preferência na sua aquisição, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio de desejar ceder ou transferir suas quotas total ou parcialmente deverá oferecê-las por meio de notificação por escrito, contra recibo. Aos demais sócios, os quais terão preferência na aquisição, em igualdade de preço e condições, na proporção de quotas por ele possuídas, informando o preço e forma de pagamento. O prazo para exercício do direito de preferência será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da notificação, sendo a anuência considerada suprida, caso não haja manifestação dos demais sócios, ou que não sejam, neste prazo, iniciadas as negociações de boa fé.

Cláusula 8^a - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual será levantado o balanço patrimonial com a demonstração de receitas e despesas e do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos anualmente obtidos ou os prejuízos sofridos em um ano poderão ser distribuídos entre os sócios de forma desproporcional às suas participações societárias, contanto que os critérios da distribuição sejam deliberados em reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 31212056578 em 25/01/2021 da Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 31212056578 e protocolo 207812637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A8199AF08BB1D76B7136EF176C86F32. Marnely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 207812637 e o código de segurança 6SYm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Marnely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Cláusula 9º. – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio remanescente ou quem este indicar. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o restante, se houver, recebido pelo quotista remanescente.

Cláusula 10º. – Falecendo ou interditado o sócio remanescente, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11º. – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação dos sócios.

Cláusula 12º. – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 13º. – Para todas as questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

Cláusula 14º. – Os administradores e quotistas declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em 01 (uma) via digital que será encaminhada para registro.

E por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento por certificação digital.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Sócios:

BURITI DA MATA – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
por seu administrador: [REDACTED]

[REDACTED]

Administrador eleito:

[REDACTED]

Visto do Advogado:

OAB/RS nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212086579 em 28/01/2021 de Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31212086579 e protocolo 207812637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A5198AFC8BB1D78B7136EF176C88F32; Manuely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.judemp.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 207812637 e o código de segurança 15Ym. Esta nota foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Manuely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Documentos de uso exclusivo
do sistema judicial

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/791.263-7	MGP2001013378	29/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056579 em 26/01/2021 da Empresa: GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 31212056579 e protocolo 207912637 - 21/01/2021. Autenticação: 52F4CD77A51904FC9BB1D7657136EF176C98F32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar esse documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/791.263-7 e o código de segurança ISYm. Esta página foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura digitalizada



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, de NIRE 3121205657-9 e protocolado sob o número 20/791.263-7 em 21/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212056579, em 25/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
[REDACTED]	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Documento Principal

Assinante(s)	
[REDACTED]	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Anexo

Assinante(s)	
[REDACTED]	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 25/01/2021, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 25/01/2021, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg, informando o número do protocolo 20/791.263-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212056579 em 25/01/2021 da Empresa GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 31212056579 e protocolo 207812637 - 21/01/2021. Autenticação: E2F4CD77A5189AFC6BB1D7BB7136EF176C5BF82. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar esse documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/791.263-7 e o código de segurança ISYm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

DOC. 2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2021

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 09/07/2015 o empreendimento **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo nº **27249/2017/001/2018**;

Considerando que no dia 10/03/2021 foi emitido o Ofício N° 183 (26600730) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de trinta dias;

Considerando que conforme certidão de intimação (27378840) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 29/03/2021;

Considerando que as informações complementares solicitadas nos itens 1.1 e 1.2 não foram apresentadas pelo empreendedor;

Considerando a papeleta de despacho nº 861 (33853755) da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

Considerando a papeleta de despacho nº 758 (34306407) da DRCP que sugere o arquivamento do processo;

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 27249/2017/001/2018 do empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 30/08/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php

https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=7062832&id_documento=30722464&infra_hash=ecdb8505... 1/2



https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=7062632&id_documento=39722464&infra_hash=ecdb9505... 2/2

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34307882** e o código CRC **478C02BF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

SEI nº 34307882

DOC. 3

DOC. 4

**Comprovante de Transação Bancária****TRIBUTO/TAXAS**

Data da operação: 28/09/2021 - 15h19

Nº de controle: 581.725.171.138.720.045 | Autenticação bancária: 036.273.039

Conta de débito: Agência: 3484 | Conta: 3308-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: GREEN METALS SOLUÇÕES | CNPJ: 16.382.339/0004-82

Código de barras: 85600000005-4 91600213211-3 00112430111-8 51710740137-7

Empresa/Órgão: MG-SEFAZ/DAE

Descrição: TRIBUTO/TAXAS

Referência: 5171074

Data de débito: 28/09/2021

Data do vencimento: 01/10/2021

Valor principal: R\$ 591,60

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 591,60

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 28/09/2021.

Autenticação

```

    7n5hT7u* H06xF27C 879yYGFQ j1Rake8x 5d84qcvt SvcP7f7A MMwZowor MCLK9xVn
    *m8neudp uh@qBRVA LHDScqDU 6x5RN#F3 Y85LjnoF 6Q1a7Dgn qS9Y4zok EhVDRMRS
    ?B86*dPc 8GTvvreA IMG1ub?w 8qITQB9X g5v*Tj9u 4N7TzALj 00502821 00510091
  
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Até Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	----------------------------	--	--

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Endereço:

Município: BELO VALE UF: MG Telefone:

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR FERIAL 3 - CNPJ	4 - CEP 5 - OUTROS 6 - REGRAS
30/09/2021			
Tipo	Número		
3	86.493.468/0001-80		
Código Município			
64			
Mês Ano de Referência			
24 a 30/09/2021			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)			
4301114901494			

Historico:

Orgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-0 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	591,00
	0,00
	0,00
TOTAL	591,00

PAGAMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE LICENCIAMENTO - ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA - ART. 40, INCISO III C/C ART. 46, INCISO IV DO DECRETO Nº 47.363/2018 - PA COPAM Nº 27249/2017/001/2018.

Fluxo 4ª Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure ajoa: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MultibB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitalável.

Linha Digitalável: 85680000005 6 91600213210 5 93012430111 8 49014940137 7

Autenticação

TOTAL

R\$

591,60

DAE MOD.06.01.11

85680000005 6 91600213210 5 93012430111 8 49014940137 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Endereço:

Município: BELO VALE UF: MG Telefone:

Autenticação

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR FERIAL 3 - CNPJ	4 - CEP 5 - OUTROS 6 - REGRAS
30/09/2021			
Tipo	Número		
3	86.493.468/0001-80		
Código Município			
64			
Número do Documento			
4301114901494			
Receita	R\$		591,60
Multa	R\$		0,00
JUROS	R\$		0,00
TOTAL	R\$		591,60

DAE MOD.06.01.11

DOC. 5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM MINERINVEST MINERAÇÃO
LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE - CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.016.314/0001-09, com sede na Avenida Rio Branco, 123, Grupo 706, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED] eira, carteira de Identidade [REDACTED] DETRAN/MG, CPF n.º [REDACTED] doravante designada por COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada COMPROMITENTE ou SUPRAM CM, nos termos dos arts. 14, §3º e 76, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008.

CONSIDERANDO que, em 09/07/2015, a empresa formalizou processo administrativo para obtenção de licença de operação (PA nº13977/2010/005/2015), tendo sido apresentado, em 10/07/2015 (R0399712/2015), requerimento para concessão de Autorização Provisória para Operar – APO, a qual fora emitida em 08 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que, em 02 de maio de 2016, a referida autorização foi cancelada por descumprimento de condicionantes, tendo sido lavrado Auto de Infração nº 88504/2016 com suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva, instruído com EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que, em 28/11/2016, a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (R03552093/2016);

CONSIDERANDO que a equipe técnica realizou vistoria no local do empreendimento, tendo sido lavrado Auto de Fiscalização nº 50050/2016, no qual foi consignado que "o empreendedor retornou a executar as medidas mitigatórias previstas no PCA, bem como o cumprimento das condicionantes da L".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

CONSIDERANDO que o TAC é instrumento previsto no art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008, para fins de continuidade da operação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental, com previsão de condições e prazos até a sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 76, §3º, do Decreto 44.844/2008, dispõe que a suspensão das atividades prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o processo de licença de operação corretiva está em análise perante a SUPRAM CM;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

As partes resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, mercadadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSEVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITENS	CLAUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	Executar todos os programas descritos no PCA.	Apresentar relatório técnico trimestral demonstrando a execução.
2	Apresentar à Supram CM relatório de execução do programa de monitoramento semestral de fauna.	Semestralmente
3	Dar continuidade ao programa de educação ambiental que foi retomado no empreendimento, conforme previsto no PCA.	Executar o programa mensalmente, com envio de relatório semestral.
4	Realizar monitoramento hídrico mensal (Córrego Areia e Vargem das Flores). Manter os parâmetros previstos no PCA: Chumbo, Cobre, Coliformes, condutividade, Cor, DBO,DQO, Ferro, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio, Óleos, Oxigênio, PH, Sólidos, Estreptococos, Sulfatos, Turbidez	Executar monitoramento mensal e enviar relatório trimestral.
5	Priorizar a contratação de mão de obra necessária para a implantação do empreendimento junto a população do entorno (Comunidade de Córrego dos Pintos e Boa Morte) e do Município de Belo Vale.	Durante a validade do TAC
6	Realizar programas sociais com a prefeitura de Belo Vale e a associação dos moradores de Córrego dos Pintos e Boa Morte visando estreitar a relação com a comunidade do entorno do empreendimento.	Executar programas mensalmente e enviar relatório semestral.
7	Realizar monitoramento semestral da Qualidade do Ar e de Ruidos (comunidade Córrego dos Pintos).	Enviar relatório semestralmente à SUPRAM CM e à GESAR/FEAM

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paráopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700*

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

8	Apresentar manifestação do IPHAN referente ao relatório arqueológico já realizado na área do empreendimento.	10 dias após a obtenção da manifestação.
9	Solicitar manifestação junto ao IEPHA nos termos da Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014.	Enviar à SUPRAM cópia do protocolo no prazo de 30 dias.
10	Apresentar manifestação do IEPHA.	10 dias após a obtenção da manifestação.
11	Apresentar manifestação do IEF referente ao arquivamento do processo de compensação da Mata Atlântica em função de possível não intervenção em Floresta Estacional em estágio médio e APP.	10 dias após a obtenção da manifestação.
12	Realizar monitoramento trimestral dos efluentes: <ul style="list-style-type: none"> Caixa separadora de óleos e graxas (SAIDA), Parâmetros (óleos e graxas, sólidos em suspensão e sedimentáveis e fenois); Fossa Sépticas (entrada e saída), Parâmetros (DBO e DQO). 	Realizar monitoramento trimestral e envio de relatório semestral.
13	Apresentar manifestação do DNPM em função da DN 210/2016.	10 dias após a obtenção da manifestação.
14	Não implantar barragem de rejeito no empreendimento sem a devida regularização prévia do órgão ambiental.	Durante a validade do TAC.
15	Executar Programa de Comunicação Social.	Enviar relatório semestral.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Policia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de revalidação da licença de operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- Revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- Embargo total e imediato das atividades operacionais;
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paráopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Único: O presente termo será automaticamente encerrado quando da obtenção da licença de operação corretiva, via Processo Administrativo PA nº 13977/2010/005/2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 20 de JULHO de 2017.

MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA

Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM CM

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana Bacia Paracopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rue Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG* **Telefone: (31) 3228-7700**

DOC. 6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/5

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.382.339/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº170, 207, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-050, neste ato representada pela Sra. [REDACTED] administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED] casada [REDACTED] administradora administrativo-financeira, portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **ADITIVO** ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE ou SUPRAM CM**, nos termos dos artigos 74, §4º, do Decreto Estadual nº 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana Bacia
Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

[Handwritten signatures and official stamp]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/5

CONSIDERANDO que em 20 de janeiro de 2017 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Minerinvest Mineração Ltda, **CONSIDERANDO** que o direito de lavra da Minerinvest Mineração Ltda, consubstanciado na Portaria de Lavra nº 670, foi arrendado pela Green Metals Soluções Ambientais;

CONSIDERANDO que o contrato de arrendamento da concessão da lavra foi devidamente averbado junto ao DNPM e publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2017;

CONSIDERANDO que em 21/09/2017, sob a juntada de nº R0246345/2017, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas regularmente, conforme Papeleta nº 028/2018 da Diretoria Regional de Regularização Ambiental;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 13977/2010/005/2015 (LOC) encontra-se em análise técnica;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 meses, a partir de 20/01/2018 (prazo final do TAC em vigor), o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se em 20/01/2019.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana Bacia
Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/5

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Tendo em vista o cumprimento das cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta anterior, conforme atestado pela equipe técnica, a COMPROMISSÁRIA se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

CLÁUSULA	DESCRÍÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
1	Executar todos os programas descritos no PCA.	Apresentar relatório técnico semestral.
2	Elaborar programa de educação ambiental, conforme a DN 214/2017 com devido cronograma com as ações mensais e relatório	90 dias após a assinatura do TAC
3	Dar continuidade ao programa de educação ambiental que foi retomado no empreendimento, conforme previsto no PCA até a conclusão do novo PEA.	Executar o programa mensalmente e enviar relatório semestral.
4	Realizar monitoramento hídrico bimestral (Córrego Areia e Vargem das Flores). Parâmetros: Chumbo, Cobre, Coliformes, condutividade, Cor, DBO, DQO, Ferro, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio, Óleos, Oxigênio, PH, Sólidos, Estreptococos, Sulfatos, Turbidez.	Executar o monitoramento bimestral, com envio de relatório semestral.
5	Realizar monitoramento semestral da Qualidade do Ar e de Ruido (comunidade Córrego dos Pintos).	Enviar relatório semestral a SUPRAM/CM e à GESAR/FEAM.
6	Realizar monitoramento quadrimestral dos efluentes: <ul style="list-style-type: none"> Caixa separadora de óleos e graxas (SAIDA). Parâmetros (óleos e graxas, sólidos em suspensão e sedimentáveis e fenóis); Fossa Sépticas (entrada e saída). Parâmetros (DBO e DQO). 	Durante a validade do TAC, com envio de relatórios à SUPRAM Central anualmente.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana Bacia
Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/5

7	Apresentar manifestação do DNPM em função da DN 210/2016.	10 dias após a obtenção da manifestação
8	Não implantar barragem de rejeito e pilha de estéril no empreendimento sem a devida regularização prévia do órgão ambiental.	Durante a validade do TAC
9	Dar continuidade ao monitoramento da fauna.	Apresentar relatório técnico anual.
10	Iniciar as obras de implantação do trevo de acesso da MG-442 para o empreendimento, após a aprovação do DER	15 dias após a aprovação
11	Manter a lavra dentro da poligonal minerária Nº 831.202/2006 com produção máxima de 4 MTA.	Durante a validade do TAC
12	Apresentar manifestação do DNPM devido a disposição em cava, conforme DN 210/2016	10 dias após a obtenção da manifestação
13	Integrar a UTM a seco ao processo produtivo para fins de redução do lançamento de rejeitos (lamados) nas baias de decantação.	60 dias após a assinatura do TAC
14	Realizar suavização do talude da bala 6, conforme orientação do laudo de estabilidade. Apresentar relatório técnico fotográfico.	20 dias após a assinatura do TAC.

***Observação:** os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da vigência do presente termo de compromisso, isto é, 20/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana Bacia
Paracatu e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/5

abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2018.

Ministério do Meio Ambiente
Sustentabilidade
[REDACTED]

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SURPRAM CM

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Green Metals Soluções Ambientais S.A

Green Metals Soluções Ambientais S.A

DOC. 7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

1/5

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A, CNPJ nº 16.382.339/0001-30, com sede na rua Alagoas, nº 772, Savassi, CEP nº 30.130-165, Belo Horizonte, representada por seu procurador Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e à Rua [REDACTED] [REDACTED], firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Liana Notari Pasqualini, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que em 19 de janeiro de 2018 foi celebrado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Green Metals Soluções Ambientais;

CONSIDERANDO que em 11/12/2018, sob a juntada de nº R0199453/2018, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas regularmente, conforme Papeleta nº 17/2019 da Diretoria Regional de Regularização Ambiental;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 27249/2017/001/2018 (LOC) encontra-se em análise técnica;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paráopeba e Véias - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notari Pasqualini
MASP: 1.312408-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

2/5

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 19/01/2019, o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se, portanto, em 19/01/2020.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente a COMPROMISSÁRIA se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paranaopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Natale
NASP 312408-6
Mosquallini

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

3/5

ITEM	DESCRÍÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Apresentar relatório de estabilidade das pilhas de estéril, com a devida ART.	60 (sessenta) dias.
02	Executar bimestralmente o monitoramento hídrico dos Córregos Vargem das Flores e Areia, para os parâmetros: DBO, DQO, Ferro, Nitrato, Turbidez, PH, condutividade, óleos.	Durante a vigência do TAC. Apresentar os relatórios bimestrais consolidados, a cada 6 (seis) meses.
03	Manter o monitoramento da qualidade do ar e ruídos na Comunidade dos Pintos.	Executar bimestralmente e formalizar, junto a Supram CM, os relatórios semestrais.
04	Manter o monitoramento quadrimestral dos efluentes <ul style="list-style-type: none"> • Caixa separadora de óleos e graxas (SAÍDA). Parâmetros (óleos e graxa, sólidos em suspensão e sedimentáveis e fenóis); • Fossa Séptica (entrada e saída). Parâmetros (DBO e DQO); 	Durante a vigência do TAC. Apresentar os relatórios bimestrais consolidados, anualmente.
05	Manter a lavra dentro da poligonal mineral n° 831.202/2006 com produção máxima de 4 mtpa.	Durante a vigência do TAC.
06	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL).	15 (quinze) dias após recebimento do TAC.

*Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Policia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
 Bacia Paracopeba e Várzeas. – SUPRAM CM
 Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Mota da Pasqualini
 MASP: 1312408-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

4/5

da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÉNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

- Suspensão total e imediata das atividades;
- Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC;
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no item "b" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(s) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacacheri, Pará e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3226-7700

*Uiano Notório dos Guatinis
MASP*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

5/5

multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.

GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Liana

Liana Notaria Pasqualini

Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

DOC. 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 16.382.339/0001-30, com sede à Rua Alagoas, nº 772, Savassi, CEP nº 30.130-165, Belo Horizonte, ato representado por [REDACTED], residente à [REDACTED]

[REDACTED], firma o presente **ADITIVO (TERCEIRO ADITIVO) AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Liane Notari Pasqualini, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que em 19 de janeiro de 2019 foi celebrado o Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Green Metals Soluções Ambientais S.A., válido até 19 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Auto de Fiscalização nº 107.267/2019, lavrado pela equipe da SUPRAM-CM, em 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de cláusulas técnicas ao aludido Termo (Segundo Aditivo) celebrado na data acima mencionada, a fim de garantir a qualidade ambiental da operação do empreendimento;

CONSIDERANDO que não houve descumprimento do TAC nem infração à legislação ambiental;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁSULA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULAS TÉCNICAS AO SEGUNDO ADITIVO CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2019

Pelo presente a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas técnicas abaixo discriminadas, visando à regularização ambiental de sua atividade, observando

Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paracopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Apresentar Projeto Técnico para readequação do sistema de drenagem pluvial próximo ao Sump 40 acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. O cronograma de execução deve se limitar à 60 (sessenta dias) dias e posterior apresentação de Relatório Técnico Fotográfico em 15 dias à SUPRAM CM.	15 (quinze) dias.
02	Comprovar a execução do Projeto Técnico objeto do Item 01 através de Relatório Técnico-fotográfico.	15 (quinze) dias após a execução do Projeto.

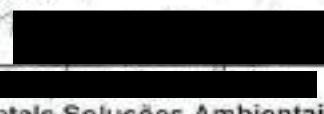
*Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento é válido pelo mesmo prazo expressamente previsto no Segundo Aditivo ao TAC celebrado em 19/01/2019, ou seja, até 19/01/2020, ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam INTEGRALMENTE mantidas TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES do Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19 de janeiro de 2019.

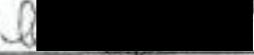
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.



Green Metals Soluções Ambientais S.A.

Notari Pasqualini
0405-6



Liana Notari Pasqualini

Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paracopeba e Velhas - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

DOC. 9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

1/6

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A, CNPJ nº 16.382.339/0001-30, com sede na rua Alagoas, nº 772, Savassi, CEP nº 30.130-165, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por [REDACTED] - C.R. [REDACTED] - N.º [REDACTED], CPF: [REDACTED], identificada à

(), firma o presente QUARTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Diretora Regional de Regularização Ambiental, Aline Alves de Moura, designada para responder pela Supram CM, conforme Resolução Semad 2.915/2019, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que em 19 de janeiro de 2019 foi celebrado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Green Metals Soluções Ambientais;

CONSIDERANDO que em 29/11/2019, sob a juntada de nº R0182091/2019, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas regularmente, conforme Papeleta nº 01/2020 da Diretoria Regional de Regularização Ambiental;

CONSIDERANDO que conforme Relatório Técnico nº 001/2020 tecnicamente não há óbices para a assinatura de novo TAC;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM,
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

2/6

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 27249/2017/001/2018 (LOC) encontra-se em análise técnica;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 19/01/2020, o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se, portanto, em 19/01/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente à COMPROMISSÁRIA se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paráopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

3/6

Item	Obrigações	Prazo
01	Executar bimestralmente o monitoramento hidrico dos Córregos Vargem das Flores e Areia, para os parâmetros: DBO, DQO, Ferro, Nitrato, Turbidez, PH, condutividade, óleos.	Durante a vigência do TAC. Apresentar os relatórios bimestrais consolidados, a cada 6 (seis) meses acompanhados de Anotação de responsabilidade técnica (ART).
02	Manter o monitoramento da qualidade do ar e ruídos na Comunidade dos Pintos.	Executar bimestralmente e formalizar, junto a SUPRAM CM, os relatórios semestrais conclusivos acompanhados de ART.
03	Manter o monitoramento dos efluentes: <ul style="list-style-type: none">Caixa separadora de óleos e graxas (saída). Parâmetros (óleo e graxa, sólidos em suspensão e sedimentáveis e fenóis);Fossa séptica (entrada e saída). Parâmetros (DBO e DQO)	Executar bimestralmente e formalizar, junto a SUPRAM CM, os relatórios semestrais conclusivos acompanhados de ART.
04	Apresentar proposta de melhoria dos sistemas quando os resultados do monitoramento de qualidade da água, do ar, ruídos e de efluentes apresentarem valores anômalos ou em desconformidade com a legislação.	Durante a vigência do TAC.
05	Manter a lavra dentro da poligonal minerária N.º 831.202/2006 com produção máxima de 4 mtpa.	Durante a vigência do TAC.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paráopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

4/6

06	Apresentar laudo de estabilidade conclusivo para as pilhas de estéril acompanhado de ART (que deve contemplar também o laudo das baías).	60 (sessenta) dias
07	Apresentar relatório técnico - fotográfico visando comprovar o crescimento da vegetação nas leiras próximas ao córrego Vargem das Flores e nos taludes adjacentes ao canal de drenagem próximo à estrada municipal.	Trimestralmente
08	Comprovar a finalização da execução da melhoria do sistema de drenagem da área próxima à UTM.	15 (quinze) dias
09	Apresentar projeto com cronograma para a revegetação dos taludes das pilhas de estéril exaurida. O cronograma deverá ser limitado a 60 dias.	30 (trinta) dias.
10	Apresentar relatório técnico - fotográfico visando comprovar a eficiência do sistema de drenagem pluvial da mineração.	Trimestralmente

*Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Policia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

Flávio

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
 Bacia Paraopeba e Vaias. – SUPRAM CM
 Rua Espírito Santo, 496, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

5/6

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÉNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista o item "b" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, principalmente as decorrentes do Decreto 47.383/2018.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(es) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paráopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana

6/6

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a quaisquer títulos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Aline Alves Moura

**Diretora Regional de Regularização Ambiental
(Designada para responder pela Superintendência Central Metropolitana por
meio da Resolução nº 2.915/2019p)**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paráopebas e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

DOC. 10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 05 - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.382.339/0001-30, com sede na Rua Alagoas, nº 772, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] eiro de minas, portador do documento de identidade nº [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **QUINTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Giovana Gomes Barbosa, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a devida licença ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** (processo SEI nº 1370.01.0010786/2020-51) em 31/07/2020, para a celebração de aditivo Termo de Ajustamento de Conduta em razão de nova demanda hídrica para consumo industrial do empreendimento;

CONSIDERANDO que o processo de outorga sob nº 04063/2011 para captação de água

superficial no Rio Paraopeba encontra-se em análise técnica na SUPRAM CM;

CONSIDERANDO que o processo de outorga supracitado está vinculado ao licenciamento ambiental do empreendimento em análise na SUPRAM CM sob PA nº 27249/2017/001/2018;

CONSIDERANDO que a captação de água é necessária para continuidade das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no local nos termos do auto de fiscalização N.º 47.533/2019 para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento.

CONSIDERANDO o que dispôs a equipe técnica na Papeleta nº 069/2020, PROTOCOLO SIAM N.º 359157/202 (SEI N.º 1370.01.0010786/2020-51) que considerou satisfatórias as informações concedidas pelo empreendedor para fins de análise técnica inclusive nos termos das respostas apresentadas pela empresa Green Metals Soluções Ambientais S.A. a este Núcleo, sob protocolo SIGED N.º 00080130-1501-2019.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo administrativo nº 27249/2017/001/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente. O presente TAC contemplará a atividade: **LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A ÚMIDO - MINÉRIO DE FERRO, PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL, POSTO REVENDEDORES, ABASTECIMENTO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA RETALHISTAS E FLUTUANTES, UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA

COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Obrigações	Prazo
1	Instalar sistema de medição e de horímetro. O bombeamento deve ser iniciado somente após a implantação dos equipamentos. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos.	Até 30 dias após a assinatura do TAC.
2	Captar água superficial no Rio Paraopeba, no ponto localizado nas coordenadas geográficas 20°27'34"S, 43°59'45"O, DATUM WGS 84, a vazão máxima de até 150m ³ /h, durante 20 horas por dia, para atender a demanda de consumo industrial e aspersão de vias do empreendimento	Durante a vigência do TAC
3	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao órgão, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), trimestralmente.	Durante a vigência do TAC. Apresentar trimestralmente relatório com as planilhas de monitoramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- Suspensão total e imediata das atividades;
- Multa de R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, 5º 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

[REDACTED]

Procurador

GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A

Giovana Gomes Barbosa

Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Usuário Externo, em 04/09/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa**, **Superintendente**, em 08/09/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18989980** e o código CRC **6339B76A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

SEI nº 18989980

DOC. 11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Relatório Técnico nº 52/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0010786/2020-51

Empreendedor: Green Metals Soluções Ambientais S.A.

CNPJ: 16.382.339/0001-30

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro; pilhas de rejeito/estéril; postos revendedores, abastecimento; unidade de tratamento de minerais – UTM

Município: Belo Vale - MG

Referência: Avaliação do cumprimento de TAC firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A.

e a Supram Central Metropolitana (Supram CM)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico - RT visa apresentar a situação atual do cumprimento das obrigações técnicas constantes no quarto e quinto aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela Green Metals Soluções Ambientais S.A., inscrita no CNPJ 16.382.339/0001-30, perante a Supram Central Metropolitana (SUPRAM CM), nos dias 17 de janeiro de 2020 e em 08 de setembro de 2020, respectivamente. A validade do quarto aditivo era de 01 ano, tendo sido prorrogado automaticamente, conforme cláusula 9º do Termo de Referência para Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, considerando que foi solicitada a celebração de outro aditivo em 02/12/2020 (SEI 1370.01.0010786/2020-51 - documento 22628197) e que o processo estava em vias de ser finalizado. O quinto aditivo foi celebrado considerando-se que o processo de outorga sob N.º 04063/2011 para captação de água superficial no Rio Paraopeba encontrava-se em análise técnica na SUPRAM CM, tendo validade de 02 (dois) anos, estando vigente na data de assinatura deste RT.

O empreendimento localiza-se no local denominado Mina da Baixada, no município de Belo Vale, coordenadas UTM X 608.000, Y 7.737.500, DATUM WGS 84, consiste basicamente nas frentes de lavra, plantas de beneficiamento, pilhas de estéril, baías de decantação e recirculação de efluente industrial, disposição de rejeitos em cava exaurida, pátio de estocagem e unidades de apoio operacional, Figura 1.1 (em anexo).

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Em 29/04/2014, foi concedida a licença de instalação (LI) N.º 054/2014 (processo administrativo (PA) 13977/2010/003/2013) à empresa Minerinvest Mineração Ltda, por meio da decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) Rio Paraopeba, válida até 29/04/2018 para as atividades de barragem de contenção de rejeitos/resíduos (baixas de decantação); pilhas de rejeito/estéril (16,8 ha); lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro (4.000.000 t/ano); unidade de tratamento de minerais (4.000.000 t/ano) sob os seguintes códigos de acordo com a Deliberação Normativa (DN) N.º 74/2004: A-05-03-7; A-05-04-5; A-02-04-6 E A-05-01-0, respectivamente.

A Minerinvest Mineração Ltda apresentou formulário de caracterização do empreendimento - FCE (protocolo SIAM R359120/2014) solicitando licença de operação (LO), tendo sido gerado o FOB N.º 1308357/2014 A. Em 09 de julho de 2015 esta empresa formalizou o processo de licenciamento N.º 13977/2010/005/2015 para as seguintes atividades, de acordo com a DN 74/2004: lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro (4.000.000 t/ano), unidade de tratamento de minerais - UTM (4.000.000 t/ano) e pilhas de rejeito/estéril (16,8 ha), sob os códigos A-02-04-6, A-05-01-0, A-05-04-5, respectivamente.

Em 10 de julho de 2015, a mesma empresa solicitou (R0399712/2015) autorização provisória para operação (APO) que foi concedida em 08 de setembro de 2015, após análise de cumprimento de condicionantes e realização de vistoria.

A SUPRAM CM, solicitou à empresa, por meio do ofício 1260/2015, de 05/10/2015 a apresentação de relatório fotográfico comprovando melhorias nas instalações de unidades de apoio (como banheiros e reféltórios), bem como a apresentação de documentação referente às compensações ambientais do empreendimento.

Em 11/04/2016, a empresa apresentou relatório sob protocolo R0153876/2016. Porém, como a empresa não cumpriu as condicionantes, foi lavrado o Auto de Fiscalização N.º 123.953, de 02/05/2016 pela falta de apresentação das informações e pelo descumprimento das condicionantes N.ºs 01, 02, 05, 07 e 9 da LI. E, consequentemente foi lavrado o Auto de Infração N.º 88.504, de 02 de maio de 2016, sugerindo o cancelamento da APO e solicitando a apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes. A APO foi cancelada pelo então superintendente, em 03/05/2016.

Em 19/05/2016, a empresa apresentou novo FCE (R0213585/2016) visando reorientar o processo para licença de operação corretiva (LOC), pois o empreendimento encontrava-se em operação desde 08/09/2015.

O processo foi reorientado conforme FOB 1308357/2014B. De acordo com a papeleta N.º 339, de 22/08/2016, que solicitou a reorientação do processo para LOC, a empresa encontrava-se com suas atividades paralisadas.

Em 06/10/2016, o empreendedor apresentou novo FCE (R0317364/2016) incluindo a atividade "postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, código F-06-01-7, para 65m³. Foi gerado novo FOB incluindo esta atividade. O processo foi reorientado, tendo sido exigido conforme FOB N.º 1308357/2014 - D, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados em 14/10/2016.

Em 28/11/2016, a empresa solicitou celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) para a continuidade das operações. Após vistoria realizada, conforme AF N.º 50.050/2016, quando se constatou que a empresa estava adotando as medidas ambientais necessárias, foi celebrado o TAC entre a empresa e a SUPRAM CM, em 20/01/2017.

Em 09/02/2017 foi publicada a averbação do contrato de arrendamento total da poligonal DNPM N.º 831.202/2006, tendo como arrendatária a empresa Green Metals Soluções Ambientais S.A., por um prazo de 10 anos. Após a alteração da razão social, o processo de LO recebeu o número 27249/2017/001/2018.

Em 19/01/2018 e em 18/01/2019 foram celebrados o primeiro e segundo termos aditivos aos TACs anteriormente assinados após avaliação do cumprimento do TAC e realização de vistoria.

Após a publicação da DN N.º 217/2017, o empreendedor optou pela análise do processo de acordo com essa nova DN, conforme FCE apresentado sob protocolo R010451/2019, de 18/07/2019.

Em 19/03/2019, após evento de ocorrência de grande quantidade de chuva, foi celebrado o terceiro aditivo ao TAC, em 27/03/2019 para readequação do sistema de drenagem pluvial próximo ao *sump* denominado "*sump* 40" que verteu água, juntando à água pluvial acumulada na estrada municipal, resultando em carreamento de sedimentos.

Por meio de documento protocolado em 15/01/2020 (R0004590/2020), o empreendedor solicitou novo aditivo ao TAC firmado, com apresentação de novo FCE para as seguintes atividades de acordo com a DN 217/2017: lavra a céu aberto-minério de ferro (4.000.000 t/ano), unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (1.200.000 t/ano); unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (1.800.000 t/ano), pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro (7,2 ha); postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (65.000 m³); disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (\leq 20.000.000 m³); reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (\leq 2.000.000 t/ano), sob os códigos A-02-03-8, A-05-01-0, A-05-02-0, A-05-04-7, F-06-01-7, A-05-06-2, A-05-08-4, respectivamente.

Em 17/01/2020, foi firmado o quarto aditivo ao TAC e em 08/09/2020, foi celebrado o quinto aditivo.

Foi apresentado novo FCE em 07/02/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibo 25192214) constando as atividades supracitadas, mas com retificação das áreas das pilhas (9,0 ha), tendo sido gerado o FOB N.º 1308357/2014 F.

3. AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS ENTRE A SUPRAM CM E A GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Em 17/01/2020, foi firmado o quarto aditivo ao TAC e em 08/09/2020, foi celebrado o quinto aditivo considerando que o processo de outorga sob N.º 04063/2011 para captação de água superficial no Rio Paraopeba encontra-se em análise técnica na SUPRAM CM.

Para a assinatura do quinto aditivo ao TAC, foi analisado o cumprimento do quarto aditivo até 26/08/2020. Segue (Tabela 3.1) o status de cumprimento do quarto aditivo após a data supracitada e a Tabela 3.2 com a avaliação do cumprimento do quinto aditivo.

Tabela 3.1: avaliação do cumprimento do quarto aditivo ao TAC

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
1	Executar bimestralmente o monitoramento hídrico dos Córregos Vargem das Flores e Areia, para os parâmetros: DBO, DQO, Ferro, Nitrato, Turbidez, pH, Condutividade, Óleos.	Durante a vigência do TAC. Apresentar os relatórios bimestrais consolidados, a cada 6 (seis) meses, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Recibo 24303895, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51) Recibo 32412438, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)
2	Manter o monitoramento da qualidade do ar e ruídos na Comunidade dos Pintos.	Executar bimestralmente e formalizar, junto a SUPRAM CM, os relatórios semestrais conclusivos acompanhados de ART.	Recibo 24310975, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51) Recibo 32412791, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)
3	Manter o monitoramento dos efluentes: Caixa separadora de óleos e graxas (saída). Parâmetros (óleo e graxa, sólidos em suspensão e sedimentáveis e fenóis); Fossa séptica (entrada e saída). Parâmetros (DBO e DQO)	Executar bimestralmente e formalizar, junto a SUPRAM CM, os relatórios semestrais conclusivos acompanhados de ART.	Recibo 24311091, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51) Recibo 32413395, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)
			R0082913, de 27/07/2020 – Recibo 24311318, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51). Foram encontrados valores anômalos no monitoramento de efluentes da fossa séptica, tendo sido realizada limpeza da fossa e utilização de lodo verde para

			melhorar o processo de biodigestão do sistema, obtendo resultados de DBO e DQO dentro dos padrões após a melhoria.
4	Apresentar proposta de melhoria dos sistemas quando os resultados do monitoramento de qualidade da água, do ar, ruídos e de efluentes apresentarem valores anômalos ou em desconformidade com a legislação.	Durante a vigência do TAC.	<p>Recibo 32413829, de 16/07/2021 – SEI 1370.01.0010786/2020-51. Foram informados que os valores anômalos no monitoramento da caixa separadora de água e óleo, tendo sido realizadas as seguintes ações, conforme o relatório apresentado: limpeza das estruturas de tratamento do efluente, incluindo bacia de decantação e caixa separadora de água e óleo. Foi apresentado outro relatório de monitoramento, tendo sido concluído acerca das análises: Apresentamos em Anexo II o relatório de monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo com o parâmetro mais crítico para o sistema de tratamentos de efluentes dentro da legislação, qual seja óleos e graxas. Esse parâmetro demonstra que o sistema de separação está eficiente. O índice de fenóis, que demonstra as boas práticas do procedimento de lavagem dos equipamentos da oficina mecânica também foi adequado. Quanto aos parâmetros de sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis, por mais que o último esteja acima do padrão permitido por lei, estes não têm influência no processo de tratamento e na análise da eficiência do sistema de efluentes. Isso demonstra que as maiores anomalias observadas em maio/2021 foram sanadas. Com isso, a equipe de Meio Ambiente adequou o cronograma de limpeza das estruturas para que ela seja realizada com frequência apropriada.</p> <p>Foi elaborado o ofício 33851717 a ser encaminhado à empresa, solicitando a complementação das informações acerca das adequações referente ao monitoramento da qualidade da água dos córregos e da fossa séptica, bem como monitoramento atualizado para verificação da melhoria dos sistemas.</p>
5	Manter a lavra dentro da poligonal minerária N.º 831.202/2006 com produção máxima de 4mtpa	Durante a vigência do TAC.	Foi apresentada cópia do relatório anual de lavra na poligonal 831.206/2006 referente ao ano de 2019 e de 2020, com produção inferior a 4mtpa. Conforme imagens obtidas no Google Earth, a lavra foi realizada dentro dos limites dessa poligonal. Foram apresentadas evidências conforme documentos apresentados de acordo com o recibo 24311512, de 15/01/2021 e 32128022, de 12/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51).
6	Apresentar laudo de estabilidade conclusivo para as pilhas de estéril acompanhado de ART (que deve contemplar também o laudo das baías).	60 (sessenta) dias	Cumprida (R0035782, de 19/03/2020) conforme despacho N.º 182/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (18699526 - SEI 1370.01.0010786/2020-51)

7	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar o crescimento da vegetação nas leiras próximas ao córrego Vargem das Flores e nos taludes adjacentes ao canal de drenagem próximo à estrada municipal.	Trimestralmente	Foi apresentado relatório comprovando o crescimento da vegetação nos respectivos locais conforme processo SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibos 20688299, 24311640, 28237603 e 32414065, de 16/10/20, de 15/01/2021, 16/04/2021 e 16/07/2021, respectivamente.
8	Comprovar a finalização da execução da melhoria do sistema de drenagem da área próxima à UTM.	15 (quinze) dias	Cumprido conforme despacho N.º 182/2020/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA
9	Apresentar projeto com cronograma para a revegetação dos taludes das pilhas de estéril exauridas. O cronograma deverá ser limitado a 60 dias.	30 (trinta) dias	Cumprido conforme despacho N.º 182/2020/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA
10	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a eficiência do sistema de drenagem pluvial da mineração.	Trimestralmente	Foi apresentado relatório conforme processo SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibo 20688373, 24311790 e 28237534 de 16/10/20, de 15/01/2021 e 16/04/2021, respectivamente. Constatou-se que o sistema de drenagem da Mina da Baixada foi eficiente a ponto de conter os escoamentos nas seções hidráulicas e, não houve, portanto, extravasamento de água para fora do empreendimento. Recibo 32414763, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)

Tabela 3.2: avaliação do cumprimento do quinto aditivo ao TAC

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
1	Instalar sistema de medição e horímetro. O bombeamento deve ser iniciado somente após a implantação dos equipamento. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovando a	Até 30 dias após a assinatura do TAC.	Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do horímetro conforme processo SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibo 20461849, de 09/10/2020.

	instalação dos equipamentos.		
2	Captar água superficial no Rio Paraopeba, no ponto localizado nas coordenadas geográficas 20°27'34"S, 43°59'45"O, DATUM WGS 84, a vazão máxima de até 150m ³ /h, durante 20 horas por dia, para atender a demanda de consumo industrial e aspersão de vias do empreendimento.	Durante a Vigência do TAC	Cumprimento declarado conforme SEI 1370.01.0010786/2020-51 - protocolo 23824930, de 31/12/2020 e 32128551, de 12/07/2021
3	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao órgão, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), trimestralmente.	Durante a Vigência do TAC. Apresentar trimestralmente relatório com as planilhas de monitoramento.	Recibo 22897213, 26541247, 30557712, de 09/12/2020, de 09/03/2021, 08/06/2021

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que houve o cumprimento do quarto e do quinto aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A. e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33852060** e o código CRC **50E1B487**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

SEI nº 33852060

DOC. 12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 183/2021

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

À Green Metals Soluções Ambientais S.A.

Rua Alagoas, N.º 772 - 9º andar, Funcionários - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30.130-165

Assunto: solicita infos adicionais

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0010786/2020-51].

Prezado empreendedor,

A partir da análise das informações no SEI 22628153 e confrontação de dados do CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 foram verificados dados contraditórios, os quais necessitam de esclarecimentos. Ademais, com relação ao protocolo SEI em resposta ao OF 643/2020 (SEI 22849098) verificou-se informação superveniente, que trata-se da necessidade de regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação. Face ao exposto, e para dar continuidade à análise do PA 27249/2017/001/2018, a SUPRAM CM solicita a apresentação das seguintes informações adicionais, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 23 do Decreto N.º 47.383/2018 e Art. 22, da Lei N.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

1. No documento SEI 23824929 foram fornecidos os polígonos digitais da mat 7.020 e sua Reserva Legal. A partir desses dados, verificou-se que (ver figura no SEI 26610771 - anexo):

- As estruturas da mina da Baixada não estão inseridos na matrícula 7.020. Informar com clareza em qual matrícula o empreendimento está inserido.
- A RL declarada no CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 não abrange a RL da matrícula 7.020, portanto, há dados contraditórios entre o polígono fornecido pela green metals e o que está declarado no CAR;
- Verificou-se que há computo de APP em área de RL nos polígonos declarados no CAR, inclusive em área da RL da mat 7020;
- Nos polígonos do CAR, não está incluída a APP do córrego vargem grande.

Diante de tais inconsistências, e considerando que o computo de APP em área de RL é vedado pelo Art. 35, I da Lei 20.922/2013, e só será admitido caso a área de RL ultrapasse o mínimo de 20% do imóvel (o que não se aplica ao caso), apresentar:

https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externo.php?id_acesso_externo=7032832&id_documento=31017727&infra_hash=105ef19511... 1/3

1.1 Reapresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 31/08/2009 referente à averbação da Reserva Legal de 8,4391 ha (AV-1) na matrícula 7020 acompanhado do croqui/mapa.

1.2 Retificar o CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 de modo que seja devidamente atendida a legislação ambiental. Os dados do CAR devem estar fidedignos aos registros de imóveis (área, polígono, localização), em especial no que tange à Reserva Legal averbada na matrícula 7.020. Qualquer necessidade de alteração na RL da mat 7020 deverá ser requerida à SUPRAM CM dentro do devido processo, uma vez que conforme Art. 89 do Decreto 47.749/2019, "Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.";

1.3 Retificar o CAR para incluir a APP do córrego vargem grande;

2. Formalizar processo de AIA corretiva referente à supressão de aproximadamente 1 hectare de vegetação (floresta estacional), bem como intervenção em cerca de 0,20 ha na APP do Córrego Vargem das Flores, realizadas entre junho de 2014 e julho de 2017, para fins de implantação de uma travessia sobre o córrego. Indica-se como coordenadas centrais: UTM 23 K 608379.00 m E 7737163.00 m S. Protocolar proposta de compensação por intervenção em APP (Artigos 75 e 76 do Decreto Estadual 47.749/2019) acompanhada de mapas georreferenciado, arquivos digitais em KML e documentação do imóvel onde for realizada a compensação, bem como relatório fotográfico e ART. Devem ser apresentados todos os documentos para a devida instrução do processo de AIA corretiva;

3. Deve ser apresentado estudo de caracterização da vegetação suprimida para implantação da travessia sobre o Córrego Vargem das Flores (fitofisionomia e classificação do estágio sucessional, com os critérios da legislação vigente - Resolução CONAMA 392/2007 e 423/2010), a partir de levantamento de vegetação testemunho atual, bem como estudos levantados à época da obtenção da LP e da LI do empreendimento, além de imagens de satélite. Destaca-se que é necessário verificar se na época da intervenção (entre 2014 e 2017) a supressão (dentro e fora de APP) foi realizada em vegetação em estágio médio ou avançado, portanto, passível de compensação pela lei da Mata Atlântica, uma vez que, conforme levantamento apresentado em mapa nas últimas informações complementares fornecidas pela Green Metals, atualmente consta nas margens do córrego vargem das flores fitofisionomia de campo rupestre e FESD em estágio médio.

4. Caso seja constatada que foi suprimida vegetação passível de compensação pela Lei 11.428/2006 bem como espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, devem ser formalizadas as devidas propostas de compensação. Os estudos devem vir acompanhados de ART;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Ana Claudia Schneider Raslan, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 10/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Camila Porto Andrade, Diretora, em 10/08/2021, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26600730 e o código CRC AD636D2A.

**Resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA
nº. 183/2021 Referente ao Processo nº
1370.01.0010786/2020-51**

**Junho de 2021
Belo Vale/MG**

1 INTRODUÇÃO

O presente documento vem apresentar à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana o relatório de resposta às informações complementares em atendimento ao ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 183/2021, de forma a subsidiar a continuidade da análise do Processo nº 1370.01.0010786/2020-51, emitido no dia 10/03/2021.

Nos tópicos seguintes serão transcritas as solicitações bem como as respostas para cada.

2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - No documento SEI 23824929 foram fornecidos os polígonos digitais da mat 7.020 e sua Reserva Legal. A partir desses dados, verificou-se que (ver figura no SEI 26610771 + anexo):

- As estruturas da mina da Baixada não estão inseridas na matrícula 7.020. Informar com clareza em qual matrícula o empreendimento está inserido.

As estruturas da mina da baixada encontram-se localizadas distribuídas entre as matrículas 5.038 / 7.158 / 7.159 / Termo de Posse. Quanto a matrícula 7.020, a mesma possui somente parte da ADA definida no estudo daquela época, sendo que parte não foi intervinda, principalmente aquelas situadas em APP e parte da reserva legal da propriedade como um todo, ou seja, todas as matrículas, incluindo a 7.020.

No anexo 1 deste documento encontram-se as devidas matrículas.

- A RL declarada no CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 não abrange a RL da matrícula 7.020, portanto, há dados contraditórios entre o polígono fornecido pela green metals e o que está declarado no CAR;

O CAR foi devidamente retificado, conforme apresentado em anexo deste documento (ver anexo 2), sob número de protocolo MG-3106408-8D96.D576.B96A:D070.7706.A338.FA7D.954C, retificado em 21/05/2021.

- Verificou-se que há computo de APP em área de RL nos polígonos declarados no CAR, inclusive em área da RL da mat 7020;

Foi realizado trabalhos de campo com objetivos de mapear todos os cursos d'água que estavam em conflito com a Reserva Legal e, chegou-se aos resultados conforme já apresentados nos mapas do PUP, PTRF e PECF, além da retificação do CAR.

- Nos polígonos do CAR, não está incluída a APP do córrego vargem grande.

Foi realizado o devido ajuste e posterior retificação do CAR.

Diante de tais inconsistências, e considerando que o computo de APP em área de RL é vedado pelo Art. 35, I da Lei 20.922/2013, e só será admitido caso a área de RL ultrapasse o mínimo de 20% do imóvel (o que não se aplica ao caso), apresentar:

1.1 - Reapresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 31/08/2009 referente à averbação da Reserva Legal de 8,4391 ha (A V -1) na matrícula 7020 acompanhado do croqui/mapa.

Em anexo segue o termo de Responsabilidade (ver anexo 3) da matrícula 7.020.

1.2 - Retificar o CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 de modo que seja devidamente atendida a legislação ambiental. Os dados do CAR devem estar fidedignos aos registros de imóveis (área, polígono, localização), em especial no que tange à Reserva Legal averbada na matrícula 7.020. Qualquer necessidade de alteração na RL da mat 7020 deverá ser requerida à SUPRAM CM dentro do devido processo, uma vez que, conforme Art. 89 do Decreto 47.749/2019, "Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.";

Foram realizados os devidos ajustes e, neste sentido, a Reserva Legal presente no interior das APPs foi relocada para áreas adjacentes. Foi também ajustado alguns trechos da reserva que se encontravam "soltas" em meio à propriedade, assim como foi realizado um pequeno recuo em relação às áreas de exploração, considerando este recuo como uma margem de segurança.

Importante mencionar que foi realizado um trabalho de campo específico para mapear as APPs em conflito com as áreas de reserva legal, considerando a divergência entre aquela apresentada no último mapa de uso e ocupação do solo, em dezembro de 2020, e aquele que consta na base do IDE Sisema.

O estudo para fins de relocação da reserva legal será apresentado em documento à parte.

Em relação aos quantitativos de áreas analisadas, conforme se pode observar na Tabela 1 a seguir, a somatória de áreas nas matrículas e no termo de posse tem um total de 295,7496 ha, referentes às respectivas matrículas. Diante disto, são necessários 59,1494 ha de reserva legal. Inicialmente (Reserva Legal Original), conforme consta no memorial descritivo, a reserva legal era de 59,7116 ha, no entanto, no CAR tem-se um total de 59,5121 ha. Conforme consta nas matrículas e termo de posse, deve-se possuir um total de 59,5507 ha de Reserva Legal.

Para fins de retificação, foram realizadas novas delimitações da reserva legal, conforme exigência do ofício em questão, com o objetivo de retirar a reserva inserida nas APPs. Diante disto, conforme o CAR, tem-se um total de 59,5121 ha, no entanto, segundo o geoprocessamento esta área equivale a 59,6560 ha.

Tabela 1 – Comparativo de áreas de reserva legal

Propriedades	Área (ha)	Matrículas	RL Necessária	RL Original	RL Conforme Matrículas	RL CAR Novo	RL Nova Conforme Geoprocessamento
São Lucas	42,1889	7.020	8,4378		8,4391		
Bela Vista	78,0000	5.038	15,6000		16		
Fazenda Bela Vista	15,0000	7158	3,0000		3		
Fazenda do Moreira	8,0000	7159	1,6000		1,6		
Bela Vista	152,5580	Termo de Posse	30,5116		30,5116		
Total	295,7469		59,1494	59,7116	59,5507	59,5121	59,656

1.3 Retificar o CAR para incluir a APP do córrego vargem grande;

O CAR foi devidamente retificado e encontra-se no anexo 2.

2 - Formalizar processo de AIA corretiva referente à supressão de aproximadamente 1 hectare de vegetação (floresta estacional), bem como intervenção em cerca de 0,20 ha na APP do Córrego Vargem das Flores, realizadas entre junho de 2014 e julho de 2017, para fins de implantação de uma travessia sobre o córrego. Indica-se como coordenadas centrais: UTM 23 K 608379.00 m E 7737163.00 m S. Protocolar proposta de compensação por intervenção em APP (Artigos 75 e 76 do Decreto Estadual 47.749/2019) acompanhada de mapas georreferenciados, arquivos digitais em KML e documentação do imóvel onde for realizada a compensação, bem como relatório fotográfico e ART. Devem ser apresentados todos os documentos para a devida instrução do processo de AIA corretiva;

Todo o estudo necessário para se promover a regularização ambiental, a saber: Plano de Utilização Pretendida – PUP das áreas as quais foram intervindas; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF da compensação pela intervenção em APP; Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECAF referente a supressão de estágio médio de regeneração; e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, foram devidamente formalizados via SEI, o qual obteve o recibo eletrônico de Protocolo 26408276 sob número do processo 21000.01.0013768/2021-77.

3 - Deve ser apresentado estudo de caracterização da vegetação suprimida para implantação da travessia sobre o Córrego Vargem das Flores (fitofisionomia e classificação do estágio sucessional, com os critérios da legislação vigente - Resolução CONAMA 392/2007 e 423/2010), a partir de levantamento de vegetação testemunho atual, bem como estudos levantados à época da obtenção da LP e da LI do empreendimento, além de imagens de satélite. Destaca-se que é necessário verificar se na época da intervenção (entre 2014 e 2017) a supressão (dentro e fora de APP) foi realizada em vegetação em estágio médio ou avançado, portanto, passível de compensação pela lei da Mata Atlântica, uma vez que, conforme levantamento apresentado em mapa nas últimas informações complementares fornecidas pela Green Metals, atualmente consta nas margens do córrego vargem das flores fitofisionomia de campo rupestre e FESD em estágio médio.

Conforme exposto no item 2, todos os estudos necessários para se promover a regularização ambiental do empreendimento estão sendo formalizados em conjunto a este documento. Fica acrescida a informação de que no PUP encontram-se os estudos comparativos das áreas alvos de intervenção anterior e posterior a tais intervenções.

4 - Caso seja constatada que foi suprimida vegetação passível de compensação pela Lei 11.428/2006 bem como espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, devem ser formalizadas as devidas propostas de compensação. Os estudos devem vir acompanhados de ART;

Conforme apresentado no PUP, chegou-se à conclusão que foi suprimida uma pequena área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Diante deste cenário foi elaborado o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF. Não foram registradas espécies consideradas imunes de corte tão menos ameaçadas de extinção.

3 ANEXOS

Anexo 1 – Matrículas do imóvel

Anexo 2 – CAR Retificado

Anexo 3 - Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas

REGISTRO DE IMÓVEIS

5.038

COMARCA DE S. JOSÉ DO RIO PINTO

REGISTRO GERAL

DATA: 25/04/2003

DÉNIO GILMIR GOMES DOS REIS

NÚMERO

TOMA 01

IMÓVEL: Uma gleba de terraneo rural, com a área de 78,00,00 ha (setenta e oito hectares) mais ou menos, situada no lugar denominado "BELA VISTA", no distrito de sede deste município, cujo imóvel encontra-se divido e tapado, centro das seguintes divisas e confrontações: começa na ponta da estrada que vai para Antojoado Lisboa, nas divisas de José Antônio, daí, subindo pelo correio acima, divizando com o Dr. Gómez Fernandes Rezende Lira e Joséquim Ventura Ferreira Mendes, prosseguindo com o mesmo Joséquim, por cerca de arame, até chegar a serra, daí, voltando a direita, pela floresta da serra, divizando com a Cia de Mineração, daí, por cerca de arame, até as divisas da Fazenda Sabará de herdeiros de Ubaldo Teixeira de Souza, daí, descendo a direita com os mesmos, por tabuleiros existentes, de valas e cerca de arame, até o meio burros, na estrada de Antojoado Lisboa, daí, voltando a direita, em rumo certo, por cerca de arame, margeando a dita estrada de Antojoado Lisboa, até o ponto onde teve princípio. Tudo de conformidade com os documentos de origem. Ressalva-se o seguinte: a venda está sendo feita com a devida Ad-Co das xxx..

PROPRIETÁRIO: Sr. [REDACTED] e sua mulher D. [REDACTED] brasileiros casados, ele empresário, e a d. [REDACTED] e a d. [REDACTED] carteira de identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e a d. [REDACTED] carteira de identidade n.º [REDACTED], ambos de domicílios e residentes na [REDACTED] e-MG xxxxxxxxx

REGISTRO ANTERIOR: n.º 2.654, fls. 251 e 251vº, do Livro n.º 2-F, em 30 de junho de 1992, desta Secretaria Registraria de Imóveis, xxx..

R-1-5.038: Transferência do R-1-2.654, fls. 251vº do Livro 2-F feito pelo meu Antecessor José Viterelli, em 20 de junho de 1992. Nos termos da escritura pública de compra e venda datada de 24 de junho de 1992, levada às fls. 59/80vº do Livro n.º 25, do Cartório do Oficial que o ato subscritivo, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pelo Dr. José Tarciso Guimarães Guerra, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] e ela com a d. [REDACTED] da carteira de identidade n.º [REDACTED], ambos de domicílios e residentes na Avenida [REDACTED] Belo Horizonte, pelo preço e quantia certa de CR\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Condições: As constantes na escritura. O referido é verdade e dou fé. Belo Vale, 30 de junho de 1992. O Oficial José Viterelli. xxx..

AV-2-5.038: Transferência do AV-2-2.654, fls. 251vº do Livro 2-F feito pelo meu Antecessor José Viterelli, em 07 de outubro de 1996. Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal firmado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o proprietário do imóvel Dr. José Tarciso Guimarães Guerra, em data de 30 de setembro de 1996, conforme consta no termo e croqui de Fazenda Bela Vista, reservando a área de 16,00,00 ha (dezesseis hectares). Documentação arquivada. Dou fé. Belo Vale, 07 de outubro de 1996. O Oficial José Viterelli. xxx..

CERTIFICO QUE O REGISTRO E AVERBAÇÃO ACIMA FORAM TRANSCRITOS NA INTEGRA, DA FORMA COMO FORAM FEITOS PELO MEU ANTECESSOR. Dou fé. O Oficial [REDACTED]



MATRÍCULA

5.038

NOLHA

001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BELO VALE - MG

DÉNIO GUILHERME DOS REIS

AV-3-5.038: Protocolo n.º 8.088 em 25.04.2003.

(CERTIDÃO DE CASAMENTO)

Data: 25.04.2003. Certifico de conformidade com a certidão autenticada datada de 12 de março de 1979, expedida pelo Serviço Registral Civil do Terceiro Subdistrito de Belo Horizonte, Livro 89-B, fls. 154 a v. Termo n.º 25.135 é a requerimento de pacto interessada datado de 25 de abril de 2003, que José Tarcísio Guimarães Guerra e Maria Elisabeth Doragemma Proença casaram-se em 10 de abril de 1962, sendo que o cônjuge virágio passou a assinar MARIA ELISABETH PROENÇA GUERRA. Documento arquivado nesta Serventia. Dou fé. O Oficial.

AV-4-5.038: Protocolo n.º 8.088 em 25.04.2003.

(INCLUSÃO DE CI E CPF)

Data: 25.04.2003. Certifico a pedido de certa interessada e de conformidade com fotocópia [REDACTED] de CI e CPF que, [REDACTED] é portadora do CI n.º M-SSPMG e CPF n.º 8 [REDACTED] Documento arquivado nesta Serventia. Dou fé. O Oficial.

R-4-5.038: Protocolo n.º 8.088 em 25.04.2003. (INSCRIÇÃO DE HIPOTECA CEDULAR RURAL, 1º GRAU E ESPECIAL). Data: 25.04.2003. O imóvel constante na matrícula foi dado em Hipoteca Cedular de 1º Grau e Especial, hipoteca sem concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, juros, comissão ou cotação, despesas e pena convencional, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor, conforme registro n.º 288, Livro n.º 03, em 25.04.2003. Cédula Rural Hipotecária (BNDES) n.º 200305013 emitida [REDACTED]

[REDACTED] GUERRA, brasileiro, casado, agricultor, n.

[REDACTED] SSPMG residente e domiciliado na rua [REDACTED]

[REDACTED] -MG, e na qualidade de cônjuge do emissor, declarando o seu consentimento com o empréstimo e com hipoteca com [REDACTED] [REDACTED] brasileira, casada, portadora do CPF n.º 6 [REDACTED] Vencimento final em 15 de janeiro de 2006. Taxa de juros de 8,75% a. e. prazo de carência de 32 meses, estendendo-se até 15.12.2005 vencendo-se a primeira prestação em 15.01.2006 e a última em 15.01.2006. Valor, R\$28.419,00 (vinte e oito mil, duzentos e dezenove reais) destinado ao custo da cultura do figo (PROFRUTA) de 2.10 na fazenda no imóvel de propriedade do emissor, localizado no lugar denominado "Bela Vista", Belo Vale-MG a favor do BANCO BRADESCO S. A. Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.746.948/0001-12 ou é ordem. Incorporam-se a hipoteca constituída as máquinas, aparelhos, instalações e construções adquiridos e executados com o crédito, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel na vigência desta cédula, as quais uma vez realizadas, não poderão ser retiradas ou destruídas sem o consentimento do credor, por escrito, ao qual fica facultado o direito de exigir que o proprietário as faça averbar à margem da inscrição principal. Faz parte do presente registro todas as demais cláusulas e condições constante na via não-negociável em arquivo nesta Serventia. Dou fé. O Oficial.

R-4-5.038: Protocolo n.º 8.089 em 28.04.2003. (INSCRIÇÃO DE HIPOTECA CEDULAR RURAL, 2º GRAU E ESPECIAL). Data: 28.04.2003. O imóvel constante da matrícula foi dado em Hipoteca Cedular de 2º Grau e Especial, hipoteca sem concorrência de terceiros, que responderá pelo pagamento do crédito, juros, comissão ou cotação, despesas e pena convencional, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor, conforme registro n.º 289, Livro n.º 03, em 28.04.2003. Cédula Rural Hipotecária (BNDES) n.º 200305014 emitida [REDACTED]

[REDACTED] brasileiro casado agricultor.

[REDACTED] SSPMG residente e domiciliado na rua [REDACTED]

[REDACTED] e na qualidade de cônjuge do emissor, declarando o seu consentimento com o empréstimo e com hipoteca com [REDACTED] [REDACTED] brasileira, casada, portadora do CPF n.º 6 [REDACTED] Vencimento final em 15 de janeiro de 2006. Taxa de juros de 8,75% a. e. prazo de carência de 32 meses, estendendo-se até 15.12.2005, vencendo-se a primeira prestação em 15.01.2006 e a última em 15.01.2006. Valor R\$35.978,50 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais) destinado ao custo da cultura da goiaba (PROFRUTA) de 7.80



REGISTRO DE IMÓVEIS

DÉMOGRAPHIE DES

卷之三

5.038

REGISTRO GERAL

DATA 25/04/2003

• 180

02

na formado no Imóvel de propriedade do emissor, localizado no lugar denominado "Bela Vista", Belo Vale-MG a favor do BANCO BRADESCO S. A., Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.746.948/0001-12 ou a ordem. Incorporam-se a hipoteca constituida as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridas e executadas com o credito, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel "à vigência deste cédula, as quais uma vez realizadas, não poderão ser retiradas ou destruídas, sem o consentimento do credor, por escrito, ao qual fica facultado o direito de exigir que o proprietário se faça averbar a margem da inscrição principal. Faz parte do presente registro todas as cartais cláusulas e condições, constante na via não-negociável anexado neste Serviço. Dado o dia de

AV-7-5.0384 Protocolo n.º 9.457 em 10.04.2008 (CANCELAMENTO DE HIPOTECÁ POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR) Data: 10.04.2008. Procede-se a esta averbação nos termos da declaração de Baixa de Hipoteca firmado pelo gerente do Banco Bradesco S.A. Agência 1660, Sr. Luis Fábio Godoy e Starmaria Steli Chewankic Attunes, apresentado a este Serviço Registrário pelo devedor José Telêcio Guimarães Guerra, para que o registro da hipoteca de 1º Grau e com competência de terceiros, oriunda da Débito Rural Hipotecária n.º 200305012, gravada no R-5-5.038, e o registro da hipoteca de 2º Grau e sem competência de terceiros, oriunda da Débito Rural Hipotecária n.º 200305014, gravada no R-6-5.038, fiquem CANCELADOS e considerados inexistentes, visto ter o sujeito devedor solvido e extinção do débito. Órgão: O Oficial. Assinatura:  N.º 50384-17-05-2010 - Protocolo: 100992 - 10/05/2010

COMPRO E VENDAI TRANSMITENT

SSPMG - CPF - 18

MARCH 1934 11

brasileira, os cônjuges portadora das
nos contatos e domicílios na Rua
Benedito Monteiro, **ADQUIRENTE: ECOINVEST-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**
LTDA, com sede àvenida Rio Branco, n.º 123, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ
n.º 38.342.484/0001-95, no ato repreendida por seu portador, procurador, Antônio

de Tavares, duas terceira parte, respectivamente, da área do imóvel, conforme a documentação levantada as fls.008, Livro P-8883 esto 006 do Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ de Testemunha Pedro Castilho arquivada na Secretaria que possui a presente escritura. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda datada ce 24 de janeiro de 2010 "levantada no Cartório do 2º Ofício de Notas do Bento Vale/MG as fls. 1631-63 Livro n.º 2005. **VALOR:** R\$1.431.217,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e quarenta e oito reais e sessenta reais) **AVALIAÇÃO:** R\$1.431.217,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e quarenta e seis reais) ITC - Instituto Municipal de Bento Vale. Avaliação R\$1.431.217,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e quarenta e seis reais) ITC - Instituto Municipal de Bento Vale/MG em 11/12/2009 e a Marcação da Cadastrada n.º 002-28.629-37 pelo DAM n.º 1/23, quitado. Recalculadas pelo setor do IPTU em 11 de novembro de 2009 foram pagas as taxas de IPTU as quais o CONDIÇÃO: A propriedade vendida está sendo feita com a Cláusula "vid-Plusplus". Detanto a imobiliária tem conhecimento da existência os pedidos de concessões de uso e ocupação de área de minas requeridos pelas empresas sobre a área em questão. Encarregadas fizeram a escritura e a este seu. Ante o imóvel no local de Pousada, n.º 002-28.629-37 IPTU 2010 nas únicas cinco áreas COBRINRA

2006/2007/2008/2009 sob o n.º 01460180094. Código do imóvel Rural: 431 028.001.732-2. Denominação do imóvel: Fazenda São Lucas. Área total: 268,57 00ha. Localização do imóvel: À margem da Rodovia MG-412, para a cidade de Belo Vale. Nome do Detentor: José Tarcisio Guimarães Guerra. Nacionalidade do Detentor: Brasileira. Emolumentos: Taxa 4,5% R\$ 1.262,31. Recompe: R\$ 75,73. Taxa Fiscalização: R\$ 1.032,79. Emitida D.O. pelo Tabelião Substituto que lavrou a escritura. Dou fé. A Oficiala

CERTIDÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere, constante do Livro 2 de Registro Geral desta Serventia, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73 c/c art. 846 do Provimento 260/2013/CGJMG. Dou fé. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0064040160, atribuição: Imóveis, localidade: Belo Vale. Nº selo de consulta: CRJS1952. código de segurança : 4930659771831667. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Belo Vale, 15 de abril de 2019. A Oficial [REDACTED]

Oficial Substituto
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BELO VALE - MG



LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE BELO VALE / MG

OFICIAL: JOSÉ VITARELLI
SUBSTITUTOS: JOSÉ MAURÍCIO VITARELLI
RITA DE CASSIA FONTE VITARELLI MARINHO

MATRÍCULA:

7.020

REGISTRO GERAL

DATA: 22/10/2009

RUBRICA:

POLÍCA: 01

IMÓVEL: Uma gleba de terras de denominação "FAZENDA SÃO LUCAS", situada no lugar denominado Bau-C, no Distrito e sede deste Município, formada por terras de culturas e pastagens de regular qualidade, com a superfície de 42,18,89 ha (quarenta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e nove centímetros), com as seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste permitro no ponto P01 de coordenadas N=7738475.3667 e E=608426.1101, localizado no canto de portaria às margens da Estrada Municipal para Arrojado Lisboa, deste percorrendo uma distância de 368,09m pela cerca, confrontando com a Estrada Municipal para Arrojado Lisboa (Prefeitura Municipal de Belo Vale - CNPJ: 18.363.937/0001-97), encontra-se o ponto P02 de coordenadas N=7738333.4772 e E=608124.4339, deste com um azimute de 126°21'32" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED]

[REDACTED] portador de [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] Guerra, portadora do CPF: [REDACTED] encontra-se o ponto P03 de coordenadas N=7738277.3863 e E=608200.6145, deste com um azimute de 138°40'46" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED], portador de [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED]

[REDACTED] encontra-se o ponto P04 de coordenadas N=7738131.8124 e E=608228.5700, deste com um azimute de 145°14'01" percorrendo uma distância de 1 [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED] porta [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED] encontra-se o ponto P05 de coordenadas N=7737990.5205 e E=608425.4332, deste com um azimute de 158°20'37" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de José Tarcisio Guimarães Guerra, portador de [REDACTED] e sua esposa Maria Elisabeth Proenca Guerra, portadora do CPF: [REDACTED], encontra-se o ponto P06 de coordenadas N=7737815.8432 e E=608486.8495, deste com um azimute de 151°26'31" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de José [REDACTED] porta [REDACTED]

[REDACTED] e sua esposa [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED] encontra-se o ponto P07 de coordenadas N=7737627.0124 e E=608568.9960, deste com um azimute de 170°53'48" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de José Tarcisio Guimarães Guerra, portador de [REDACTED] e sua esposa Maria Elisabeth Proenca Guerra, portadora do CPF: [REDACTED], encontra-se o ponto P08 de coordenadas N=7737597.2139 e E=60858370.9, deste com um azimute de 139°49'39" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED] porta [REDACTED] portador de [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED]

[REDACTED] encontra-se o ponto P09 de coordenadas N=7737441.3609 e E=608625.8539, deste com um azimute de 114°35'58" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED] porta [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]

[REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED], encontra-se o ponto P10 de coordenadas N=7737525.4209 e E=608667.7248, deste com um azimute de 156°55'51" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED]

[REDACTED] portador de [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED], encontra-se o ponto P11 de coordenadas N=7737467.5059 e E=608663.3905, deste com um azimute de 170°25'14" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED] porta [REDACTED]

[REDACTED] e sua esposa [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED], encontra-se o ponto P12 de coordenadas N=7737205.8258 e E=608725.4580, deste com um azimute de 149°56'54" percorrendo uma distância de [REDACTED] confrontando com terrenos de [REDACTED] porta [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]

[REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED], encontra-se o ponto P13 de

Floriano 2021-0372
Eduardo

coordenadas N=7736809,9963 e E=608990,1066, deste com um azimute de 360°04'30", percorrendo uma distância de 350,45m, confrontando com os terrenos de José Tarciso Guimarães Guerra, portador do CPF: [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]. [REDACTED], portadora do CPF: [REDACTED] encontra-se o ponto P14 próximo a nascente d'água na rocha de coordenadas N=7737098,0946 e E=609200,0000, deste percorrendo uma distância de 1.246,66m por um pequeno córrego abaixo passando por uma fonte, confrontando com terrenos de [REDACTED], portador do CPF: [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]. [REDACTED], portadora do CPF: [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] encontra-se o ponto P15 de coordenadas N=7736809,4642 e E=608827,3243, neste percorrendo uma distância de 433,15m, confrontando com terrenos de [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED]. [REDACTED], encontra-se o ponto P16 de coordenadas N=7736286,8730 e E=608598,1270, deste com uma deflexão para esquerda percorrendo uma distância de 39,63m, confrontando com terrenos de [REDACTED], portador do CPF: [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]. [REDACTED], portadora do CPF: [REDACTED] encontra-se o ponto P17 de coordenadas N=7738275,1490 e E=608576,2390, deste com uma deflexão para direita percorrendo uma distância de 26,30m, confrontando com terrenos de [REDACTED], portador do CPF: [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]. [REDACTED] encontra-se o ponto P01 de coordenadas N=7738475,3667 e E=608719,2785, este é o ponto inicial deste Memorial Descritivo. CCR/INCR 2003/2004/2005 são o n.º 1-2. Código do imóvel junto à Receita Federal sob o n.º 3.181.377-1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

INTEGRANTES: [REDACTED], brasileiro, advogado, CI. n.º [REDACTED] CCP/MI, CRM. n.º [REDACTED], casado sob o regime de comunhão universal de bens [REDACTED], brasileira, [REDACTED] residentes e domiciliados à [REDACTED] Belo Horizonte-MG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

REGISTRO ANTERIOR: Havido conforme Registro n.º 7.018, fls. 01, do Livro 02, desta Secretaria Registral de Imóveis. xxx.

AV-1-7.020 (Transferência de AV-2-7.018, fls. 02, do Livro 02, desta Secretaria)

RESERVA LEGAL - Data: 27.10.2009. Termo de Responsabilidade de Preservação, datado de 31 de agosto de 2009, que [REDACTED] [REDACTED], CPF n.º [REDACTED] proprietário do imóvel denominado Fazenda São Lucas, Município de Belo Vale, neste Estado, objeto desta matrícula, declara perante a Autoridade Florestal que também este Termo assinado, tendo em vista o que determina a Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 41, Artigo 9º da Lei Florestal n.º 14.309/1992, que a Floresta ou Fazenda de Vegetação existente, com área de 8,43,91 ha (oitenta e quatro hectares, quarenta e três áreas e noventa e um centares), não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados. Fica gravada como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA RESERVA LEGAL: Trata-se de uma área de 8,43,91 ha, formada por 01 fragmento de floresta estacional, em estágio inicial e médio de regeneração.

Limites e confrontações: **ÁREA DE RESERVA LEGAL N.º III:** 8,43,91 ha. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N=7737071,4738 e E=609180,6054, localizado a 30,00m do córrego nas divisas dos terrenos de [REDACTED] deste com um azimute de 216°04'30", percorrendo uma distância de 321,512m pela divisa dos terrenos de [REDACTED] encontra-se o ponto P02 de coordenadas N=7736809,9963 e E=608990,1066, deste com um azimute de 320°58'54", percorrendo uma distância de 526,505m pela divisa dos terrenos de José Tarciso Guimarães Guerra, encontra-se o ponto P03 de coordenadas N=7737265,7758 e E=608726,4443, deste com um azimute de 350°25'14" percorrendo uma distância de 43,060m pela divisa dos terrenos de [REDACTED] encontra-se o ponto P04 de coordenadas N=7737308,1849 e E=608719,2785, deste com um azimute de 219°07'56", percorrendo uma distância de 91,517m.

LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BELO VALE / MG

OFICIAL: JOSÉ VITARELLI
SUBSTITUTOS: JOSÉ MAURÍCIO VITARELLI
FITA DE CASSA: FONTE: VITARELLI MARIINHO

MATRÍCULA: 7.020
REGISTRO GERAL DATA: 22/10/2009
RUBRICA: 
FOLHA: 02

pelo terreno de [REDACTED] encontra-se o ponto P05 de coordenadas N=7737393.5471 e E=608752.2724, deste percorrendo uma distância de 581,635m confrontando com a área de APP (Área de Preservação Permanente) a 30,00m do cume, encontra-se o ponto P01 de coordenadas N=7737071.4738 e E=609180.6054, ponto inicial deste Memorial Descriptivo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Méridiano Central 45°00'00" WGr, tendo como o Datum o SAD 69 Brasil. As informações contidas neste Termo são de inteira responsabilidade da Autoridade Florestal José Miguel Saúl Junior – Analista Ambiental RCS/N.D. Cons. Lafaiete MASP DB861601 CREA 59.105/D, que assume a total Responsabilidade pelas mesmas de acordo com Laudo Técnico apresentado. Era o que constava no Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal e processo da Reserva Florestal junto ao IEF-MG Arquivados nesta Serventia, Dou fe. O Oficial: [REDACTED]

AV-2-7.020: Protocolo n.º 9.893 em 22.10.2009 Data: 22.10.2009. Certifica de conformidade com o requerimento datado de 22 de outubro de 2009, firmado por [REDACTED]

[REDACTED] já qualificados, juntamente com Memorial descriptivo e planta datada em 28 de fevereiro de 2009, ART do CREA n.º 1-50844855, devolutivamente quitada em 13 de agosto de 2009, expedida pelo engenheiro agrimensor [REDACTED]

[REDAÇÃO MUDADA] CREA n.º 104.093/7, foi descolhada a área constante da matrícula n.º 7.018, do Livro 02, deste Serviço, ficando a área repaginada, com área, limites e confrontações de acordo com a presente matrícula. Dep. fe. O Oficial: [REDAÇÃO MUDADA]

AA-17026 - 17048-2010 - Processo nº 10283 - 10-05-2014
(REGIME DE CASAMENTO): Certidão de conformidade com certidão devidamente autenticada, datada de 2 de maio de 1912, expedida pelo Terceiro Subervalto de Belo Horizonte MG, nº 1540, levou nº 223, levou nº 25.125 e o requerimento de tal certidão, datado de 12 de maio de 2010, nº [REDACTED]

[REDACTED] cessaram de ser T2 de abril de 1982, sob o regime da comunicação de bens e o coroado virado para o lado esquerdo. Documento Registrado para Serviços Extrajudiciais de 1983, fls. 153-91. Doc. 5. A Queda do

CC-BY-NC-ND 2010 - Printed on 10/25/10 at 5:20 PM

(COMPRA E VENDA) TRANSMITI [REDACTED] PGE 1
brasileiro, advogado, portador da C. F. N. [REDACTED] e CRMG e CRP, no
sup. o regime da comunicação [REDACTED] em Manaus, Amazonas
[REDACTED] e, portanto, [REDACTED] e, portanto, [REDACTED]

ADQUIRENTE: ECOINVEST-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sede Avenida Rio Branco, 1.123 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-000
03 242 454/0001-85 no ato
devo. Taxação: Imposto de
Herança e doação na
satisfaz procedimento iniciado no 1º Ofício de Fazenda e Notas de
Órgão de Notas do Rio de Janeiro/RJ da Tabanca Pedro Caetano arquivado na Secretaria
de Fazenda a presença escritura. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, datada dia
29 de fevereiro de 2010, revisada no Ofício de Notas de Belo Vale-MG, no dia
17/07/10. Unidade Ofício VALOR: R\$ 114.122,00 cento e setenta e sete mil e
setenta e dois reais e cintos AVALIAÇÃO: R\$ 114.122,00 cento e setenta e sete mil e
setenta e dois reais e cintos. Attesto: Presidente da Municipal de Belo Vale. Assinado: R\$ 114.122,00

total a tributar: R\$774.122,00. Prefeitura Municipal de Belo Vale-MG em 11/12/2009 a.a Wanderlei de Castro, recolhimento: R\$ 15.487,44, pelo OAM nº 1721 quitado mecanicamente pelo Banco do Brasil em 11 de dezembro de 2009, foram pagas as taxas devidas ao município. **CONDICAO:** Declara a compradora ter conhecimento da existência de pedidos de pesquisa mineral e de concessão de licita de minérios requeridos por terceiros sobre a área ora vendida. Dados apresentados na escritura e a esta Serventia. Código do Imóvel na Receita Federal nº 3.181.377-1 (ITR) quilles nos últimos cinco anos: CCIR/INCRA zccir2007/2008/2009 sob o nº 014601600091. Código do Imóvel Rural: 431 026 001 732-2. Denominação do imóvel: Fazenda São Lucas. Área total: 285.57.00ha. Localização do imóvel: À margem da Rodovia MG-442, para o bairro de Belo Vale. Nome do Detentor: [REDACTED]

Nacionalidade do Detentor: brasileira. Encargos: Taxa de 4,5% e Encargos: R\$ 1.088,29. Recompe: R\$ 64,95. Taxa Fiscalização: R\$ 756,73. Emitida OGI pelo Tabelião Substituto que lavrou a escritura. Doc. nº: 4. Ofício: [REDACTED]

CERTIDÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere, constante do Livro 2 de Registro Geral desta Serventia, nos termos do art. 16 §1º da Lei 5.037/73, do art. 948 do Provimento 93/2020 CGJ/MG. Doc. nº: 4.000.941, quantitativo: 001. Encargos: R\$ 18,36. Recompe: R\$ 1,19. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,57. Total: R\$ 26,33. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça - e-mail: corregedoria@tjmg.jus.br; assinante: Imóveis, localidade: Belo Vale. Nº setor de consulta: DIRS00277. número de segurança: 249424847900245. Consulte a validade desse Selo no site <https://seis.tjmg.jus.br>. Belo Vale, 30 de dezembro de 2020. P. A. Oficial: [REDACTED]

LEIA 2020
OGI DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Ana Cláudia Guimarães S. Corrêa
Auxiliar de Controle



Serviço Registral de Imóveis de Belo Vale/MG

Livro 02 - Registro Geral

MATRÍCULA
7158

Ficha 1

7158 - 17/05/2010 - Protocolo: 10205 - 10/05/2010

IMÓVEL: situado no lugar denominado "FAZENDA BELA VISTA", Belo Vale/MG, ITR: 3.181 377-1, CCIR: 01460180094, Código do imóvel rural: 431.028.001.732-2. Uma gleba de terras com a área de 15,00,00ha (quinze hectares), mais ou menos, extraída da área maior de 36,67,50ha, mais ou menos, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: começam nas divisas do comprador Sr. José Tarcisio Guimarães Guerra, na margem da estrada que vai para Estação de Arrojado, Lisboa, segue por esta 10,00m (dez metros), até encontrar a porteira da estrada de minério que dá acesso as minerações do alto da serra, daí, a margem esquerda, sobre pela margem da refenda estrada do minério e acompanhando esta sempre pela esquerda, vai encontrar no alto com a cerca de arame farpado de divisas com o citado comprador, daí, volta à esquerda descendo pela cerca de arame de divisa citada, segue até encontrar novamente a estrada do Arrojado, Lisboa, chegando ao ponto de começo desta descrição. **REGISTRO ANTERIOR:** Havido conforme matrícula n.º 2.599, fls.228 v.º Livro 02-F, datada de 10 de janeiro de 1992, desta Serventia Registral de Imóveis. **PROPRIETÁRIO:**

brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Emolumentos: R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos). Recompe: R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos). Taxa Fiscalização: R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos). Total: R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos).

AV-1-7158 - 17/05/2010 - Protocolo: 10205 - 10/05/2010

(CERTIDÃO DE CASAMENTO) Certifico de conformidade com certidão devidamente autenticada, datada de 12 de março de 1979, expedida pelo Terceiro Subdistrito de Belo Horizonte-MG, fls.154v.º, Livro nº89-B, Termo nº25.135 e a requerimento de parte interessada, datado de 10 de maio de 2010, que [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] casaram-se em 10 de abril de 1962, sob o regime da comunhão de bens, e o cônjuge virago passou a assinar [REDACTED]

Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos: R\$8,98. TFJ: R\$3,00. Dou fé. A Oficiala: [Signature]

AV-2-7158 - 17/05/2010 - Protocolo: 10205 - 10/05/2010

(INCLUSÃO DE CI E CPF) Certifico de conformidade com fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF e a requerimento de parte interessada, [REDACTED] 0 de maio de 2010.

[REDACTED] é portadora da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]. Documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. A Oficiala: [Signature]

R-3-7158 - 17/05/2010 - Protocolo: 10204 - 10/05/2010

(COMPRA E VENDA) TRANSMITE [REDACTED] brasileiro, advogado, portador da CI nº [REDACTED] SSPMG e CPF nº [REDACTED] casado com Maria Elisabeth [REDACTED] brasileira, psicóloga portadora da [REDACTED] na Rua [REDACTED]

ADQUIRENTE: ECOINVEST- DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, com sede Avenida Rio Branco, nº 123, grupo 706, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 09.242.494/0001-95, no ato, representada por seu bastant [REDACTED] jurador Antônio [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED]

conforme procuração lavrada às fls.008, Livro P-666, ato 006, do Serviço Notarial do 12º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, do Tabelião Pedro Castilho, arquivada na Serventia que lavrou a presente escritura.

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de [REDACTED]



28 de janeiro de 2010, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Vale-MG, às fls. 164/168, Livro n.º 0055. **CONDICÃO:** A presente alienação foi realizada com a Cláusula "Ad-Corpus". Fica instituído na gleba ora vendida uma Servidão de Passagem de Tubulação de Água com 1,50m de largura, numa extensão de 925,70m, correspondente a uma área de 1.388,55m² cuja descrição está de acordo com o memorial e planta elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Ricardo Gonçalves do Prado Souza, CREA n.º 104.093/LP-MG e possui a seguinte descrição: Inicia-se a descrição desta faixa no ponto B1 de coordenadas N=7737502.3934 e E= 608414.2349, deste com um azimute de 329°35'18" percorrendo uma distância de 8,11m, encontra-se o ponto B2 de coordenadas N=7737509.3900 e E= 608410.1281, deste com um azimute de 343°27'08", percorrendo uma distância de 98,47m, encontra-se o ponto B3 de coordenadas N=7737603.7860 e E=608382.0812, deste com o azimute de 8°47'13", percorrendo uma distância de 186,69m, encontra-se o ponto B4 de coordenadas N=7737788.2807 e E=608410.5991, deste com um azimute de 9°31'28", percorrendo uma distância de 126,76m, encontra-se o ponto B5 de coordenadas N=7737907.2614 e E= 608430.5620, (caixa d'água de 15.000 litros) deste com um azimute 329°42'16" percorrendo uma distância de 7,68m, encontra-se o ponto B6 de coordenadas N=7737913.8971 e E=608426.6551, deste com um azimute de 54°00'30", percorrendo uma distância de 3,55m, encontra-se o ponto B7 de coordenadas N=7737915.9841 e E= 608429.5584, deste com azimute de 323°05'45", percorrendo uma distância de 206,73m, encontra-se o ponto B8 de coordenadas N=7738081.3266 e E=608305.4723, deste com um azimute de 323°04'51", percorrendo uma distância de 300,21m, encontra-se o ponto B9 de coordenadas N=7738321.3396 e E=608125.1401, deste com o azimute de 348°39'38", percorrendo uma distância de 3,47m, encontra-se o ponto B10 de coordenadas N=7738324.7459 e E=608124.4570, deste com um azimute de 143°04'51", percorrendo uma distância de 303,34m, encontra-se o ponto B11 de coordenadas N=7738082.2277 e E= 608306.6714, deste com um azimute 143°06'45", percorrendo uma distância de 206,75m, encontra-se o ponto B12 de coordenadas N=7737916.8857 e E=608430.7722, deste com um azimute de 54°00'30", percorrendo uma distância de 1,44m, encontra-se o ponto B13 de coordenadas N=7737917.7123 e E=608431.9379, deste com azimute de 149°42'15", percorrendo uma distância de 6,62m, encontra-se o ponto B14 de coordenadas N=7737911.9950 e E=608435.2782, deste com um azimute de 234°00'30", percorrendo uma distância de 3,38m, encontra-se o ponto B15 de coordenadas N=7737910.0090 e E= 608432.5440, deste com o azimute de 189°31'28", percorrendo uma distância de 123,67m, encontra-se o ponto B16 de coordenadas N=7737788.0420 e E=608412.0801, deste com um azimute de 188°47'13", percorrendo uma distância de 186,34m, encontra-se o ponto B17 de coordenadas N=7737603.8901 e E= 608383.6151, deste com um azimute 163°27'08", percorrendo uma distância de 97,95m, encontra-se o ponto B18 de coordenadas N=7737509.9921 e E=608411.5140, deste com um azimute de 149°35'16", percorrendo uma distância de 10,01m, encontra-se o ponto B19 de coordenadas N=7737502.3934 e E= 608414.2349, deste com azimute de 293°44'36", percorrendo uma distância de 2,56m, encontra-se o ponto B1 de coordenadas N=7737502.3934 e E=608414.2349, ponto inicial do memorial descritivo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00'00" WGr, tendo como o Datum o SAD 69 Brasil. As partes exigem que conste na presente Escritura, as seguintes condições: Por parte da Compradora: Obrigar-se por si, seus empregados e prepostos a não danificar a tubulação enterrada no solo e nem a permitir que terceiros o façam, sob pena de responder por perdas e danos a que der causa, manifesta sua concordância em não ter acesso às águas transportadas pela adutora, não lhe sendo permitindo instalar ou permitir que terceiros instalem na adutora ou na caixa d'água existente, mangueira, tubo, registro ou torneira para a retirada e utilização da água, por ali conduzida ou armazenada, de vez que a COMPRADORA conta em área proxima/adjacente com outras fontes de captação de água, sendo-lhe vedado, ainda, erigir sob a faixa de servidão qualquer espécie de construção, justificadamente poderá alterar (relocar), total ou parcialmente, às suas expensas, o trajeto da tubulação e ou a locação da caixa d'água e, se for o caso a faixa de servidão ora instituída, desde que não diminua em nada as vantagens do prédio dominante. Para tanto, a COMPRADORA deverá apresentar previamente aos VENDEDORES as razões da mudança, o projeto de realocação, a marca e características técnicas da tubulação a ser utilizada, o prazo das obras e a garantia de não paralisação do



Serviço Registral de Imóveis de Belo Vale/MG

Livro 02 - Registro Geral

MATRÍCULA
7158

Ficha 2

abastecimento d'água aos VENDEDORES. Verificada a hipótese, será cancelada no registro de imóveis a presente servidão concomitantemente a instituição de outra, com as mesmas características, sobre a nova faixa de terreno dos imóveis servientes. Por parte dos VENDEDORES: Na faixa de terreno sobre a qual recai a Servidão, os VENDEDORES, se julgarem necessário, poderão substituir a atual tribulação ou acrescentar-lhe outra linha, sendo-lhes assegurado, ainda, o direito de passagem e acesso a pé ou por meio de veículo auto motor, para construir ou dar manutenção na adutora e na caixa d'água. Declara a compradora ter conhecimento da existência de pedidos de pesquisa mineral e de concessão de lavra de minérios requeridos por terceiros sobre a área ora vendida. **VALOR:** R\$ 275.234,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais) quitados. **AVALIAÇÃO:** R\$ 275.234,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais). ITBI - Prefeitura Municipal de Belo Vale. Avaliação: R\$ 275.234,00, total a tributar: R\$ 275.234,00, Prefeitura Municipal de Belo Vale-MG, em 11/12/2009, a.a. Wanderlei de Castro, recolhimento R\$ 5.509,68 pelo DAM n.º 1722, quitado mecanicamente pelo Banco do Brasil em 11 de dezembro de 2009, foram pagas as taxas devidas ao município. Dados apresentados na escritura e à esta Serventia: Código do Imóvel na Receita Federal n.º 3.181.377-1. ITR quites nos últimos cinco anos. CCIR/INCRA 2006/2007/2008/2009 sob o n.º 01460180094. Código do Imóvel Rural: 431.028.001.732-2. Denominação do imóvel: Fazenda São Lucas. Área total: 268.57,00ha. Localização do imóvel: À margem da Rodovia MG-442, para a cidade de Belo Vale. Nome do Detentor: José Tarcisio Guimarães Guerra. Nacionalidade do Detentor: brasileira. Emolumentos: Tab.4-5 e Emolumentos: R\$ 1.000,23. Recompe: R\$ 60,01. Taxa Fiscalização: R\$ 587,43. Emitida DOI pelo tabelião Substituto que lavrou a escritura. Dou fé. A Oficiala: *Elizangela*

AN-4-7158 - 17/05/2010 - Protocolo: 10384 - 10/05/2010

(PENDÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL) Procedo a esta averbação para constar que em virtude da transmissão procedida na presente matrícula encontra-se pendente a devida averbação da área de reserva legal prevista no art. 16, § 8º da Lei Federal 4771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal bem como no art. 16 § 2º e 3º da Lei Estadual 14.309 de 19 de junho de 2002 e Decreto Federal n.º 6.514 de 23 de julho de 2008. Isenção da cobrança de emolumentos e recolhimento da TFJ nos termos da Lei Estadual n.º 15.424/2004. Dou fé. A Oficiala: *Elizangela*

CERTIDÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere, constante do Livro 2 de Registro Geral desta Serventia, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73 c/c art. 846 do Provimento 260/2013/C.GJMG. Dou fé. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n.º ordinal do ofício: 0064040160, atribuição: Imóveis, localidade: Belo Vale, N.º selo de consulta: CBJ81952, código de segurança: 4930659771831667. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Belo Vale, 15 de abril de 2019. A Oficial: *Elizangela*

Rosemara Justina Azambua
Oficial Substituto
ÓFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FARMAÇA DE BELO VALE - MG



Serviço Registral de Imóveis de Belo Vale/MG

Livro 02 - Registro Geral

MATRÍCULA
7159

Ficha 1

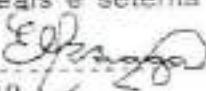
7159 - 17/05/2010 - Protocolo: 10201 - 10/05/2010

IMÓVEL: situado no lugar denominado FAZENDA DO MOREIRA, Belo Vale/MG, ITR: 3.181.377-1, CCIR: 01460180094, Código do imóvel rural: 431.026.001.732-2. Uma gleba de terreno misto de campos e culturas, com a superfície de 08.00,00ha (oito hectares), desmembrada da área maior de 17.00,00ha, cujo terreno encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações; começa na confluência de um pequeno córrego nascido em terrenos da vendedora no sopé da serra com um córrego que divide o terreno da mesma com terreno do comprador; por este acima e ainda dividindo com o comprador segue até a nascente do mesmo situado numa rocha ao pé da serra e daí, serra acima, volta à esquerda numa distância de mais ou menos 500,00m (quinhentos metros); daí, novamente à esquerda, por uma gruta serra abaixo segue até encontrar um cerca de arame farpado, junto a uma árvore de cambuci; por esta cerca abaixo, numa extensão aproximadamente de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) alcança a confluência dos córregos onde teve inicio esta descrição. **REGISTRO ANTERIOR:** Havido conforme matrícula n.º 4.477, fls.02, Livro 02-J, datada de 19 de abril de 2001, desta Serventia Registral de Imóveis. **PROPRIETÁRIO:**

[REDACTED] comunhão universal de bens

[REDACTED] carteira de ide

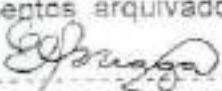
[REDACTED] domiciliado na Rua Rio de Janeiro

MG. Emolumentos: R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos). Recompe: R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos). Taxa Fiscalização: R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos). Total: R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos). 

AV-1-7159 - 17/05/2010 - Protocolo: 10201 - 10/05/2010

(RETIFICAÇÃO DE NOME) Certificado de conformidade com certidão de casamento, devidamente autenticada, datada de 12 de março de 1979, lavrada às fls. 154 e v.º Livro n.º 89-B, Termo n.º 25.135 do Cartório de Registro Civil do 3º Subdistrito de Belo Horizonte-MG, e a requerimento de parte interessada, datado de 10 de maio de 2010, que o nome correto de [REDACTED] proprietária de parte do imóvel desta matrícula é [REDACTED], filha de [REDACTED]

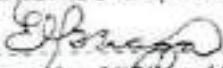
[REDACTED] Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos: R\$ 9,14.

TFJ: 3,05. Dou fé. A Oficiala. 

AV-2-7159 - 17/05/2010 - Protocolo: 10201 - 10/05/2010

(REGIME DE CASAMENTO) Certificado de conformidade com certidão devidamente autenticada, datada de 12 de março de 1979, expedida pelo Terceiro Subdistrito de Belo Horizonte-MG, fls.154v.º Livro n.º 89-B, Termo n.º 25.135 e a requerimento de parte interessada, datado de 10 de maio de 2010, que [REDACTED] e [REDACTED] casaram-se em 10 de abril de 1962, sob o

regime da comunhão de bens, e o cônjuge virágio passou a assinar [REDACTED]

[REDACTED] Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos: R\$8,95. TFJ: R\$3,00. Dou fé. A Oficiala. 

AV-3-7159 - 17/05/2010 - Protocolo: 10201 - 10/05/2010

(INCLUSÃO DE CI E CPF) Certificado de conformidade com fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF e a requerimento de parte interessada, datado de [REDACTED] de 2010, que MARIA [REDACTED] é portadora da CI n.º [REDACTED] SSPMG e CPF n.º [REDACTED] Documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. A Oficiala. 

R-4-7159 - 17/05/2010 - Protocolo: 10200 - 10/05/2010

(COMPRA E VENDA) **TRANSMITENTE:** [REDACTED]



brasileiro, advogado, portador da CI nº 46.010.150-05PMG e CRM nº 002.700-050-04, casado sob o regime da comunhão [REDACTED] com [REDACTED] S[ex] [REDACTED] psicóloga, portado [REDACTED] na [REDACTED] n.º 2.017, apto. 1002, bairro de Lourdes, Belo Vale, Minas Gerais, [REDACTED]

ADQUIRENTE: ECOINVEST- DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. com sede Avenida Rio Branco, n.º 123, grupo 706, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ n.º 09.242.494/0001-95, no ato representada por seu bastante [REDACTED] curador Antônio [REDACTED] Silva Tavares, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] conforme procuração lavrada às fls 008, Livro P-868, ato 006, do Serviço Notarial do 12º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, do Tabelião Pedro Castilho, arquivada na Serventia que lavrou a presente escritura. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28 de janeiro de 2010, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Vale-MG, às fls. 169/171, Livro n.º 0055. **VALOR:** R\$146.792,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais) quitados **AVALIAÇÃO:** R\$146.792,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais). ITBI - Prefeitura Municipal de Belo Vale: Avaliação: R\$146.792,00, total a tributar R\$146.792,00. Prefeitura Municipal de Belo Vale-MG, em 11/12/2009, a.a Wanderlei de Castro; recolhimento R\$ 2.940,84, pelo DAM n.º 1724, quitado mecanicamente pelo Banco do Brasil em 11 de dezembro de 2009, foram pagas as taxes devidas ao município. **CONDICÃO:** A presente venda está sendo feita com a Cláusula "Ad Corpus", de acordo com as medidas e confrontações descritas, sendo a área de 08,00,00ha, considerada medida meramente enunciativa. Declara a Compradora ter conhecimento da existência de pedidos de pesquisa mineral e de concessão de lavra de minérios requeridos por terceiros sobre a área ora vendida. Dados apresentados na escritura e à esta Serventia: Código do Imóvel na Receita Federal n.º 3.181.377-1. ITR quites nos últimos cinco anos. CCIR/INCRA 2006/2007/2008/2009 sob o n.º 01460180094. Código do Imóvel Rural: 431.028.001.732-2. Denominação do imóvel: Fazenda São Lucas. Área total: 268,57,00ha. Localização do imóvel: À margem da Rodovia MG-442, para a cidade de Belo Vale. Nome do Detentor: José Tarcisio Guimarães Guerra. Nacionalidade do Detentor: brasileiro. Emolumentos: Tab.4-5 e Emolumentos: R\$ 827,64 Recompe: R\$ 49,66. Taxa Fiscalização: R\$ 407,65. Emitida DOI pelo Tabelião Substituto que lavrou a escritura. Dou fé. A Oficiala:

AV-S-7159 - 17/05/2010 - Protocolo: 10200 - 10/05/2010

(PENDÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL) Procedo a esta averbação para constar que em virtude da transmissão procedida na presente matrícula encontra-se pendente a devida averbação da área de reserva legal prevista no art. 16, § 8º da Lei Federal 4771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal bem como no art. 16 § 2º e 3º da Lei Estadual 14.309 de 19 de junho de 2002 e Decreto Federal n.º 6.514 de 23 de julho de 2008 isenção da cobrança de emolumentos e recolhimento da TFJ nos termos da Lei Estadual n.º 15.424/2004. Dou fé. A Oficiala:

CERTIDÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere, constante do Livro 2 de Registro Geral desta Serventia, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73 c/c art. 846 do Provimento 260/2013/CGJMG. Dou fé. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal de ofício: 0064040160, atribuição: Imóveis, localidade: Belo Vale. N.º selo de consulta: CBJ81952, código de segurança: 4930659771831667. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Belo Vale, 15 de abril de 2019. A Oficial:

Flávia Ruy
Flávia Ruy
Oficial Substituta
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BELO VALE - MG





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3106408-93C2.89CE.AEC9.401B.9D10.99FD.C51B.16B3

Data de Cadastro: 29/07/2014 09:37:38

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda São Lucas; Bela Vista; do Moreira (Mat.7020; 5038; 7158; 7159)		
Município: Belo Vale		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 20°27'37,26" S	Longitude: 43°57'34,95" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 295,7469		Módulos Fiscais: 14,7873
Código do Protocolo: MG-3106408-8D96.D576.B96A.D070.7706.A336.FA7D.954C		

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3106408-93C2.89CE.AEC9.401B.9D10.99FD.C51B.16B3

Data de Cadastro: 29/07/2014 08:37:38

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [295,7469 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [295,7469 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 10.016.341/0001-09	Nome: MINERINVEST MINERACAO LTDA
CNPJ: 09.242.494/0001-85	Nome: ECOINVEST- DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAB: MG-3106408-93C2.89CE.AECB.401B.9D10.99FD.C51B.16B3

Data de Cadastro: 29/07/2014 09:37:38

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	295,7469
Área de Serviço Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	295,7469
APP / Uso Restrito	Área de Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	18,0333
Área de Uso Restrito	0,0000

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
7158	18/05/2010	2-RG	1	Belo Vale/MG
5038	18/05/2010	2-RG	1	Belo Vale/MG
7020	22/10/2009	2RG	01	Belo Vale/MG
7159	18/05/2010	2-RG	1	Belo Vale/MG



PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : MG-3106408-8C96.D676.B96A.D070.7706.A336.FA70.054C

Finalizado em : 25/05/2021 16:24:34

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: Fazenda São Lucas; Bela Vista; do Moreira (Mat. 7020; 5038; 7158; 7159)	UF: Minas Gerais
Município: Belo Vale	Latitude: 20°27'37" S
Coordenadas geográficas do centroide do imóvel rural:	Longitude: 43°57'35" O

Área Total do Imóvel Rural (ha): 295,7468

Módulos Fiscais: 14,79

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este protocolo demonstra que houve o preenchimento dos dados e informações do proprietário ou possuidor do imóvel rural efetuado pelo cadastrante com CPF: 051.566.076-06
- O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá obter o Recibo de Inscrição no CAR na página www.car.gov.br.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Cobertura do Solo
Área Total do Imóvel	295,7468
Área de Serviço Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	295,7468
APP/Uso Restrito	Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	Área de Reserva Legal
Áreas de Uso Restrito Total	60,5121



PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR.

Número do Protocolo : MG-3106408-8D96.D576.B964.D070.7706.A338.FA7D.954C

Finalizado em : 25/05/2021 16:24:34

IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES

CNPJ: 09.242.484/0001-95	Nome: ECOINVEST- DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME
CNPJ: 10.016.341/0001-09	Nome: MINERINVEST MINERACAO LTDA





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO VALE

Rua Olívio Villalba, nº. 92, Centro, Belo Vale-MG - CEP 35.473-000

Telefone: (31) 3734-1066, CEP: 22.585.412/0001-27

Oficial: Sabrina Dias de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a folha que segue anexa e foi por mim rubricada e numerada faz parte da presente certidão e reproduz de forma autêntica o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, arquivado neste imobiliário sob o Protocolo nº 9891, mencionado na averbação nº AV-2-7.018, da matrícula nº 7.018 do Livro 02/RG desta Serventia (art. 19, § 1º, da Lei 3.015/73). O referido é verdade e dou fé.

em 8/4/2021, quantidade Atas: 1, Endereços: R\$ 34,12, Recompe: R\$ 245, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20, Total: R\$ 43,47. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00640401601, atribuição: Imóveis, localidade: Belo Vale, N° selen de consulta: UKV75811, código de segurança : 5330395488398978. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Belo Vale-MG, 15 de abril de 2021. P/A Oficial:



8/4/2021
00640401601
L. C. G. G. Corregedoria-Geral de Justiça
Folha de Corte



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS

[REDAÇÃO] mês de Agosto de 2009, na São José, Gurupi das Caixas, pormenor do CPF - proprietário do imóvel denominado Fazenda São Lucas, município de Belo Vale, neste Estado, declara perante a autoridade florestal que também este termo assinado tende em vista o que determina a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 1º e 4º, Artigo 9º da Lei Florestal nº 11.287/02, que a floresta na forma de vegetação existente, com área de 25.046 ha não inferior a 20% da total da propriedade compromissada nos termos abaixo indicados. Fica gravada como utilização em tâche não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não ser utilizada autorizada do II. O atual proprietário compromete-se, que se, deus, houverem os sucessores, a fazer o presente ato em sempre bom tempo e valioso.

CARACTERÍSTICAS CONFRONTANTES ÁREA DO IMÓVEL

Solo: Lajeado de Vermelho Amarelo

Altitude: ~ 1000

Hidrografia: Presença de 01 córrego/mais de 12 açudes.

Vegetação: Abundância de: araucária e pinheiros entre outras.

Limites e Conformações: Conforme planta anexa.

Coordenadas de localização: L 15M N 6688 Y 7738581

Área total: 25.4929 ha.

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

Trata-se de uma área de 25.4929 ha, formada por 01 fragmento de floresta estacionária em estagio inicial de regeneração.

Limites e conformações: conforme planta anexa.

Comprometemos estabelecer o proprietário a eterna e excludente da presente área de preservação, a planta de mata nativa preservada no Cadastro de Registros de Imóveis.

A autoridade florestal do IEF, declara que o ato acima assinado, foi fiscalizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário tem o presente termo em três vias de igual forma na presença de: 01 oficial florestal e 01 proprietário, ambos que igualmente rubricam a planta anexada.

Assinatura:



Proprietário:

José Miguel Siqueira
03510-000-0000-0000

Autoridade Florestal



MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL DO TERRENO
COM 125,4929 Ha DA FAZENDA SÃO LUCAS, MUNICÍPIO DE BELO VALE - MG.

ÁREA DE RESERVA LEGAL N° 1: 14,4685 Ha.

Assinatura: [REDACTED]
Data: 03/04/2021

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N=7738176.8597 e E=607996.1918, localizado na cerca da divisa dos terrenos de [REDACTED] próximo ao bairro da Estrada Municipal para Arrojado Lishna, deste percorrendo uma distância de 128,82m pela divisa dos Terrenos de [REDACTED] e confrontando com a Estrada Municipal para Arrojado Lishna, encontra-se o ponto P02 de coordenadas N=7738051.4843 e E=608006.2368, deste percorrendo uma distância de 207,54m pela cerca da divisa dos Terrenos de [REDACTED] e confrontando com terrenos de José Eustáquio de Oliveira, encontra-se o ponto P03 de coordenadas N=7738058.5718 e E= 607807.5065, deste percorrendo uma distância de 15,15m pela cerca da divisa dos Terrenos de [REDACTED] e confrontando com terrenos de [REDACTED], encontra-se o ponto P04 de coordenadas N=7738059.3599 e E=607791.5015, deste percorrendo uma distância de 8,89 m pela cerca da divisa dos Terrenos de [REDACTED] e confrontando com terrenos de [REDACTED], encontra-se o ponto P05 de coordenadas N=7738057.6069 e E=607781.5878, deste percorrendo uma distância de 14,17 m pela cerca da divisa dos Terrenos de [REDACTED] e confrontando com terrenos de [REDACTED], encontra-se o ponto P06 de coordenadas N=7738060.8437 e E=607767.7754, deste percorrendo uma distância de 877,50 m pela faixa de 30,00 m do córrego destinado a APP (Área de Preservação Permanente), encontra-se o ponto P07 de coordenadas N=7738548.4338 e E=607102.7196, desta percorrendo uma distância de 189,70 m nela cerca da divisa dos Terrenos de [REDACTED] e confrontando com uma estradinha de terra, encontra-se o ponto P08 de coordenadas N=7738604.9503 e E=606954.9748, desta percorrendo uma distância de 158,35 m confrontando a mata, encontra-se o ponto P09 de coordenadas N=7738607.4339 e E=607094.0000, deste percorrendo uma distância de 182,86 m confrontando a mata, encontra-se o ponto P10 de coordenadas N=7738607.2412 e E=607265.6615, deste com um azimuth de 149°28'39" percorrendo uma distância de

177,04 m. encontra-se o ponto P11 de coordenadas N=7738454.8485 e E=607355.5148, deste com um azimute de 122°19'28" percorrendo uma distância de 223,64 m. encontra-se o ponto P12 de coordenadas N=7738335.2862 e E=607544.5976, deste percorrendo uma distância de 132,95 m. conformando a mata encontra-se o ponto P13 de coordenadas N=7738318.6391 e E=607668.3790, deste percorrendo uma distância de 222,42 m. conformando a mata encontra-se o ponto P14 de coordenadas N=7738195.8884 e E=607851.6071, deste percorrendo uma distância de 153,60 m. conformando a mata encontra-se o ponto P01 de coordenadas N=7738176.8397 e E=607996.1918, ponto inicial deste Memorial Descritivo.

ÁREA DE RESERVA LEGAL N° II: 2.1970 Ha.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N=7738803.3791 e E=607455.2354 localizado a 30,00 m do Córrego do Bau, deste com um azimute de 190°16'26" percorrendo uma distância de 136,52 m, encontra-se o ponto P02 de coordenadas N=7738669.2581 e E=607430.9766, deste com um azimute de 303°52'07" percorrendo uma distância de 44,29 m, encontra-se o ponto P03 de coordenadas N=7738693.8356 e E=607394.1590, deste com um azimute de 287°29'53" percorrendo uma distância de 60,84 m, encontra-se o ponto P04 de coordenadas N=7738712.1301 e E=607336.1293, deste com um azimute de 304°28'25" percorrendo uma distância de 67,96 m, encontra-se o ponto P05 de coordenadas N=7738750.5871 e E=607280.1043, deste com um azimute de 272°35'18" percorrendo uma distância de 28,55 m, encontra-se o ponto P06 de coordenadas N=7738751.7821 e E=607251.5343, deste com um azimute de 243°53'28" percorrendo uma distância de 104,19 m, encontra-se o ponto P07 de coordenadas N=7738714.1571 e E=607154.2973, deste com um azimute de 331°09'00" percorrendo uma distância de 36,92 m, encontra-se o ponto P08 de coordenadas N=7738748.6017 e E=607138.5260, deste percorrendo uma distância de 439,01 m. confrontando com a área de APP (Área de Preservação Permanente) a 30,00 metros do Córrego do Bau, encontra-se o ponto P01 de coordenadas N=7738803.3791 e E=607455.2354, ponto inicial deste Memorial Descritivo.

ÁREA DE RESERVA LEGAL N° III: 8,4391 Ha.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N=7737071.4738 e E= 609180.6054, localizado a 30,00m do córrego nas divisa dos terrenos de [REDACTED] deste com um azimute de 216°04'30", percorrendo uma distância de 323,512m pela divisa dos Terrenos de [REDACTED].

[REDACTED] encontra-se o ponto P02 de coordenadas N=7736809.9953 e E=608990.1066, deste com um azimute de 329°56'54" percorrendo uma distância de 526,505m pela divisa dos Terrenos de [REDACTED].

encontra-se o ponto P03 de coordenadas N=7737268.7258 e E= 608726.4442, deste com um azimute de 350°25'14", percorrendo uma distância de 43,060m pela divisa dos Terrenos de [REDACTED].

[REDACTED] encontra-se o ponto P04 de coordenadas N=7737308.1849 e E= 608719.2785, desse com um azimute de 21°07'56" percorrendo uma distância de 91,517m pelo Terreno de [REDACTED].

[REDACTED] encontra-se o ponto P05 de coordenadas N=7737393.5471 e E=609752.2724, deste percorrendo uma distância de 581,635m confrontando com a área de APP (Área de Preservação Permanente) a 30,00 m do córrego, encontra-se o ponto P01 de coordenadas N=7737071.4738 e E= 609180.6054, ponto inicial deste Memorial Descritivo.

Total das áreas de Reserva Legal (Nº I + Nº II + Nº III) = 25,1046 Ha = 20% da área de 125,4924 Ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° 00'00" WGR, tendo como o Datum o SAD 69 Brasil.

Belo Vale - MG, 30 de Julho de 2009



Engenheiro Agrimensor
CREA

Proprietários:





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO VALE

Rua Oliveira Villacari, N°. 92, Centro, Belo Vale/MG - CEP 35.473-000

Telefone: (31) 3734-1066 (NPB) 22.588.412/0001-27

Oficial: Sáhêna Dias de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que as folhas que seguem anexas e foram por mim fabricadas e numeradas fazem parte da presente certidão e reproduz de forma autêntica o Memorial Descritivo das Áreas de Reserva Legal, arquivado neste imobiliário sob o Protocolo nº 8891, averbada sob a AV-2-7018, referente ao imóvel Fazenda São Lucas, Município de Belo Vale-MG, matriculado sob o nº 7018 do Livro 02/RG desta serventia (art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73). O refendo é verdade e dou fé. Atº: 8402, quantitativo: Atº: 1, Encaminhamento: R\$ 34,12, Recompen: R\$ 2,05, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30, Total: R\$ 43,47. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 006-40480160, atribuição: Imóveis, localidade: Belo Vale, Nº selo de consulta: EK75N11, código de segurança: 5330206488398978, "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Belo Vale-MG, 15 de abril de 2021. P/A Oficial:

...Com. Gabinete S. Corpo
Assinado em 15/04/2021



DOC. 13

[REDACTED] - Ricardo Carneiro Advogados

De: [REDACTED] | Green Metals <[REDACTED]@greenmetals.ind.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 11:34
Para: [REDACTED]
Assunto: ENC: resposta ao OF 183/2021 (SEI 26600730) - protocolo SEI 30415469

PSC

[REDACTED]
Green Metals | Meio Ambiente
+55 31 99950-2480
[REDACTED]@greenmetals.ind.br
www.greenmetals.ind.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De: [REDACTED] | Green Metals [mailto:thais.czento@greenmetals.ind.br]
Enviada em: terça-feira, 31 de agosto de 2021 14:27
Para: 'Camila Porto Andrade' <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: 'Ana Claudia Schneider Raslan' <ana.raslan@meioambiente.mg.gov.br>; 'Karina Idemburgo' <karina.idemburgo@meioambiente.mg.gov.br>; 'Mariana Yankous Gonçalves Fialho' <mariana.fialho@meioambiente.mg.gov.br>; 'Laura Rainoni | Green Metals' <laura.rainoni@greenmetals.ind.br>; 'Angélica Aparecida Sezini' <angelica.sezini@meioambiente.mg.gov.br>; 'Breno Esteves Lasmar' <breno.lasmar@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: RES: resposta ao OF 183/2021 (SEI 26600730) - protocolo SEI 30415469

Prezadas Camila e Ana, boa tarde!

Em relação do empreendimento Green Metals – Mina da Baixada, PA COPAM 27249/2017/001/2018 – Processo SEI 1370.01.00510786/2020-51, questiono se foi possível verificar a disponibilidade para fazermos uma reunião via meeting para que possamos esclarecer os questionamentos da Ana em e-mail anterior?

Ficamos à disposição!

Att,

[REDACTED]
Green Metals | Meio Ambiente
+55 31 97142-7745
[REDACTED]@greenmetals.ind.br
www.greenmetals.ind.br



De: [REDACTED] | Green Metals [mailto:thais.canto@greenmetals.ind.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 07:33
Para: Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Ana Claudia Schneider Raslan <ana.raslan@meioambiente.mg.gov.br>; Karina Idemburgo <karina.idemburgo@meioambiente.mg.gov.br>; Mariana Yankous Gonçalves Fialho <mariana.fialho@meioambiente.mg.gov.br>; Laura Rainoni | Green Metals <laura.rainoni@greenmetals.ind.br>; Angélica Aparecida Sezini <angelica.sezini@meioambiente.mg.gov.br>; Breno Esteves Lasmar <breno.lasmar@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: Re: resposta ao OF 183/2021 (SEI 26600730) - protocolo SEI 30415469

Prezada Camila, bom dia!

Muito obrigada pelo retorno e pela confirmação! Fico no aguardo da disponibilidade de horário para realizarmos a reunião.

Att,

Em domingo, 29 de agosto de 2021, Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

Prezada,

podemos agendar a reunião sim, será importante para comunicarmos o andamento do processo e os próximos passos para a regularização da atividade.

Ressalto a necessidade de se observar o art. 26 da DN 217/2017.

Att,
Camila

De: [REDACTED] | Green Metals <thais.canto@greenmetals.ind.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 20:30
Para: Ana Claudia Schneider Raslan <ana.raslan@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>; Karina Idemburgo <karina.idemburgo@meioambiente.mg.gov.br>; Mariana Yankous Gonçalves Fialho <mariana.fialho@meioambiente.mg.gov.br>; 'Laura Rainoni | Green Metals' <laura.rainoni@greenmetals.ind.br>
Assunto: RES: resposta ao OF 183/2021 (SEI 26600730) - protocolo SEI 30415469

Prezada Ana, boa noite!

Inicialmente, peço desculpas pela demora na resposta. Tivemos que levantar muitos documentos junto ao cartório, o que atrasou um pouco o processo.

Levantarmos todas as respostas para os seus questionamentos dos itens 1.1 e 1.2. Todavia, antes que possamos oficializar toda a documentação, gostaríamos de solicitar uma reunião com você e quem mais julgar necessário para que possamos balizar todas as informações e evitar possíveis ruídos e "vai e vem" que às vezes o e-mail causa, agilizando assim o processo.

Sendo assim, venho questionar sua disponibilidade para uma reunião via meeting na terça-feira, dia 31/08, preferencialmente na parte da tarde.

Fico no aguardo de uma posição e à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att,

--

Green Metals | Meio Ambiente

+55 31 97142-7745

thais.cento@greenmetals.ind.br

www.greenmetals.ind.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De: [REDACTED] | Green Metals [mailto:thais.cento@greenmetals.ind.br]
Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 11:02
Para: 'Ana Claudia Schneider Raslan' <ana.raslan@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: 'Camila Porto Andrade' <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>; 'Karina Idemburgo' <karina.idemburgo@meioambiente.mg.gov.br>; 'Mariana Yankous Gonçalves Fialho' <mariana.fialho@meioambiente.mg.gov.br>; 'Laura Rainoni | Green Metals' <laura.rainoni@greenmetals.ind.br>
Assunto: RES: resposta ao OF 183/2021 (SEI 26600730) - protocolo SEI 30415469

Prezada Ana, bom dia!

Para os esclarecimentos dos itens 1.1 e 1.2, já solicitei apoio à empresa que foi contratada para a elaboração e o protocolo das informações solicitados no Ofício nº 183/2021. Solicitei ainda urgência no retorno, então assim que eu tiver uma posição eu te passo!

Quanto aos itens 2, 3 e 4, apresento em anexo o recibo de protocolo correto. Acredito que tenha tido um erro na apresentação do número, mas foi feito sim o protocolo na unidade correta referente ao empreendimento Green Metals.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att.

100

Green Metals | Meio Ambiente

+55 31 97142-7745

©greenmetals.ind.br

www.greenmetals.ind.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De: Ana Claudia Schneider Raslan [mailto:ana.raslan@meioambiente.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de agosto de 2021 17:36
Para: thais.canto@greenmetals.ind.br
Cc: Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>; Karina Idemburgo <karina.idemburgo@meioambiente.mg.gov.br>; Mariana Yankous Gonçalves Fialho <mariana.fialho@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: resposta ao DE 183/2021 (SEI 28600730) - protocolo SEI 30415469

Prezado [REDACTED] boa tarde!

No protocolo SEI 30415469 apresentado pela Green Metals em resposta ao OF 183/2021 (SEI 25600730), não foram localizados ou carecem de esclarecimentos os seguintes itens:

Item 1.1 - não foi localizado o croqui/planta que acompanha o Termo de compromisso de RL (8,4391 ha) averbado às margens da mat. 7.020 (av-1). Gentileza informar a localização (protocolo SEI) do croqui/planta do Termo de Compromisso conforme solicitado.

Item 1.2 - a Reserva Legal - RL foi retificada no CAR, porém não ficou claro se trata-se de alteração de RL averbada, a qual deve obedecer ao disposto no Art. 89 do Decreto 47.749/2019, porém não foi localizado requerimento de alteração de RL, tendo sido informado pela empresa que "O estudo para fins de relocação da reserva legal será apresentado em documento à parte"; gentileza informar o protocolo SEI do documento para fins de relocação de RL mencionado pela empresa e do requerimento de intervenção para alteração em RL averbada.

Por fim, permanece irregularidade nos dados do CAR, que não coincidem com os dados registros de imóveis, uma vez que declarou-se um total de 59,5121 ha de RL, ao passo que a área total de RL considerando os dados dos registros de imóveis é de 67,587 ha (a mat. 7.020 é receptora - AV1 de 8,4378 ha da mat 7.018). Informar se houve nova retificação do CAR posterior à retificação de realizada em 25/05/2021 em consonância com o item 1.2 do OF que solicitou "Os dados do CAR devem estar fidedignos aos registros de imóveis (área, polígono, localização), em especial no que tange à Reserva Legal averbada na matrícula 7.020."

Itens 2, 3 e 4 - no protocolo SEI 30415469, a Green Metals informa que a proposta de compensação de APP (item 2 do OF 183/2021) e caracterização da vegetação suprimida (item 3 do OF 183/2021) foram apresentadas no Protocolo 26408276 sob número do processo 2100.01.0013768/2021-77. Informou-se ainda que conforme apresentado no PUP, chegou-se à conclusão que foi suprimida uma pequena área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Contudo, o protocolo mencionado diz respeito a processo em análise no IEF relacionado a outro empreendimento, no qual não consta proposta de compensação por intervenção em APP nem compensação de mata atlântica relacionada à Green Metals.

Gentileza informar o número correto do protocolo referente à formalização de AIA corretiva (apresentação de requerimento de AIA); informar o protocolo correto onde constam os documentos da proposta de compensação de APP (item 2); informar o protocolo correto da caracterização da vegetação suprimida e proposta de compensação de mata atlântica (item 3); informar o protocolo correto onde constam as espécies suprimidas e propostas de compensação pela supressão de espécies ameaçadas ou imunes de corte, se cabível (item 4).

Os números dos protocolos devem informados para a conclusão da análise do processo.

att

Ana Claudia - DRRA

DOC. 14



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 861/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): CAMILA PORTO ANDRADE

Assunto: Despacho Arquivamento PA 27249/2017/001/2018

DESPACHO

Prezada Camila

Considerando as orientações internas quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, encaminhamos o processo 27249/2017/001/2018 para arquivamento, considerando que no protocolo SEI 30415469, apresentado pela Green Metals Soluções Ambientais S.A. em resposta ao Ofício N.º 183 (SEI 266000730) não foram apresentados os esclarecimentos em resposta aos seguintes itens:

1.1 Reapresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 31/08/2009 referente à averbação da Reserva Legal de 8,4391 ha (AV-1) na matrícula 7020 acompanhado do croqui/mapa.

1.2 Retificar o CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 de modo que seja devidamente atendida a legislação ambiental. Os dados do CAR devem estar fidedignos aos registros de imóveis (área, polígono, localização), em especial no que tange à Reserva Legal averbada na matrícula 7.020. Qualquer necessidade de alteração na RL da mat 7020 deverá ser requerida à SUPRAM CM dentro do devido processo, uma vez que conforme Art. 89 do Decreto 47.749/2019, "Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR."

Nesse caso, expirado o prazo para apresentação das ICs, sem que tenha havido prorrogação do mesmo, o procedimento adotado é o arquivamento do processo com base no art. 33 do Dec. 47383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Foi elaborado o Relatório Técnico N.º 52 (33852060) – SEI 1370.01.0010786/2020-51 acerca do cumprimento do quarto e quinto aditivos ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A. e a SUPRAM CM.

É necessário verificar se o processo de outorga N.º 04063/2011 para captação de água superficial no Rio Paraopeba foi concluído, conforme já solicitado anteriormente por e-mail, considerando que o processo de licenciamento estava em vias de finalização.

Em 02 de maio de 2016 foi lavrado o auto de infração N.º 88.504/2016 pelo descumprimento das condicionantes N.º 01, 02, 05, 07 e 09. Como o processo foi reorientado para licença de operação corretiva, com apresentação dos estudos ambientais em 14/10/2016, a LI perdeu sua validade. Sendo assim, é necessária a avaliação do cumprimento da condicionantes após a lavratura do supracitado auto de infração até a formalização do processo de LO (14/10/2016).

Foi solicitado em TAC firmado com a SUPRAM CM, manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em função da DN 210/2016 (atualizada pela DN 228/2018). A DN 210/2016 dispunha que nos casos da atividade sob código A-05-06-2 (disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção), deveria ser apresentada, a manifestação do antigo DNPM quanto à possibilidade de disposição de rejeito ou estéril em cava. A empresa solicitou a manifestação conforme documento protocolado no departamento preedito em 25/01/2018, mas ainda não foi respondida.

Consta no quinto aditivo ao TAC que foi realizada vistoria no local conforme Auto de Fiscalização N.º 47.533/2019 para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento. Considerando que não foi realizada vistoria para elaboração do quinto aditivo, é necessária a retificação do TAC, se ainda não foi realizada, conforme já solicitado por e-mail enviado à equipe técnica e jurídica no dia 12/11/2020.

Salienta-se, no que tange às intervenções e compensações ambientais: A SUPRAM CM constatou intervenções ambientais irregulares realizadas entre 2014 e 2017, conforme descrito no AF 138654/2021 e autuação pelos AI 226589/2021 e AI 226590/2021. Trata-se de supressão de aproximadamente 1 hectare de vegetação nativa (floresta estacional), bem como intervenção em cerca de 0,20 ha na APP do Córrego Vargem das Flores, para fins de implantação de uma travessia sobre o córrego.

Nesse sentido, em resposta ao OF 183/2021, a Green Metals afirmou (SEI 30415469) que foi suprimida uma pequena área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Por email de 04/08/2021, a empresa informou que a caracterização da vegetação suprimida e a proposta de compensação de APP foram apresentadas no protocolo 30415111 em atendimento aos itens 2,3 e 4 do OF 183/2021.

Conforme orientação institucional da SEMAD, as áreas intervindas devem ser recuperadas, sem prejuízo a formalização de novo requerimento de licença ambiental pelo empreendedor. Neste caso, havendo formalização de novo processo de licenciamento ambiental e consequentemente concedendo a licença ambiental e autorização de intervenção ambiental, aplicam-se as compensações ambientais cabíveis.

A planilha de custos encontra-se em anexo.



Documento assinado eletronicamente por Ana Claudia Schneider Raslan, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Karina Idemburgo, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 33853755 e o código CRC 535311BC.

DOC. 15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELSUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 898/2021/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s) [REDACTED]

Assunto: Arquivamento do processo PA 27249/2017/001/2018

DESPACHO

Prezada Senhora Diretora,

considerando as razões expostas no Despacho nº 861/2021/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA (33853755), encaminho o presente para avaliação jurídica quanto ao arquivamento do processo 27249/2017/001/2018, em nome da Green Metals Soluções Ambientais S.A.

Peço uma especial atenção no trecho do Despacho 861, que informo abaixo, quanto a verificação da necessidade de ajuste no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, uma vez que há um erro quando informa a realização de uma vistoria que não ocorreu.

Consta no quinto aditivo ao TAC que foi realizada vistoria no local conforme Auto de Fiscalização N.º 47.533/2019 para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento. Considerando que não foi realizada vistoria para elaboração do quinto aditivo, é necessária a retificação do TAC, se ainda não foi realizada, conforme já solicitada por e-mail enviado à equipe técnica e jurídica no dia 12/11/2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Camila Porto Andrade, Diretora, em 24/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34260158 e o código CRC F5C20010.

Referência: Processo nº 1370.01.0000786/2020-51

SEI nº 34260159

DOC. 16

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 758/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Breno Esteves Lasmar

Assunto: Sugestão de Arquivamento

Senhor Superintendente,

Considerando que em 09/07/2015 o empreendimento **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo nº **27249/2017/001/2018**;

Considerando que no dia 10/03/2021 foi emitido o Ofício N° 183 (26600730) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de trinta dias;

Considerando que conforme certidão de intimação (27378840) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 29/03/2021;

Considerando que as informações complementares solicitadas nos itens 1.1 e 1.2 não foram apresentadas pelo empreendedor;

Considerando a papeleta de despacho nº 851 (33853755) da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 27249/2017/001/2018 do empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Ressalta-se que foi celebrado TAC com o empreendimento em 08/09/2020, com validade até 08/09/2022.

Nos termos da cláusula oitava, parágrafo segundo deste TAC, temos que "*...] terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro*". Assim, sugere-se que na publicação do arquivamento dos autos nº 27249/2017/001/2018 conste também a extinção do referido TAC.

Sugere-se ainda, que a DRRA, que avalie o cumprimento das obrigações constantes do TAC.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 33902038) recomenda-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Angelica Aparecida Sezini, Diretora, em 30/08/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34306407 e o código CRC 2A226AF4.



Referência: Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

SEI nº 34306407

DOC. 17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Relatório Técnico nº 52/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0010786/2020-51

Empreendedor: Green Metals Soluções Ambientais S.A.

CNPJ: 16.382.339/0001-30

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro; pilhas de rejeito/estéril; postos revendedores, abastecimento; unidade de tratamento de minerais – UTM

Município: Belo Vale - MG

Referência: Avaliação do cumprimento de TAC firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A. e a Supram Central Metropolitana (Supram CM)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico - RT visa apresentar a situação atual do cumprimento das obrigações técnicas constantes no quarto e quinto aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela Green Metals Soluções Ambientais S.A., inscrita no CNPJ 16.382.339/0001-30, perante a Supram Central Metropolitana (SUPRAM CM), nos dias 17 de janeiro de 2020 e em 08 de setembro de 2020, respectivamente. A validade do quarto aditivo era de 01 ano, tendo sido prorrogado automaticamente, conforme cláusula 9º do Termo de Referência para Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, considerando que foi solicitada a celebração de outro aditivo em 02/12/2020 (SEI 1370.01.0010786/2020-51 – documento 22628197) e que o processo estava em vias de ser finalizado. O quinto aditivo foi celebrado considerando-se que o processo de outorga sob N.º 04063/2011 para captação de água superficial no Rio Paraopeba encontrava-se em análise técnica na SUPRAM CM, tendo validade de 02 (dois) anos, estando vigente na data de assinatura deste RT.

O empreendimento localiza-se no local denominado Mina da Baixada, no município de Belo Vale, coordenadas UTM X 608.000, Y 7.737.500, DATUM WGS 84, consiste basicamente nas frentes de lavra, plantas de beneficiamento, pilhas de estéril, baixas de decantação e recirculação de efluente industrial, disposição de rejeitos em cava exaurida, pátio de estocagem e unidades de apoio operacional, Figura 1.1 (em anexo).

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Em 29/04/2014, foi concedida a licença de instalação (LI) N.º 054/2014 (processo administrativo (PA) 13977/2010/003/2013) à empresa Minerinvest Mineração Ltda, por meio da decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) Rio Paraopeba, válida até 29/04/2018 para as atividades de barragem de contenção de rejeitos/resíduos (baixas de decantação); pilhas de rejeito/estéril (16,8 ha); lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro (4.000.000 t/ano); unidade de tratamento de minerais (4.000.000 t/ano) sob os

seguintes códigos de acordo com a Deliberação Normativa (DN) N.º 74/2004: A-05-03-7; A-05-04-5; A-02-04-6 E A-05-01-0, respectivamente.

A Minerinvest Mineração Ltda apresentou formulário de caracterização do empreendimento - FCE (protocolo SIAM R359120/2014) solicitando licença de operação (LO), tendo sido gerado o FOB N.º 1308357/2014 A. Em 09 de julho de 2015 esta empresa formalizou o processo de licenciamento N.º 13977/2010/005/2015 para as seguintes atividades, de acordo com a DN 74/2004: lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro (4.000.000 t/ano), unidade de tratamento de minerais – UTM (4.000.000 t/ano) e pilhas de rejeito/estéril (16,8 ha), sob os códigos A-02-04-6, A-05-01-0, A-05-04-5, respectivamente.

Em 10 de julho de 2015, a mesma empresa solicitou (R0399712/2015) autorização provisória para operação (APO) que foi concedida em 08 de setembro de 2015, após análise de cumprimento de condicionantes e realização de vistoria.

A SUPRAM CM, solicitou à empresa, por meio do ofício 1260/2015, de 05/10/2015 a apresentação de relatório fotográfico comprovando melhorias nas instalações de unidades de apoio (como banheiros e refeitórios), bem como a apresentação de documentação referente às compensações ambientais do empreendimento.

Em 11/04/2016, a empresa apresentou relatório sob protocolo R0153876/2016. Porém, como a empresa não cumpriu as condicionantes, foi lavrado o Auto de Fiscalização N.º 123.953, de 02/05/2016 pela falta de apresentação das informações e pelo descumprimento das condicionantes N.ºs 01, 02, 05, 07 e 9 da LI. E, consequentemente foi lavrado o Auto de Infração N.º 88.504, de 02 de maio de 2016, sugerindo o cancelamento da APO e solicitando a apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes. A APO foi cancelada pelo então superintendente, em 03/05/2016.

Em 19/05/2016, a empresa apresentou novo FCE (R0213585/2016) visando reorientar o processo para licença de operação corretiva (LOC), pois o empreendimento encontrava-se em operação desde 08/09/2015.

O processo foi reorientado conforme FOB 1308357/2014B. De acordo com a papeleta N.º 339, de 22/08/2016, que solicitou a reorientação do processo para LOC, a empresa encontrava-se com suas atividades paralisadas.

Em 06/10/2016, o empreendedor apresentou novo FCE (R0317364/2016) incluindo a atividade "postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, código F-06-01-7, para 65m³. Foi gerado novo FOB incluindo esta atividade. O processo foi reorientado, tendo sido exigido conforme FOB N.º 1308357/2014 - D, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados em 14/10/2016.

Em 28/11/2016, a empresa solicitou celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) para a continuidade das operações. Após vistoria realizada, conforme AF N.º 50.050/2016, quando se constatou que a empresa estava adotando as medidas ambientais necessárias, foi celebrado o TAC entre a empresa e a SUPRAM CM, em 20/01/2017.

Em 09/02/2017 foi publicada a averbação do contrato de arrendamento total da poligonal DNPM N.º 831.202/2006, tendo como arrendatária a empresa Green Metals Soluções Ambientais S.A., por um prazo de 10 anos. Após a alteração da razão social, o processo de LO recebeu o número 27249/2017/001/2018.

Em 19/01/2018 e em 18/01/2019 foram celebrados o primeiro e segundo termos aditivos aos TACs anteriormente assinados após avaliação do cumprimento do TAC e realização de vistoria.

Após a publicação da DN N.º 217/2017, o empreendedor optou pela análise do processo de acordo com essa nova DN, conforme FCE apresentado sob protocolo R010451/2019, de 18/07/2019.

Em 19/03/2019, após evento de ocorrência de grande quantidade de chuva, foi celebrado o terceiro aditivo ao TAC, em 27/03/2019 para readequação do sistema de drenagem pluvial próximo ao *sump* denominado "*sump 40*" que verteu água, juntando à água pluvial acumulada na estrada municipal, resultando em carreamento de sedimentos.

Por meio de documento protocolado em 15/01/2020 (R0004590/2020), o empreendedor solicitou novo aditivo ao TAC firmado, com apresentação de novo FCE para as seguintes atividades de acordo com a DN 217/2017: lavra a céu aberto- minério de ferro (4.000.000 t/ano), unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco (1.200.000 t/ano); unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido (1.800.000 t/ano), pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro (7,2 ha); postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (65.000 m³); disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (≤ 20.000.000 m³); reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (≤ 2.000.000 t/ano), sob os códigos A-02-03-8, A-05-01-0, A-05-02-0, A-05-04-7, F-06-01-7, A-05-06-2, A-05-08-4, respectivamente.

Em 17/01/2020, foi firmado o quarto aditivo ao TAC e em 08/09/2020, foi celebrado o quinto aditivo.

Foi apresentado novo FCE em 07/02/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51 – recibo 25192214) constando as atividades supracitadas, mas com retificação das áreas das pilhas (9,0 ha), tendo sido gerado o FOB N.º 1308357/2014 F.

3. AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS ENTRE A SUPRAM CM E A GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Em 17/01/2020, foi firmado o quarto aditivo ao TAC e em 08/09/2020, foi celebrado o quinto aditivo considerando que o processo de outorga sob N.º 04063/2011 para captação de água superficial no Rio Paraopeba encontra-se em análise técnica na SUPRAM CM.

Para a assinatura do quinto aditivo ao TAC, foi analisado o cumprimento do quarto aditivo até 26/08/2020. Segue (Tabela 3.1) o status de cumprimento do quarto aditivo após a data supracitada e a Tabela 3.2 com a avaliação do cumprimento do quinto aditivo.

Tabela 3.1: avaliação do cumprimento do quarto aditivo ao TAC

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
1	Executar bimestralmente o monitoramento hidrônico dos Córregos Vargem das Flores e Areia, para os parâmetros:	Durante a vigência do TAC. Apresentar os relatórios	Recibo 24303895, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51) Recibo 32412438, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)

	DBO, DQO, Feno, Nitrato, Turbidez, pH, Condutividade, Óleos.	bimestrais consolidados, a cada 6 (seis) meses, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	
2	Manter o monitoramento da qualidade do ar e ruídos na Comunidade dos Pintos.	Executar bimestralmente e formalizar, junto a SUPRAM CM, os relatórios semestrais conclusivos acompanhados de ART.	Recibo 24310975, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51) Recibo 32412791, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)
3	Manter o monitoramento dos efluentes: Caixa separadora de óleos e graxas (saída). Parâmetros (óleo e graxa, sólidos em suspensão e sedimentáveis e fenóis); Fossa séptica (entrada e saída). Parâmetros (DBO e DQO)	Executar bimestralmente e formalizar, junto a SUPRAM CM, os relatórios semestrais conclusivos acompanhados de ART.	Recibo 24311091, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51) Recibo 32413395, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)
4	Apresentar proposta de melhoria dos sistemas quando os resultados do monitoramento de qualidade da água, do ar, ruídos e de efluentes apresentarem valores anômalos ou em desconformidade com a legislação.	Durante a vigência do TAC	R0082913, de 27/07/2020 – Recibo 24311318, de 15/01/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51). Foram encontrados valores anômalos no monitoramento de efluentes da fossa séptica, tendo sido realizada limpeza da fossa e utilização de lodo verde para melhorar o processo de biodigestão do sistema, obtendo resultados de DBO e DQO dentro dos padrões após a melhoria. Recibo 32413829, de 16/07/2021 – SEI 1370.01.0010786/2020-51. Foram informados que os valores anômalos no monitoramento da caixa separadora de água e óleo, tendo sido realizadas as seguintes ações, conforme o relatório apresentado: limpeza das estruturas de tratamento do esfluente, incluindo bacia de decantação e caixa separadora de água e óleo. Foi apresentado outro relatório de monitoramento, tendo sido concluído acerca das análises: Apresentamos em Anexo II o relatório de monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo com o parâmetro mais crítico para o sistema de tratamentos de efluentes dentro da legislação, qual seja óleos e graxas. Esse parâmetro demonstra que o sistema de separação está eficiente. O índice de fenóis, que demonstra as boas práticas do procedimento de lavagem dos equipamentos da oficina mecânica também foi adequado. Quanto aos parâmetros de sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis, por mais que o último esteja acima do padrão permitido por lei, estes

			<p>não têm influência no processo de tratamento e na análise da eficiência do sistema de esfluentes. Isso demonstra que as maiores anomalias observadas em maio/2021 foram, sanadas. Com isso, a equipe de Meio Ambiente adequou o cronograma de limpeza das estruturas para que ela seja realizada com frequência apropriada.</p> <p>Foi elaborado o ofício 33851717 a ser encaminhado à empresa, solicitando a complementação das informações acerca das adequações referente ao monitoramento da qualidade da água dos córregos e da fossa séptica, bem como monitoramento atualizado para verificação da melhoria dos sistemas.</p>
5	Manter a lavra dentro da poligonal minerária N.º 831.202/2006 com produção máxima de 4m³pa	Durante a vigência do TAC	<p>Foi apresentada cópia do relatório anual de lavra na poligonal 831.206/2006 referente ao ano de 2019 e de 2020, com produção inferior a 4m³pa. Conforme imagens obtidas no Google Earth, a lavra foi realizada dentro dos limites dessa poligonal. Foram apresentadas evidências conforme documentos apresentados de acordo com o recibo 24311512, de 15/01/2021 e 32128022, de 12/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51).</p>
6	Apresentar laudo de estabilidade conclusivo para as pilhas de estéril acompanhado de ART (que deve contemplar também o laudo das haisas).	60 (sessenta) dias	<p>Cumprido (R0035782, de 19/03/2020)</p> <p>conforme despacho N.º 182/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (18699526 - SEI 1370.01.0010786/2020-51)</p>
7	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar o crescimento da vegetação nas beiras próximas ao córrego Vargem das Flores e nos taludes adjacentes ao canal de drenagem próximo à estrada municipal.	Trimestralmente	<p>Foi apresentado relatório comprovando o crescimento da vegetação nos respectivos locais conforme processo SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibos 20688299, 24311640, 28237603 e 32414065, de 16/10/20, de 15/01/2021, 16/04/2021 e 16/07/2021, respectivamente.</p>
8	Comprovar a finalização da execução da melhoria do sistema de drenagem da área próxima à UTM.	15 (quinze) dias	<p>Cumprido conforme despacho N.º 182/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA</p>
9	Apresentar projeto com cronograma para a revegetação dos taludes das pilhas de estéril exauridas. O cronograma deverá ser limitado a 60 dias.	30 (trinta) dias	<p>Cumprido conforme despacho N.º 182/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA</p>

10	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a eficiência do sistema de drenagem pluvial da mineração.	Trimestralmente	Foi apresentado relatório conforme processo SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibo 20688373, 24311790 e 28237534 de 16/10/20, de 15/01/2021 e 16/04/2021, respectivamente. Constatou-se que o sistema de drenagem da Mina da Baixada foi eficiente a ponto de conter os escoamentos nas seções hidráulicas e, não houve, portanto, extravasamento de água para fora do empreendimento. Recibo 32414763, de 16/07/2021 (SEI 1370.01.0010786/2020-51)
----	--	-----------------	--

Tabela 3.2: avaliação do cumprimento do quinto aditivo ao TAC

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
1	Instalar sistema de medição e horímetro. O bombeamento deve ser iniciado somente após a implantação dos equipamentos. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos.	Até 30 dias após a assinatura do TAC.	Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do horímetro conforme processo SEI 1370.01.0010786/2020-51 - recibo 20461849, de 09/10/2020.
2	Captar água superficial no Rio Paraopeba, no ponto localizado nas coordenadas geográficas 20°27'34"S, 43°59'45"O, DATUM WGS 84, a vazão máxima de até 150m ³ /h, durante 20 horas por dia, para atender a demanda de consumo industrial e aspersão de vias do empreendimento.	Durante a vigência do TAC	Cumprimento declarado conforme SEI 1370.01.0010786/2020-51 - protocolo 23824930, de 31/12/2020 e 32128551, de 12/07/2021

3	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao órgão, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), trimestralmente.	Durante a vigência do TAC. Apresentar trimestralmente relatório com as planilhas de monitoramento.	Recebi 22897213, 26541247, 30557712, de 09/12/2020, de 09/03/2021, 08/06/2021
---	--	--	---

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que houve o cumprimento do quarto e do quinto aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A. e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.



Documento assinado eletronicamente por Karina Idemburgo, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 33852060 e o código CRC 50E1B487.

DOC. 18

estradas internas

